

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Álvaro Augusto dos Passos

A ESTÉTICA DO PODER

MESTRADO DIREITO

SÃO PAULO

2010

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PUC-SP

Álvaro Augusto dos Passos

A ESTÉTICA DO PODER

MESTRADO DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Direito das Relações Sociais, sob a orientação da Profª Drª Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

SÃO PAULO

2010

Banca Examinadora

À Simone,

em quem encontro a felicidade todos os dias da minha vida.

AGRADEÇO...

...à **Profª Drª Maria Celeste**, que despertou em mim o interesse pelo tema e me acompanhou neste trabalho; ao **Prof. Dr. Marco Antônio**, amigo de mais de duas décadas, pela oportunidade concedida; e ao **Prof. Dr. Gustavo Nicolau** por estar presente neste momento...

...à **Cássia e Marjorie**, pela contribuição que deram, cada uma ao seu modo, para a conclusão deste trabalho...

...à **Carla, Cris, Mariana, Lucilene e Renata** por terem tornado possíveis minhas ausências...

...a **Deus**...sempre.

O homem é a medida de todas as coisas

Protágoras

RESUMO

Em toda organização social, independentemente do seu tempo ou lugar, identificam-se relações de *poder* entre seus membros ou instituições. Família, religião, trabalho, escolas e, sobretudo, o Estado, através de sua ordem jurídica, influenciam os indivíduos motivando ou inibindo comportamentos, de sorte a tornar satisfatória a convivência entre os seres humanos. Com este estudo se pretende demonstrar o modo como tais relações se efetivam a partir da adoção de sinais estéticos, enquanto signos de comunicação, com vistas a convencer de que agir conforme determinado é *bom*.

Palavra-Chave: Estética. Poder. Legitimidade. Norma Jurídica.

ABSTRACT

In all social organizations apart from their time and place, power relations are identified among their members or institutions. Family, religion, labour, education and above all the State, through its judicial order, influence the individuals motivating or inhibiting behaviors, aiming at making the coexistence of human beings satisfactory. This study intends to demonstrate the way the coexistence relations take place due to the appropriation of aesthetic signs as communication signals in order to convince that to act as settled is *good*.

Keywords: Aesthetic. Power. Legitimacy. Rule.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 TRILEMA DO HOMEM	15
1.1 A Sobrevivência Humana num Meio Ambiente Hostil	16
1.2 Convivência entre os Iguais	18
1.3 Ordenamento Social e a Institucionalização do Poder	19
2 O BELO	22
2.1 Construção, Desconstrução e Reconstrução do Belo	25
2.2 A percepção dos Opostos	28
2.3 O Belo como Expressão do <i>Bem</i>	30
2.4 A Ideologia do <i>Belo</i>	33
3 ESTÉTICA	34
3.1 A Estética como Expressão de Valor	37
3.2 O Sublime como Expressão do <i>Bem</i>	38
3.3 A Felicidade como Experiência Estética	40
3.4 A Estética e o Equilíbrio das Formas	42
3.5 A Estética como Elemento de Comunicação	44
3.6 A Estética como Experiência	45
3.7 Estética e Poder	49
3.8 Estética e Discurso	50
4 PODER	58

4.1 Poder Como Relação	60
4.2 Poder e Obediência	61
4.3 Das Boas e Más Formas de Poder	65
4.4 Bobbio e a Tipologia do Poder	67
4.5 Poder e Dominação	70
4.6 Poder e Norma	71
4.7 Legitimidade e Poder	73
4.8 Legitimidade Formal e Material	76
4.9 Legalidade e Poder	79
4.10 Contestação da Legitimidade e a Nova Ordem	80
5 DIREITO	88
5.1 Direito como Experiência Estética	90
5.2 Direito, Poder e Força	92
5.3 Direito e Eficácia	93
5.4 Direito e Legitimidade	97
5.5. Direito e Validade	99
5.6 Poder Constituinte e Constituição	102
5.7 O Poder Constituinte como Experiência Estética	105
CONCLUSÃO	113
BIBLIOGRAFIA	115

INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho pretendemos discutir o modo pelo qual o *poder* busca se legitimar a partir da utilização de signos capazes de despertar naqueles a quem se destina o dever de obediência, atingindo, com isso, sua efetivação.

Partindo da idéia de que *poder* é a condição de mando apta a provocar em outrem o comportamento desejado, sem o emprego da *força*, os comandos devem ser dotados de determinadas características capazes de conduzir os indivíduos à obediência voluntária. Para tanto, é preciso que as relações de *poder* estejam assentadas na crença de que o obedecer é necessário e *bom*.

Sem perder de vista que agimos impulsionadas por nossas *vontades*, o que nos é prazeroso, e que nos comandos que nos são dirigidos encontramos expressa outra *vontade* que não é necessariamente a nossa, para que haja a observância desta em detrimento daquela, as múltiplas manifestações de *poder*, às quais estamos costumeiramente sujeitos, valem-se da adoção de elementos simbólicos capazes de despertar o desejo de agir conforme determinado e esperado. Este processo encontra-se, assim, assentado num sentir, no qual os elementos estéticos são comumente adotados como forma de persuasão.

Não é apenas por uma questão meramente arquitetônica que as catedrais góticas são altas e de grandes dimensões internas. O propósito vai além daquele de abrigar confortavelmente as pessoas no seu interior. Um fiel que se postasse no seu interior, diante do altar, teria a exata dimensão da sua fragilidade e

fraqueza diante da Igreja, tão poderosa, e de Deus tão onipotente, sentindo o *poder* ali representado e sua vulnerabilidade em desafiá-lo¹.

Da mesma forma, os exércitos, na harmonia de suas fardas e marchas, transmitem ao observador a idéia de unidade e coesão, mostrando-se superior e apresentando sua capacidade de empreender a força como uma ameaça.

Ou ainda, os juizes, professores, médicos, etc., todos devidamente paramentados com signos de diferenciação (toga, beca, jaleco) capazes de demonstrar a superioridade da qual estão investidos, criando naqueles que a eles se encontram submetidos a crença de que a obediência à decisão, ao ensinamento ou ao tratamento, conforme a hipótese, é devida.

Enquanto os argumentos estão voltados à construção de relações racionais, a estética, por ser um sentir, efetiva-se na construção de relações emocionais a partir do prazer que é capaz de despertar nas pessoas. Daí porque ser costumeira a associação da *estética* com o *belo*. A estética é o *sentir com os sentidos*, e nada é mais sentido que a *beleza* presente nas formas e sons que observamos.

Belo é aquilo que nos desperta certa sensação de prazer, assim como o que é *bom*. *Belo* e *bom* são experiências que se completam. O primeiro é a forma e o segundo o conteúdo das coisas. A beleza está na aparência, de como a vemos ou ouvimos. A bondade está na utilidade. O prazer completo estará naquilo que reunir ambas as qualidades.

O *poder* para ser uma experiência *estética* completa precisa ser sentido como bom e para tanto se utiliza de símbolos que exteriorizam certa beleza capaz de seduzir seus comandados.

¹ “Desde as épocas mais remotas, a arquitetura tem dois objetivos: o primeiro, puramente utilitário, de proporcionar abrigo e calor. O segundo, de natureza política, de marcar a humanidade com idéias expressas no esplendor da pedra. O primeiro objetivo era suficiente para a moradia dos pobres, mas os templos dos deuses e os palácios dos reis eram desenhados para inspirar o temor dos poderes celestes e de seus favoritos terrenos (...) Buscavam-se qualidades estéticas nos edifícios públicos, mais tarde nos palácios dos plutocratas e imperadores, mas não nos casebres dos camponeses, nem nos frágeis cortiços dos proletários urbanos (...) não foi o feudalismo, mas a Igreja e o comércio que fizeram surgir as melhores construções da Idade Média. As catedrais exibiam a glória de Deus e de Seus bispos (...) Veneza, a noiva do mar, cidade que desviava os cruzados e aterrorizava os monarcas unidos da cristandade, criou um novo tipo de beleza majestática no Palácio dos Doges e nas residências dos príncipes mercadores (...)”. RUSSELL, Bertrand, *O Elogio ao Ócio*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Sextante, 2002, p. 47.

A beleza e a utilidade do poder político estão na promessa da implementação do bem comum; da lei na efetivação da justiça; das aulas no aprendizado e nos benefícios que isso trará aos alunos; da medicina na cura ou na minimização do sofrimento; da religião na salvação eterna; da família na proteção, carinho e assistência, etc. Se cremos em tais relações, submetemos com maior grau de voluntariedade aos comandos que delas emanam na expectativa de que assim agindo nos será mais prazeroso, caso contrário, em nos faltando a crença desacreditamos que podemos extrair do quanto determinado alguma vantagem prazerosa e, portanto, desconstituímos o próprio *poder* lhe retirando sua condição de mando.

O convencimento, não só por meio das formas, mas sobretudo pela argumentação apresentada, representa no elemento constitutivo da obediência voluntária, pela qual se obtém um comportamento desejado, sem que seja necessário emprego da força, obtendo-se, o controle das ações humanas.

Nas relações de poder, uma vontade não se sobrepõe a outra, pois se assim fosse estaríamos numa relação de dominação e não de controle, daí porque a obediência deve ser voluntária e assentada na adesão crença. Como preleciona Maria Celeste C. Leite dos Santos²:

o poder é por isso um *medium* generalizado simbolicamente de comunicação, que não depende *nem* da submissão concreta *nem*, imediatamente, do efeito obtido pelo detentor do poder. Pois o *código poder* realiza uma *redução de complexidade*, de ambos os lados, ao nível da *ação* de ambos. Equivale dizer que *também o detentor do poder tem de ser movido* para usar o “seu poder”. Isto provoca uma série de dificuldades. Uma consequência disso é que o poder não é o instrumento de uma vontade sobre a outra, mas, como *medium* de comunicação, ele *instrumentaliza*, não uma vontade já dada, e sim uma vontade por ele (enquanto meio) *produzida*, vinculando-a, sujeitando-a, conduzindo-a ao sucesso na absorção de riscos e levando-a ao fracasso.

Estamos, pois, diante de uma situação em que o poder é meio para transmissão de seleção de *ações* (e não seleção de motivos de *ações* para *ações*), no qual ambos os comunicadores são sistemas aos quais se imputam seleções como suas *ações*.

Como os destinatários do poder são dotados da faculdade de escolha das próprias ações (livre arbítrio, auto determinação), dentre tantas possíveis, poderá escolher aquela que não se conforma com a determinada,

² SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite, *Poder Jurídico e Violência Simbólica*, São Paulo: Cultural Paulista, 1985, p. 158.

hipótese em que lhe serão dirigidos os “elementos de poder, como ameaça, no sentido de regulá-lo nesta escolha por ele realizada”³

Tem-se assim entre os personagens duma relação de poder um elemento de comunicação pelo qual um lado transmite uma mensagem com seus significantes, que será recebida pelo oposto e interpretada a partir de seus significados, num diálogo no qual elementos estéticos se tornam signos voltados a compreensão daquilo que ambos devem desejar realizar.

³ Ibidem, p. 159.

1 TRILEMA DO HOMEM

Podemos separar a existência da espécie humana em dois períodos: a pré-história e história, respectivamente. O primeiro, muito mais longo, vai do seu surgimento até a escrita, e o segundo a partir de então⁴.

A escrita⁵, encontrada primeiramente por volta do ano 3.000 a.C. entre os sumérios na Mesopotâmia (*cuneiforme*) e os egípcios no Vale do Nilo (*hieróglifos*), permitiu o registro e a transmissão, de gerações em gerações, dos feitos da humanidade e dos fatos ocorridos à sua volta.

Os milhares de anos que separam o surgimento da humanidade da materialização das palavras em documentos, pedras, paredes de templos e monumentos, livros, etc., ficaram sem registros claros do que, de fato, aconteceu aos nossos antepassados. Como, quando e onde foi descoberta a possibilidade de se controlar o *fogo*? Em quais condições e por quem a *roda* foi inventada? Como diversos povos, distantes e sem comunicação entre si, chegaram

⁴ (...) o gesto de escrever evidencia a consciência histórica, que se deixa fortalecer a aprofundar por meio de uma escrita contínua, e o escrever, por sua vez, torna-se mais forte e mais denso (...) essa é a dinâmica da história (...) é um engano querer acreditar que sempre houve história porque sempre aconteceram fatos; é um engano querer acreditar que a escrita simplesmente registrou o que aconteceu; é um engano considerar o tempo histórico como aqueles períodos históricos durante os quais as pessoas registraram por escrito os acontecimentos. É um engano, pois nada aconteceu antes da invenção da escrita, tudo apenas ocorria. Para que algo possa acontecer, tem que ser percebido e compreendido por alguma consciência como acontecimento (processo). Na pré-história (esse nome é preciso), nada podia acontecer, pois não havia consciência que pudesse perceber o acontecimento (...) A História é uma função do escrever e da consciência que se expressa no escrever”. FLUSSER, Vilém, *A Escrita*, São Paulo: Annablume, 2010, p. 22.

⁵ “Se os sinais gráficos são gravados nos objetos ou aplicados em suas superfícies, isso é simplesmente uma questão de técnica. Uma questão de técnica, contudo nunca é apenas uma questão técnica. Existe um complexo *feedback* entre a técnica e o homem que a utiliza. Uma consciência em processo de transformação clama por técnicas inovadoras, e uma técnica inovadora transforma a consciência. Ibidem, p. 31.

à invenção do arco e da flecha? Estas e muitas outras perguntas estão até os nossos dias sem repostas exatas.

Dentre todas as dúvidas que ainda persistem, podemos incluir o processo de formação da sociedade humana e a institucionalização do *poder*. Terão eles surgidos a partir do *contrato* celebrado entre os indivíduos que, ao perceberem que a vida de permanente conflito os tornava fracos e vulneráveis, diante de um meio ambiente hostil, renunciando à prerrogativa do uso individual da força em favor de um *poder* instituído, como na visão *hobbesiana*? Ou nunca tivemos a oportunidade de escolher entre vivermos no *estado da natureza* ou no *estado social* por ser o Estado uma criação da natureza e o *homem, um animal político* em razão desta mesma natureza⁶, como na conceituação *aristotélica*?

Diante das posições mais freqüentemente aceitas e citadas, aventuramo-nos a apresentar uma versão *lúdica* de como poderia ter se desenrolado o processo de socialização e institucionalização do *poder*, sem o compromisso da observância do rigor da técnica científica na investigação histórica, porém atentos ao aspecto didático da narrativa, a que chamamos de *trilema do homem* por representar os três desafios pelos quais estamos constantemente sujeitos, e que nos conduziram e conduzem a um processo de permanentes escolhas.

1.1 A Sobrevivência Humana num Meio Hostil

Ao contrário dos outros animais, os seres humanos não são dotados de instrumentos físico-corpóreos que lhes facilitem a competitividade na luta pela sobrevivência.

Como descrito na *mitologia* grega, *Epimeteu*, irmão de *Prometeu*, ao criar os animais, distribuiu entre eles dons variados de coragem, força, velocidade, garras, peçonha, asas, carapaças, dentre outros, até que todos os atributos de que dispunha terminassem restando, para a feitura dos *homens*, apenas

⁶ ARISTÓTELES, *Política*, São Paulo: Nova Cultura, 1999, p. 146.

barro. Ao recorrer ao seu irmão, *Prometeu* roubou o fogo dos deuses e entregou aos homens, o que lhe assegurou o domínio sobre todos os outros animais⁷.

A entrega mitológica do fogo simboliza, assim, a capacidade de nós, humanos, retirarmos do meio aquilo de que necessitamos para a nossa sobrevivência, transformando-o continuamente. Este processo somente é possível porque somos dotados da capacidade de fazer escolhas motivados pela satisfação de nossas vontades, o que nos conferiu considerável vantagem competitiva e, com isso, a preservação da própria espécie.

O nosso antepassado mais remoto, exposto às ameaças de seu mundo,

quando a noite caía sobre a Terra, ele escondia sua esposa e filhos num oco de árvore ou atrás de grandes pedras, pois animais ferozes rodeavam-no por todos os lados e, no escuro, saíam de suas tocas em busca do que comer; e gostavam do sabor da carne humana. Naquele mundo, quem não comia era comido, e a vida era triste e cheia de medo e aflição⁸.

Foi neste mundo que nós humanos surgimos e nos desenvolvemos, aprendendo a nos vestir com peles de animais, para não morrermos de frio no inverno, e nos proteger do sol no verão; a fazer armadilhas para melhorar o resultado da caça e com isso termos mais alimentos para nós e nossas famílias; a tomarmos as tocas antes ocupadas por animais; e dominar o fogo e com ele assar nossa comida. Enfim, gradativamente, fomos dando novos contornos ao mundo a nossa volta, não apenas nos adaptando a ele, mas, principalmente moldando-o à nossas conveniências e necessidades.

A transformação do meio se constituía para o *homem* na alternativa capaz de garantir a sua sobreviver num meio inóspito.

Para se atingir o sucesso necessário na grande empreitada de moldar a natureza, segundo a sua conveniência, o ser humano foi levado, cada vez mais, a se relacionar com outros de sua espécie. Por certo, somente os membros de sua família eram insuficientes para vencer a adversidade natural, exigindo a comunhão de esforços tendentes a conquistar e vencer o meio. A *comum união* entre os *homens* foi a solução encontrada para a sua própria sobrevivência.

⁷ HAMILTON, Edith, *Mitologia*, São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 85.

⁸ LOON, Hendrik W. van, *A História da Humanidade*, São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 10.

O processo de transformação do meio ambiente foi lento e contínuo, exigindo, em tal empreitada, grande energia e que, isolados ou descoordenados, os indivíduos não teriam obtido sucesso. Assim, a sobrevivência num ambiente hostil levou à associação entre as pessoas, de sorte a permitir a concretização das transformações idealizadas.

1.2 Convivência entre os Iguais

Ao passar a viver com seus iguais, a hostilidade antes do meio se apresenta agora no ambiente social.

A capacidade de empreender a vontade, se no instante anterior se constituiu na condição capaz de transformar o meio à conveniência humana, agora, apresenta-se como a fonte dos conflitos, instalando *uma guerra de todos contra todos*⁹, em cujo ambiente a satisfação da vontade é diretamente proporcional à capacidade de empreender a força, com vistas à efetivação dos próprios interesses pessoais. O homem passa a se constituir na ameaça a si mesmo ("*Homo homini lupus*").

Esta é a visão *hobbesiana* de estado da natureza:

uma vez que a Condição Humana é a Guerra de uns contra os outros, cada qual governado por sua própria Razão, e não havendo algo que o homem possa lançar mão para ajudá-lo a preservar a própria vida contra o inimigo, todos têm direito a tudo, inclusive ao corpo alheio. Assim, perdurando esse Direito de cada um sobre todas as coisas, não poderá haver segurança para ninguém (por mais forte e sábio que seja), de viver durante todo o tempo que a Natureza permitiu que vivesse¹⁰.

Num ambiente conflituoso, marcado pela efetivação da *vontade* por meio do emprego da força, a vida entre os iguais se mostra comprometida, tendente a desagregação. Cria-se, assim, um ambiente no qual

se os homens desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual, tornam-se inimigos e, no caminho que conduz ao Fim (que é, principalmente, a sua sobrevivência e, algumas vezes, apenas seu prazer) tratam de eliminar ou subjugar uns aos outros. Um agressor teme somente o simples poder de outro homem; se alguém semeia, constrói ou possui uma área conveniente, pode estar certo de que chegarão outros que,

⁹ HOBBS, Thomas, *Leviatã*, 2. ed., São Paulo: Ícone Editora, 2003, p. 96.

¹⁰ Ibidem, p. 99.

unindo suas forças, procurarão despojá-lo e privá-lo do fruto de seu trabalho e até de sua vida ou liberdade. O invasor, por seu turno, assumirá o mesmo perigo que o enfrentado por aquele que invadiu e subjuguou¹¹.

A vida entre iguais, solução encontrada para transformar o meio e garantir a sobrevivência humana, passa a ser a nova e real ameaça. Com tantos indivíduos buscando a satisfação de suas vontades simultaneamente, a própria convivência entre eles entra em colapso, afastando-os uns dos outros e conduzindo-os de volta aos perigos do isolamento.

Premidos entre os riscos da vida solitária e a agressividade da convivência com seus iguais, o *homem* se depara com mais um desafio: assegurar a convivência, ainda que potencialmente conflituosa.

1.3 Ordenamento Social e a Institucionalização do *Poder*

Assim como a natureza, que apresenta uma ordem que não satisfaz inteiramente ao ser humano, motivando a sua interferência e constante transformação, o meio social reclamará, igualmente, o seu ordenamento e reordenamento, segundo a conveniência humana.

Passa-se, assim, na visão de Hobbes, *do estado da natureza*, marcado pela liberdade absoluta¹², por meio da qual cada homem utiliza seu poder como melhor lhe convém na busca da sua sobrevivência¹³, para o *estado civil* (ou *político*), no qual a liberdade é relativizada na medida em que “o homem deve concordar com a renúncia de seus Direitos a todas as coisas, contentando-se com a Liberdade que permite aos demais, na medida em que considere a decisão necessária à manutenção da Paz e em sua própria defesa”¹⁴.

O agir, enquanto prerrogativa, deixa de ser o correspondente direto daquilo que cada um pode garantir para si, transformando-se no que os indivíduos pactuam entre si.

¹¹ Ibidem, p. 95.

¹² Para Hobbes, entende-se por liberdade “a ausência de Empecilhos externos, que podem, muitas vezes subtrair o poder de cada um agir como quiser, mas não impedir que se use o poder restante, de acordo com o próprio julgamento e Razão. Ibidem, p. 99.

¹³ Ibidem, p. 99

¹⁴ Ibidem, p. 100.

Abandona-se, assim, a suposta liberdade na qual tudo pode ser feito (que em verdade não se efetiva; é apenas uma promessa, uma pretensão), para a liberdade concedida, garantida nos limites do pactuado e estabelecida por meio de regras de conduta (mandamentos), que se expressam como de vetores indicativos de como agir sob determinadas circunstâncias¹⁵.

As normas de conduta se traduzem, assim, numa vontade dominante, materializada num mandamento capaz de induzir as ações humanas, protegendo aqueles que agirem conforme preceituado e punindo os resistentes.

A efetividade das normas dependerá, portanto, do grau de observância do quanto prescrito e da capacidade de se exigir o cumprimento de seus comandos, ainda que de forma coercitiva.

Quanto mais ajustada aos valores sociais, maior a probabilidade de a norma ser eficaz, independentemente do emprego da força. Em situação contrária, afastando-se ela destes, sua aplicabilidade dependerá de forma mais acentuada do emprego coerção, ainda que simbolicamente, como medida capaz de vencer eventuais resistências.

Assim, norma e valor se juntam. Tendo aquela o objetivo de induzir o comportamento desejado, fundada num dado valor social e escolhido como hegemônico, a prerrogativa de introduzi-lo e mantê-lo no seu núcleo se traduz como manifestação de *poder* e é dele dependente.

Sem a apropriação do *poder* pelo grupo de interesse, o valor se mantém latente na sociedade à espera das condições necessárias para a sua incorporação à norma, para então se poder exigir, desestimular ou condicionar determinada conduta.

Assim, o *trilema do homem* se traduz na superação dos desafios com os quais se deparou e se depara constantemente em sua luta pela reordenação do meio em que vive, seja ele o natural ou social. Para **sobreviver** num meio que se apresentava hostil, os humanos precisam **conviver** unidos pela comunhão de mesmos interesses, mediante a adoção de **valores**, que se manifestam num ideal de bem viver, institucionalizando o exercício do *poder* político pelo Estado, por meio de uma ordem jurídica válida e eficaz

¹⁵ KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*, 3ª ed., São Paulo: Martin Fontes, 1998, p. 5.

Qualquer que seja o momento histórico, o *poder*, enquanto condição de mando capaz de influir no comportamento alheio, sempre buscou sua legitimação como forma de se tornar efetivo e assegurar os resultados pretendidos.

2 O BELO

O *belo* tem sido objeto de reflexão, admiração, reprodução e criação de há muito na história humana. Desde a simples contemplação daquilo que na natureza nos seduz por suas formas, sons, cores ou movimentos, até a sua reprodução pelo artista numa tela, poema ou filme. O pôr-do-sol, o voar dos pássaros, flores multicoloridas, as ondas do mar batendo nas rochas, são acontecimentos da natureza que comumente encantam aqueles que os observam, despertando o desejo de apropriação de um momento considerado especial. Da pintura à fotografia, da poesia à prosa, desejamos capturar o *belo*, tal qual experimentado, para podemos contemplá-lo em momento futuro e compartilhar da própria experiência com os demais.

Não há quem não tenha provado a sensação de prazer da qual somos tomados quando, após uma viagem ou um evento importante (p. ex., casamento, formatura, nascimento), relatamos aquilo que nos foi agradável, exibindo, orgulhosos, as imagens capturadas, como prova viva do *belo* por nós contemplado.

Na atualidade, cada vez mais somos atraídos a consumir o que nos é mostrado como *belo*, sob a promessa de que com isso conquistaremos a felicidade sempre tão almejada. A idéia do *belo* está em tudo que nos cerca: na moda, na culinária, na música, na literatura, no cinema, teatro, televisão, arquitetura e decoração e, principalmente, nas nossas escolhas afetivas. A beleza exteriorizada pela forma e sons é percebida e identificada como tal por nossos sentidos, seduzindo-nos e despertando, no mais das vezes, o desejo de consumi-la, seja nos apropriando dela, seja simplesmente a admirando. Quando vamos a uma galeria de

arte, somos levados pelo desejo de adquirir uma determinada pintura, de determinado artista, ou apenas ver, olhar, observar, admirar os trabalhos ali expostos.

Sobre o *belo* e sua associação ao *bom*, assim escreve Umberto Eco¹⁶:

Belo – junto com “gracioso”, “bonito”, ou “sublime”, “maravilhoso”, “soberbo” e expressões similares – é um adjetivo que usamos frequentemente para indicar algo que nos agrada. Parece que, nesse sentido, aquilo que é belo é igual àquilo que é bom e, de fato, em diversas épocas históricas criou-se um laço estreito entre o Belo e o Bom.

Se, no entanto, julgamos com base em nossa experiência cotidiana, tendemos a definir como bom aquilo que não somente nos agrada, mas também aquilo que gostaríamos de ter. Infinitas são as coisas que consideramos boas: um amor correspondido, uma honesta riqueza, um quitute refinado, e em todos esses casos desejaríamos possuir tal bem. É um bem aquilo que estimula o nosso desejo. Mesmo quando consideramos boa uma ação virtuosa, gostaríamos de tê-la realizado nós mesmos, ou nos propomos a realizar uma outra tão meritória quanto aquela, incitados pelo exemplo daquilo que consideramos ser um bem.

Ou então chamamos de bom algo que é conforme a algum princípio ideal, mais que custa dor, como a morte gloriosa do herói, a dedicação de quem trata de um leproso, o sacrifício da vida feito por um pai para salvar um filho...Nesses casos reconhecemos que a coisa é boa mas, por egoísmo ou por temor, não gostaríamos de nos ver envolvidos em uma experiência análoga.

Reconhecemos aquela coisa como um bem, mas um bem alheio que olhamos com um certo distanciamento, embora comovidos, e sem que sejamos arrastados pelo desejo. Muitas vezes, para indicar ações virtuosas que preferimos admirar a realizar, falamos de uma “bela ação”.

Se refletirmos sobre o comportamento distante que nos permite definir como belo um bem que não suscita o nosso desejo, compreendemos que falamos de Beleza quando fruimos de alguma coisa por aquilo que é independentemente da questão de possuí-la ou não. Até mesmo um bolo de casamento bem confeccionado, quando admiramos na vitrine do confeitiro nos parece belo, mesmo que por questões de saúde ou inapetência, não o desejamos como um bem a ser adquirido. É bela alguma coisa que, se fosse nossa, nos deixaria felizes, mas que continua a sê-lo se pertence a outro alguém. Naturalmente não se considera o comportamento de quem, diante de uma coisa bela como o quadro de um grande pintor, deseja possuí-lo por orgulho de ser o possuidor, para poder contemplá-lo todo dia ou porque tem um grande valor econômico. Estas formas de paixão, ciúmes, desejo de possuir, inveja ou avidez, nada tem a ver com o sentimento do Belo. O sequioso que ao dar com uma fonte precipita-se para beber não lhe contempla a Beleza. Poderá fazê-lo depois, uma vez satisfeito o seu desejo. Por isso, o sentido da Beleza é diverso do sentido do desejo. Podemos considerar alguns seres humanos belíssimos, mesmo que não o desejemos sexualmente, ou que saibamos que nunca poderão ser nossos. Se, ao contrário, se deseja um ser humano (que além do mais poderia até ser feio) e não se pode ter com ele as relações almejadas, sofre-se.

¹⁶ ECO, Umberto, *História da Beleza*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2007, p. 8

A sensação prazerosa despertada pelo *belo* está, assim, muito mais afeita a sua percepção por nossos sentidos, do que a sua apropriação propriamente dita, ainda que, no mais das vezes, porém não necessariamente, desejamos também dele nos apoderar.

A par da subjetividade que envolve o conceito do *belo*, enquanto idéia, podemos admitir a existência de dois padrões distintos de beleza: um universal e outro particular. Enquanto o primeiro traduz a idéia de uma beleza padrão, paradigmática e ideologizada por interesses de momento, sustentada pelo consenso criado a partir da propagação e reprodução de padrões específicos, o segundo reflete a valoração formulada pelo indivíduo, a partir de suas experiências particulares e como tal julgadas por conta do prazer que o que é *belo* proporciona.

Embora não haja uma correlação obrigatória entre o *belo* universal e o particular, quase sempre entre eles há pontos de contato, formando zonas de intersecção, nas quais ambas as idéias se comunicam. Nelas, o *belo* particular é também universal. Quanto maior for a zona de intersecção entre eles, mais o *belo* particular se encontra ajustado ao universal, o que acaba por representar também um ajustamento ideológico do indivíduo e sua menor resistência em aceitar os padrões dominantes do *belo*.

Em certos círculos sociais, soa como verdadeira *heresia* afirmar não ver *beleza* em arte moderna ou *rock and roll*, por exemplo, numa ópera ou nos poemas de Fernando Pessoa, nos jogos da *Seleção* ou na harmonia da bateria de uma escola de samba, na fé manifestada numa festa religiosa ou do sentimento patriótico externado nas paradas militares. Nada consegue agradar a todos da mesma forma, muito embora se busque, notadamente na chamada *sociedade de consumo*, a universalização da *beleza*, como forma de, com isso, capturar os resistentes que ainda se mantêm presos a padrões particulares do *belo*. Aos aderentes, como prêmio, a aceitação pelo grupo; aos resistentes, invariavelmente, a censura.

No início, a *beleza* era aquela encontrada na natureza, num luar, no nascer ou no pôr-do-sol, na florada de primavera. Com a apropriação da técnica, processo pelo qual os indivíduos transformam os elementos retirados do meio, dando-lhes outra destinação que não a original, o belo passa a ser confundido com o bom, útil ou agradável. A beleza está nos jarros de cerâmica úteis para

armazenar água e alimentos, na forja do ferro que dá resistências às ferramentas e armas de guerra e caça, nos monumentos que marcam grandes feitos ou acolhem seu idealizador após a morte. As diversas culturas buscaram, assim, particularizar suas obras, conferindo-lhes sinais distintivos, transformando o comum em algo único e especial. Ao adornarmos os jarros, armas ou monumentos, ultrapassamos o campo da utilidade das coisas e invadimos o da criação artística, transpondo o belo para outra dimensão na qual ocorre o despertar da admiração e do desejo de apropriação, mesmo como mera expectativa.

Ainda que possamos ver a *beleza* nas coisas úteis, como aquelas feitas pelos camponeses, padeiros, pedreiros, carpinteiros, foram os “artistas, poetas, romancistas, que nos contaram através dos séculos o que eles consideravam belo e que nos deixaram seus exemplos”¹⁷. Daí porque, em geral, o belo se apresenta associado às artes, embora não seja exclusividade dela.

2.1. Construção, Desconstrução e Reconstrução do *Belo*

O *belo* se constrói, assim, a partir do juízo de valor atribuído a algo pelo observador. O *belo* é construído, desconstruído e reconstruído a cada instante. Após a elaboração da coisa, seu autor perde o domínio exclusivo sobre ela, passando a ser mero *condômino*, compartilhando sua obra com os demais que dela se apropriam, desconstruindo-a e reconstruindo-a, conferindo-lhe sua própria dimensão do *belo*.

Enquanto a criação é produto do uso da técnica pelo autor, a recriação é uma “experiência eminentemente pessoal que decorre do processo imaginístico”, fruto de um “contemplar, participar, interagir”, na medida em que, enquanto recriação, “não lida nem com a materialidade da obra nem com a técnica para configurá-la. A recriação é no sentido lato a experimentação de uma obra sentida, interpretada onde aparece o poder criativo do sujeito que experimenta o objeto com o poder de apropriar-se e de refazê-lo, irrealizando-o”¹⁸.

¹⁷ Ibidem, p. 12

¹⁸ HÜHNE, Leda Miranda, *Curso de Estética*, Rio de Janeiro: UAPÊ, 2006, p. 34.

Sem a recriação, enquanto *experiência estética*¹⁹ do observador, a obra permanece inconclusa, apreendida apenas na técnica nela empregada, constituindo-se num monólogo do artista consigo mesmo.

Uma obra exposta num museu que não desperte no visitante atenção e compreensão não se completa, naquele momento e para aquele observador, seu ato de criação, perdendo sua natureza de obra de arte por não despertar a experiência estética necessária à complementação da técnica.

A experiência estética nos leva, pela emoção, à percepção de outros significados.

Enquanto na percepção ordinária o sujeito fica no plano imediato ou passa para o plano reflexivo procurando a verdade do objeto através de conceitos, no ângulo estético o sujeito se abre e se entrega ao objeto num espaço experimental. Nessa abertura ficam em jogo não só as forças da razão que possibilita a compreensão ou a desconstrução do objeto como também as forças da sensibilidade que permite uma apreensão de elementos, vivido em estado eminentemente intenso, prazeroso e lúdico²⁰.

Assim como ocorre em relação ao trabalho do artista, o legislador elabora sua obra a partir da técnica, construindo com palavras aquilo que pretende ver constituído num mandamento destinado a regular as relações sociais, inicialmente, segundo seu juízo de valores e depois, completado, pelo o dos seus pares. Uma vez concluído o processo de construção da obra legislativa, ela se torna integrante do sistema normativo. Seu grau de eficácia será maior ou menor dependendo da observância de seus comandos pelos destinatários. Quanto maior a força²¹ necessária para a efetividade da norma, menor será sua eficácia, e vice-versa. Assim, plenamente eficaz será a norma que, para sua observância, prescindir do emprego da força.

O comando ideal, assim, seria aquele que gerasse o comportamento pretendido independentemente do emprego efetivo da sanção enquanto ato de força (externo a ele), dependendo, portanto, única e exclusivamente, do *poder* nele contido. Para tanto, o processo de desconstrução e reconstrução da norma feita pelo destinatário, no processo de interação com seu comando, deve estar o mais próximo possível do que dele é esperado e desejado,

¹⁹ “A experiência estética se dá numa inter-relação entre o sujeito e um objeto graças à sensibilidade e ao desejo de compreensão do que se mostra de modo atraente”. Ibidem., p. 32.

²⁰ Ibidem, p. 35.

²¹ Força é aqui empregada como a quantidade de energia necessária para fazer cessar e vencer a resistência.

de sorte que o comportamento produzido se ajuste perfeitamente ao próprio comando. Para tanto, é preciso fazer com que o destinatário creia que aquele deve ser o comportamento espontaneamente realizado por ser *bom* e *prazeroso*, o que leva, necessariamente, a ultrapassagem do campo da razão e na imersão no das experiências sensíveis.

O grande desafio tem sido convencer-nos de que é *Bom* e *Prazeroso* ser *bom* e que nisto reside a *beleza* das ações humanas. E mais desafiante, ainda, é descobrirmos o que de fato é *bom*.

Por certo, não é outra a razão de encontrarmos no *Gênesis*, no ato da criação, sete vezes a qualificação de que Deus viu que o que fez foi *bom*. A beleza da criação, segundo a tradição bíblica, está justamente no fato de ter-se feito o *Bem*.

A beleza não está nem no objeto em si, nem nas ações ou comandos, mas no modo como é captada pela percepção e imaginação, no sentimento do justo, descoberto pelo destinatário.

No dizer de Leda Miranda Hühne,

a experiência estética não é aquela que decorre de um sentimento de beleza que surge face à obra. A beleza não decorre de um sentimento que surge no sujeito devido à sua presença na obra. Ela não constitui nenhuma qualidade real de um objeto como cor ou qualquer outra qualidade perceptível, em si, nem depende de meus conhecimentos de cores, sons ou formas, é algo que nasce e se realiza graças à estrutura do objeto, captado pela percepção e imaginação que me possibilita chegar à representação e ao sentido presente à obra. Ela brota do vigor constituinte e constitutivo da obra, por mim descoberto.²²

O juízo de valor estético, diferente do comumente concebido, vai além de objetos que possam despertar no observador o sentimento do *belo*, invadindo o campo do comportamento humano. Diz-se que um ato de coragem, um raciocínio lógico ou um ato de caridade são belos, assim como são também bons, valiosos, autênticos, honrados, justos, interessantes, e assim por diante²³.

Em Platão²⁴ a beleza é a “única que tem o privilégio de poder ser aquilo que está mais em evidência e cujo encanto é o mais atraente; enquanto

²² Ibidem, p. 37

²³ DUFRENNE, Mikel, *Estética e Filosofia*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972, p. 36.

²⁴ Ibidem., p. 37

as outras idéias, justiça, sabedoria, não possuem nenhuma luminosidade nas imagens deste mundo”. Como a percepção do belo desperta em nós emoções mais ligeiras do que quaisquer das outras idéias, estas se apropriam da sensação despertada por aquele para se apresentar como uma experiência estética. Assim, também a *justiça, sabedoria, caridade*, etc. são percebidas enquanto belas e, por isso, nos seduzem.

A mesma percepção nos é fornecida por Lúcia Santaella para quem, baseada na obra de Jacques Maritain²⁵ “a beleza delicia a mente porque ela apresenta essencialmente uma certa excelência ou perfeição na proporção das coisas à mente”. É prazeroso para a mente humana deparar-se com aquilo que nos transmite equilíbrio e proporcionalidade, como observou Santo Tomas ao destacar as três condições determinantes da *beleza*: “integridade, porque a mente gosta de ser; proporção por que à mente agradam a ordem e a unidade; e, acima de tudo, brilho e claridade, porque a mente gosta da luz e da inteligibilidade”²⁶.

2.2 A Percepção dos Opostos

Para que tenhamos a sensação do justo, é preciso conhecer também a do injusto, assim como a sabedoria só é perceptível na medida em que se contrapõe à ignorância; a caridade ao egoísmo ou indiferença, o heroísmo à covardia. Da percepção dos opostos temos, portanto, a formação de um juízo de valor que nos permite fazer escolhas determinadas pela sensação prazerosa que nos desperta.

Sobre a afirmação de Platão a respeito da *beleza*, Dufrenne comenta:

²⁵ Fragmento extraído pela autora do ensaio “Beleza e Imitação” de Jacques Maritain: “O belo é o que dá alegria, não alegria peculiar ao ato de conhecer, mas uma alegria superabundante, extrapolando tal ato devido ao objeto conhecido. Se algo exalta e delicia a alma pelo simples fato de ser dado na intuição da alma, é bom de ser apreciado, é belo. A beleza é essencialmente o objeto da *inteligência*, pois o que *conhece*, no pleno sentido da palavra, é a mente, apenas ela aberta para a infinitude do ser (...) ‘O belo se relaciona à visão e audição entre todos os sentidos porque esses dois são *maxime cognoscitive*’ (...) O belo conatural ao homem é aquele que vem deliciar a alma através dos sentidos e suas intuições. Esse também é o belo particular de nossa arte, que trabalha sobre uma matéria sensível para o regozijo do espírito. Ela tem o sabor do paraíso terrestre porque restaura, por um breve momento, a paz simultânea e a delícia da mente e dos sentidos. SANTAELLA, Lucia, *Estética de Platão a Peirce*, São Paulo: Experimento, 2000, p. 34

²⁶ Ibidem, p. 34.

é verdade, isto apenas significa que o objeto belo nos envolve e emociona mais imediatamente do que qualquer outro objeto, porque ele é, ao mesmo tempo, sensível e significante: nesta experiência incomparável o sensível revela em lugar de ocultar. Mas é tentador supor que aquilo que nos arrebatava nos transporta fora daqui, num outro mundo, e que o seu poder lhe vem da imitação da Beleza em si²⁷.

O *Belo*, assim como a *liberdade*, *igualdade*, *justiça*, não se encontra a partir de um conceito, mas sim de um sentimento prazeroso. Embora o *Belo* já tenha sido concebido, sobretudo nas artes, a partir da imitação da natureza²⁸, o mais certo é que ele decorre de um prazer estético, sustentado

por uma estrutura imutável da sensorialidade e da razão humana de modo que as consonâncias, as homofonias, as formas belas ou os enunciados claros merecerão, sempre e em toda parte, ser chamados de belos porque agradam, enquanto as dissonâncias, os hiatos, as formas equívocas ou os enunciados confusos serão feios porque desagradam²⁹.

Por mais que a idéia do *Belo* comporte variações por conta de fatores culturais, ideológicos, sociais, temporais, etc., por não existir um conceito universal do *belo*, o critério para se julgar se algo é belo tem sido, de Platão à Kant, o prazer que ele desperta no observador, uma vez que

o belo só se encontra em objetos sensíveis, e só a sensibilidade é o juiz. “Procurar um princípio do gosto que dê, através de conceitos determinados, um conceito universal do gosto, é um trabalho estéril, visto que aquilo que se procura é impossível e contraditório em si”: contraditório, porque o princípio do juízo estético é o sentimento do sujeito e não o conceito do objeto. De certo modo, o objeto belo, aqui, é apenas ocasião de prazer; a causa do prazer reside em mim, no acordo da imaginação com o intelecto; isto é, das duas faculdades que todo encontro do objeto põe em jogo; mas, enquanto no juízo de conhecimento o intelecto governa a imaginação, na experiência estética a imaginação é livre, e o que experimentamos é o livre jogo das faculdades e da sua harmonia mais do que hierarquia³⁰.

Não sendo o *Belo* um conceito, mas um sentir do observador, como então distinguirmos, nos objetos, contornos (formas e sons) que atendam ao

²⁷ DUFRENNE, Mikel op. cit., p. 38.

²⁸ Segundo *Hegel*, uma das várias concepções sobre a arte é aquela que a limita à “*imitação da natureza*, mas da natureza em geral, da interior e da exterior”. E acrescenta ser este velho preceito já era encontrado em Aristóteles comentando que “quando a reflexão ainda estava nos seus primórdios poderia satisfazê-la tal concepção, que contém sempre alguma coisa de justificável com boas razões e que nos aparecerá como um momento, entre outros, do desenvolvimento da idéia. Segundo esta concepção, o fim da arte consistiria na hábil imitação ou reprodução dos objetos tal como existem na natureza, e a necessidade de uma reprodução assim feita em conformidade com a natureza seria uma origem de prazer. Esta definição atribui à arte uma finalidade puramente formal, a de refazer, com os meios de que o homem dispõe, aquilo que existe no mundo natural e tal como existe”. HEGEL, G.W.F., *O Belo na Arte*, São Paulo, Martins Fontes, 1996, p. 26.

²⁹ DUFRENNE, Mikel op. cit. p.39.

³⁰ Ibidem p. 40.

gosto de uma parcela significativa do todo? Ou, em outras palavras, como se eleger um juízo do gosto, de sorte a se estabelecer, por meio dele, a própria beleza, para não ficarmos apenas no campo do agrado?

A resposta podemos encontrar em *Drufrenne*, para quem, apoiado no pensamento kantiano:

O belo não é nem uma idéia em si, nem uma idéia no objeto, nem um conceito objetivamente definível, nem uma propriedade objetiva do objeto; é uma qualidade que atribuímos ao objeto para exprimir a experiência que fazemos de certo estado de nossa subjetividade atestada pelo nosso prazer: 'como se, ao chamarmos uma coisa de bela, se tratasse de uma propriedade do objeto nele determinada por conceitos e, contudo, a beleza, separada do sentimento do sujeito, não é nada em si'³¹.

2.3 O *Belo* como Expressão do *Bem*

A importância da experiência estética reside no fato dela abrir as portas para a experiência moral. Partindo da percepção da primeira, chaga-se à construção da segunda, por meio da associação do *belo* com o *bem*; isto porque,

o belo é símbolo do bem; ele não nos ensina o que é o bem, pois o bem, como absoluto, só pode ser realizado e não concebido. Mas ele no-lo sugere. E, sobretudo, o belo insinua que somos capazes de realizar o bem; pois o desinteresse, próprio do prazer estético, é o índice de nossa vocação moral. O sentimento estético anuncia e prepara o sentimento moral: 'Eu concordo, de bom grado, que o interesse que se atribui ao *belo na arte* não seja prova de um espírito vinculado ao bem moral. Mas ao contrário, eu sustento que ter um *interesse* pela beleza da *natureza*, é sempre o sinal duma alma boa'³².

Desde cedo, aprendemos a fazer a associação entre o *belo* e o *bem*. Nos *contos de fadas*, os bons são invariavelmente belos e buscam fazer o bem, enquanto os maus são feios e, somente se tornam belos, quando pretendem *seduzir* sua vítima, para, então, revelarem-se e praticar suas maldades.

O vínculo moral entre o *belo* e o *bem* é encontrado em muitas obras literárias, em especial em fábulas, de *Esopo* a *La Fontaine*, e *contos de fadas*, como as dos irmãos *Grimm* ou *James Baldwin*.

³¹ Ibidem, p. 40.

³² Ibidem, p. 41.

Nas fábulas, em geral, a beleza está nas ações humanas, como, por exemplo, na do *Fazendeiro e os filhos* que estimula o trabalho ou na de *Hércules e o carroceiro* cuja moral é a auto ajuda³³, ambas de *Esopo*. Nos *contos de fadas* há uma constante *guerra* entre o *bem* e o *mal*, tal como nas estórias da *Chapeuzinho Vermelho*, *Branca-de-Neve*, *Cinderela*, *João e Maria*, e muitos outros clássicos da literatura infantil, nos quais os *bons* são, apresentados física e moralmente como *belos*, quanto os maus são feios e moralmente censuráveis. Até mesmo a beleza da voluntariosa e egoísta rainha se enfeia diante de tanta maldade, em oposição à bondade e generosidade, quase ingênua, da jovem *Branca-de-Neve*.

A importância de tal associação consiste no fato de sermos atraídos por determinados padrões de formas e sons³⁴ que despertam em nós sensação prazerosa, que identificamos como a representação do que é bom.

Embora não exista um estatuto unitário para a *Beleza*, a adoção de determinados critérios, seja para os sons, seja para as formas, tem-se constituído em paradigma certo para o reconhecimento do que é *Belo*, de sorte que “nos hinos, a Beleza se exprime na harmonia do cosmo; na poesia, no encanto que faz os homens se deliciarem; na escultura, na apropriação medida e simetria das partes; na retórica, no ritmo justo”³⁵.

Em algum momento da evolução da espécie humana, aqueles que seguiram determinado padrão estético se tornaram mais aptos à competição, incorporando, em seu comportamento, o culto à *beleza*, de modo a tornar a simetria e a harmonia das formas um padrão hegemônico do *Belo*, permitindo a sua identificação como expressão de um sentimento prazeroso, tal qual descrito no *Gênesis* e sentido por Deus diante da sua criação.

³³ Na primeira fábula, “um fazendeiro sentiu a morte próxima e chamou os filhos para contar um segredo. – Meus filhos, eu vou morrer. Quero dizer que no nosso terreno há um tesouro escondido. Se vocês cavarem, vão encontrar. Logo que o pai morreu, os filhos pegaram pás e ancinhos e reviraram o terreno de todo jeito procurando o tesouro. Não acharam nada, mas a terra trabalhada produziu uma colheita nunca vista. *O trabalho é o verdadeiro tesouro*”. Na outra, “um carroceiro levava a carroça muito carregada por uma estrada lamacenta. As rodas afundaram na lama e os cavalos não conseguiram desatolar. Ele ficou se lamentando desesperado e implorou a ajuda de Hércules, até que o herói apareceu. – Se você fizer força para arrancar as rodas da lama, se você dirigir bem os cavalos, eu posso ajudar. Mas se você não levantar um dedo para tentar sair do buraco, ninguém – nem mesmo Hércules – pode ajudar. *O céu ajuda a quem se ajuda*”. BENNETT, William J., *O Livro das Virtudes*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1995, p. 250 e 242.

³⁴ “O objeto belo é um objeto que, em virtude de sua forma, deleita os sentidos, e entre estes em particular o olhar e a audição.” – ECO, Humberto, *História da Beleza*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2007, p. 41.

³⁵ *Ibidem*, p. 41.

Os padrões masculino e feminino de beleza seguem igualmente um determinado modelo que ainda hoje nos remete ao início da evolução humana. Mulheres preferem homens mais altos e homens preferem mulheres mais baixas. A altura do homem está associada à sua força e, portanto, à sua capacidade de proteger e prover sua *fêmea* e prole. Da mesma forma, a menor massa corpórea da mulher faz com que o *macho* da espécie se sinta mais protetor³⁶.

Apesar de todos os avanços sociais conquistados nas últimas décadas, ainda somos o resultado de milhares de anos de evolução. Mesmo tendo a mulher conquistado significativo espaço na sociedade contemporânea, o homem continua sendo visto como provedor, e sua *beleza* advém justamente da capacidade de proteger e de gerar prole saudável, o que é *Bom*. Da mesma forma, a *beleza* feminina provoca no homem sensação de prazer e, portanto, boa, impulsionando-o à conquista.

Justamente porque o *belo* se torna um dos elementos determinantes para nossas escolhas é que ela assume a condição de um valor e como tal, apropriável. Queremos o que nos parece *belo*; queremos ser vistos como *belos*. Como a beleza nos atrai pela sensação prazerosa que nos provoca, queremos que as coisas e as pessoas que nos são caras produzam o mesmo efeito, de modo a sermos admirados pelas nossas ações, aquilo que produzimos ou criamos. As ações *belas*, a exemplo das de caráter humanitário, atraem a atenção de todos e são reconhecidas como tal, conferindo honradez àqueles que as praticam. Ao contrário, ações que exteriorizam inveja, mesquinhez (ou luxúria), egoísmo, ganância (ou gula), ira, vaidade exacerbada, preguiça³⁷, comumente despertam em nós impressão de desprazer e por isso se tornam objeto de censura e rejeição. Por julgá-las feias, desvalorizamo-las.

³⁶ Disponível no sítio <http://mulher.terra.com.br/interna/0,,OI1145215-EI4788,00-Por+que+homens+preferem+muhheres+baixas+e+elas+homens+altos.html>, acesso: 17 de janeiro de 2010, às 16:00h.

³⁷ Não sem razão considerados como os sete pecados capitais pelo Cristianismo

2.4 A Ideologia do *Belo*

O *belo*, enquanto valor, contém contornos ideológicos, o que faz com que assuma múltiplas formas e não apenas uma, dependendo, justamente, do momento e do local em que as ações, pessoas e objetos são observados.

Os padrões de beleza são exemplo de como fatores ideológicos e a posição social podem contribuir para a sua conceituação, refletindo a posição de mando ou dominação presente numa determinada situação.

De há muito o vestuário tem-se constituído em fator de diferenciação da posição ocupada pelo indivíduo no seu grupo social. O uso de vestes, segundo um dado paradigma estético de forma e cores, é indicativo da posição hierárquica ocupada por aquele dentro de determinados setores sociais.

Os uniformes se prestam para tanto, por exemplo. Para cada posição na estrutura social ou corporativa, usa-se uma determinada vestimenta. A farda dos militares, a toga dos juízes, o branco dos médicos, a beca dos advogados e professores, a batina dos padres, a armadura dos cavalheiros, as cores do sári entre os indianos, dentre muitas outras, têm por finalidade igualar e diferenciar os que as usam.

Ao longo da história, as cores usadas nos vestuários cumpriram importante papel identificador do estamento ou classe social do seu usuário, criando diferenças entre os indivíduos e, com ela, relações de poder. Como escreve Umberto Eco sobre as vestes na Idade Média³⁸:

As cores artificiais, que derivam de minerais ou vegetais e sofrem complicadas elaborações, representam uma riqueza, enquanto os pobres vestem-se apenas com tecido de cores pálidas e modestas. É normal que um camponês vista tecidos brutos, não tocados pelo tintureiro, consumidos pelo uso, de um cinza ou de um marrom quase sempre sujo. Um colete verde ou vermelho, para não falar de um ornamento feito de ouro ou de pedras preciosas (que freqüentemente são aquelas que hoje chamamos de quartzo, como a ágata ou o ônix) é coisa rara e admirável. A riqueza das cores e o esplendor das gemas são um signo de poder, logo, objeto de desejo e maravilha.

³⁸ ECO, Humberto, *História da Beleza*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2010, p. 106.

3 ESTÉTICA

Derivada do grego (*aisthesis*), estética tem como significado “sentir com os sentidos”; sentir enquanto percepções físicas³⁹, podendo ainda qualificar, como utilizada hoje em dia, tanto a filosofia do belo como uma forma elegante, atraente ou sedutora de ver e qualificar algo⁴⁰. A estética, portanto, qualifica aquilo que a contém.

Para Baumgarten⁴¹, estética é a ciência da percepção geral. Posteriormente, na obra *Aesthetical*, assumiu contornos de sinônimo de *conhecimento através dos sentidos*, ou seja, “a perfeição da cognição sensitiva *que encontra na beleza o seu próprio objeto*”⁴².

Em *A Estética*, Denis Huisman encontra na estética, ética e lógica a tríade das ciências normativas, da qual se forma um conjunto de regras que se “impõe à vida do espírito”, tendo como foco as “regras da Arte, as leis do Belo, o código do Gosto”⁴³, fornecendo-nos paradigmas para a identificação, por meios do sentir, daquilo que nos é belo, bom, gostoso. Ou seja, aquilo que nos seduz, dá-nos prazer, provocando uma reação capaz de motivar a realização de uma ação. Se for *bom*, queremos *ter*; se for *belo*, queremos *admirar*; se for *gostoso*, queremos *consumir*.

³⁹ SANTENELA, Lúcia. *Estética de Platão a Peirce*. São Paulo: Experimento, 2000, p. 11.

⁴⁰ Ibidem, p.11

⁴¹ Alexandre Gottlieb Baumgarten, primeiro a utilizar este conceito na filosofia, em 1735, na obra *Reflexões Filosóficas sobre Algumas Questões Pertencentes à Poesia*.

⁴² Ibidem, p. 11.

⁴³ HUISMAN, Denis. *A Estética*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1961, p. 7.

Embora o estudo da estética, como a ciência do *belo*, seja relativamente recente, desde os gregos já havia uma preocupação em compreender a manifestação do *belo* como expressão da criação e percepção humana, por isso escreveu Huisman “Sem ir beber no dilúvio do pensamento oriental, sem exumar os triavós ocidentais como sete sábios, ou singularmente Heráclito, ou mesmo Hesíodo, os três filósofos gregos, constituem a base primordial da Estética: Sócrates, Platão e Aristóteles”⁴⁴.

Sócrates entende a beleza não como uma característica particular de cada objeto ou obra, mas ela em si mesma. Ao responder ao jovem Teeteto, Sócrates afirma que a ciência não é a Astronomia, nem a Geometria, nem a Aritmética, mas algo mais e melhor do que esses conhecimentos parciais. Do mesmo modo, o Belo não se reduz a “nenhum objeto simples, nem a vinte seres concretos”⁴⁵. Em Fedro, Sócrates, ao criticar o discurso de Lísias sobre o amor, destaca o belo como objeto de desejo, acima até mesmo do amor: “É evidente que o amor é desejo. Sabemos, porém, que os que não amam também desejam os objetos que são belos”⁴⁶.

Em Platão, vamos encontrar a *estética* como modelo e paradigma segundo o qual o mundo é *criado* nas idéias, no qual a sua objetividade está na sua sensualidade (belo na essência e no fim) e sua noção suprema ocorre com a identificação do *belo* com o *Bem*⁴⁷. O *belo* não é uma definição (dizer o que é o *belo*), mas uma ilustração (diz-se que é *belo*)⁴⁸. Prosseguindo em Platão, “o *belo* em si não é nem este objeto, nem aquele, mas qualquer coisa que lhe comunica o seu próprio caráter”⁴⁹.

Após procurar a identificação do *belo* na *conveniência* e na *utilidade*, e abandonar ambas por entendê-las inconclusivas isoladamente, Platão vai identificar o *belo* a partir do prazer; “o *belo* é a parte agradável que tem por origem o ouvido e a vista”. O *belo* não se come nem se cheira, mas se vê e se ouve⁵⁰. O *belo* não está na vista ou nos ouvidos, mas é percebido, sentido, por meio

⁴⁴ FABRIZ, Daury Cesar. *A Estética do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 1999, p. 15

⁴⁵ HUISMAN, Op. Cit., p. 16.

⁴⁶ FABRIZ, Op. Cit., p. 63.

⁴⁷ BAYER, Raymond. *História da Estética*, Lisboa: Editorial Estampa, p. 37.

⁴⁸ Ibidem, p. 38.

⁴⁹ Ibidem, p. 38

⁵⁰ Ibidem., p. 39.

da visão e audição. O *belo* manifesta-se pela sensação de prazer que a coisa vista ou ouvida oferece ao observador. Porém, sendo também a expressão do *bom*, na sua forma suprema, assume a expressão do que é conveniente e útil, posto que assim é igualmente *bom*. Enquanto o *belo* é a sensação da forma (*a priori*), o *bom* se dá pela compreensão da vantagem e utilidade (*a posteriori*). O que é útil e vantajoso é *bom*; o que atrai pelas formas é *belo*.

O *belo* nos encanta e nos seduz com a promessa do *bom*. Conquistado o que é *belo*, conquistamos conjuntamente o que é *bom*, e, com ambos, o *Bem*.

Para Bayer, a beleza suprema, em Platão, está ligada à idéia do verdadeiro e do *Bem*,

onde o belo é o esplendor do verdadeiro e do bem, há esplendor, isto é, qualquer coisa de não abstrato, de não racional, de sensível e de sensual. Se a beleza tem um pouco do rigor de um e da pureza do outro, o belo age reciprocamente sobre as Idéias. A justiça não é um acordo, uma identidade entre os dois elementos, mas uma harmonia que tudo une⁵¹.

Se Platão associa o *belo* ao *bom*, Aristóteles o associa ao *bem*; “o *belo* moral é uma estética do *bem*”⁵², porém um bem relativizado, cada um busca o *seu bem* de acordo com seu interesse e finalidade: “o *bem* para o olho é a visão”⁵³. O valor que se pode atribuir ao *bem* depende da intensidade com que cada um busca a realização do seu próprio fim⁵⁴. Assim, para Aristóteles, o significado do *bem* pode ser duplo: (1) o *bem* desejado por si mesmo, sem qualquer outro interesse, tem mais valor por ser a sua realização a própria finalidade buscada; é o bem verdadeiro (*Eudemonia*); (2) e o *bem* desejado com vistas à realização de outra coisa, considerado útil, enquanto meio, porém egoístico; “um egoísta é aquele que age unicamente para o útil e não para o *bem* e para o *belo*, porque o útil é um *bem* pessoal, ao passo que o *belo* é o *bem* em si”⁵⁵. O *bem* útil é próprio da política. Os maus governantes, aqueles que governam para si, não se preocupam com o fim de suas ações, mas com os meios para realizá-las.

⁵¹ Ibidem, p. 42

⁵² Ibidem, p. 48

⁵³ Ibidem, p. 49

⁵⁴ Ibidem, p. 49

⁵⁵ Ibidem, p. 50

Honestum é o belo na sua perfeição moral; e *honestas*, a virtude do sujeito, não existindo diferença entre a virtude e o *bem*. O *bom* é o que escolhemos; o que escolhemos é o que amamos; o que amamos é o que estimamos; o que estimamos é o que é *belo*; logo, o *bom* é o *belo*.

3.1 A *Estética* como Expressão de Valor

O *bem* enquanto um valor é, em si, uma noção estética que se propaga e se efetiva através do *belo*, que se constitui no elemento sedutor, que atrai para a realização do *bem* e apropriação do *bom*.

O *belo*, por ser estético, é sentido e está presente nas formas dos objetos, pessoas ou palavras. Porquanto belo, atrai e seduz o observador que, pela forma transmite seu conteúdo, que passa a ser compreendido como *bom*, dando-se, assim, o encontro da estética (o *belo*) com a ética (o *bom*). Ou nas palavras de Huisman:

a estética, com a ética e a lógica, forma a tríade das 'ciências normativas'. (...) Poderia dizer-se que às regras da ação e da ciência, às leis do bem e do verdadeiro, aos códigos da conduta e do raciocínio correspondem termo a termo os três alvos da estética. As regras da arte, as *leis do belo*, o código do gosto⁵⁶.

Embora impregnado de subjetividade, o *belo* conta com certa correspondência no senso comum, fruto de uma linguagem fundada na harmonia e equilíbrio, adotados como padrão num certo momento histórico. “A experiência estética é algo fundamental e inerente aos universos da própria cultura”⁵⁷.

O *belo* não se constitui num conceito escolhido aleatoriamente e imposto como padrão; ao contrário, é resultado, como preconiza *Aristóteles*, “de um conjunto de elementos ordenado, compreendidos em um todo simétrico”⁵⁸.

A beleza é apreendida e compreendida pelos sentidos⁵⁹ e sua dimensão se encontra vinculada ao que percebemos e nos relacionamos, às nossas

⁵⁶ HUISMAN, Op. Cit., p. 9

⁵⁷ FABRIZ, Op. Cit., p. 62.

⁵⁸ Ibidem, p. 65.

⁵⁹ *Aisthesis* (estética), do grego, apreender e compreender pelos sentidos. Ibidem, p. 63.

experiências⁶⁰ agradáveis e prazerosas, as quais tendemos repetir. Se algo nos dá prazer, se nos é agradável e compensador, buscamos sua preservação, atribuindo-lhe determinado valor tendente a transformá-lo em dominante perante aqueles sobre os quais exercemos nossas influências.

3.2 O Sublime e o Divino

A compreensão e apreensão do belo resultam, assim, de nossas experiências prazerosas e daquilo que nos é apresentado como tal. Compreendida a beleza nas formas dos objetos, pessoas e palavras, apreendemos que tudo o que nos é mostrado se é *belo* é igualmente *bom*. Daí porque a forma mais sublime do *belo*, o *belo supremo*, ser mostrado como *belo* em si mesmo, por não depender de quaisquer outras condições. É o valor absoluto, independente e acima de todos os outros. Algo assim só existe se admitida, também, a existência de um bem tão supremo e divino que não seja humano, e que só é alcançado por meio do amor, sentimento ao qual atribuímos maior carga valorativa e do qual provêm todos os outros sentimentos nobres. O *belo supremo* não é perceptível pelos sentidos corpóreos da audição, visão ou tato, mas pela *alma*, como retratado no mito do Fedro, o que nos remete à idéia da perfeição *divina*⁶¹.

Em *O Banquete*, *Diontina* ao falar a *Sócrates* sobre a plenitude da beleza, relaciona-a com o desejo da imortalidade e da sabedoria para chegar à beleza absoluta⁶²:

(...) deve observar que a beleza existente num determinado corpo é irmã da beleza que se encontra em todos os corpos. Quando estiver convencido desta verdade, amará todos os belos corpos, passando a desprezar e ter como coisa sem importância o violento amor que se encaminha unicamente para um só corpo. Em seguida considerará a beleza das almas como muito mais amável do que a dos corpos, e destarte será conduzido por alguém que possua uma bela alma, embora localizada num corpo despidos de encantos, e a amarás, zelando por sua felicidade, e inspirando-lhes belos pensamentos capazes de tornar os jovens melhores. O amante contemplará desse modo a beleza que há nos costumes e nas leis morais, notando que a beleza está relacionada com todas as coisas e considerará a beleza corpórea como conhecimento da beleza absoluta, Assim, finalmente se atinge o conhecimento da beleza em si.

⁶⁰ Ibidem, p. 63.

⁶¹ Ibidem, p. 64.

⁶² Ibidem, p 64.

O *belo supremo*, ou absoluto, é alcançado a partir do *belo* em si mesmo, “simples, puro, sem mistura, e não maculado pelas carnes humanas, pelas cores e por toda sorte de futilidades mortais” e elevará a alma “para além do próprio ser até a harmonia total, até a unidade fundamental”⁶³.

Tanto em Platão quanto em Huisman, a experiência do belo supremo só será perceptível pela alma humana, não se constituindo, assim, na beleza das formas, captadas por nossos sentidos, mas compreendida como a expressão de algo maior e superior, expressão única da verdade, enquanto afirmação, somente encontrada no *divino*.

Em todas as culturas, as *divindades* carregam consigo esses dois elementos indispensáveis para a compreensão do fenômeno estético: o belo e o bom. Porém, para se colocarem ou serem colocadas acima daqueles que as cultuam, precisam ter mais que a simples beleza e a bondade encontradas nas formas e ações humanas. Não são vistas ou tocadas, mas apenas sentidas, o que faz com que sua beleza seja a forma mais perfeita dentre aquelas possíveis de serem imaginadas, e sua bondade, a mais intensa, ampla e desprendida que não diferencie aqueles aos quais se dirige, constituindo, ambas, inseparavelmente, em modelo paradigmático das próprias condutas humanas.

Transpondo a idéia do belo supremo, como atributo da *divindade*, para outras manifestações de *poder* encontramos a beleza ligada ao juízo verdadeiro. “O bom é o belo, devendo todo juízo do mundo estético (sensível) se basear no belo eterno e supremo. Assim, a boa lei, o bom governo e a justiça devem se aproximar ao máximo do belo em si, única idéia absoluta e verdadeira que resplandece no mundo sensível”⁶⁴.

Enquanto as coisas belas e as ações boas comportam análises valorativas, capazes de qualificá-las como algo mais ou menos *belo*, de maior ou menor bondade, ou até menos, como algo ausente de beleza ou ausente de bondade, o *belo absoluto*, por ser a expressão de si mesmo, não comporta tal valoração, sob pena de se descaracterizar enquanto *absoluto*. Como somente estará presente no nosso imaginário, é necessário acreditarmos que é *belo* e *bom* na sua

⁶³ HUISMAN, Op. Cit., p. 22.

⁶⁴ FABRIZ, Op. Cit., p. 65.

forma mais *sublime*. Sem a crença, perde-se a condição de *sublime*, ainda que se mantenha enquanto *belo*.

Um jarro pode ser belo para um e não o ser para outro. Ou mais belo para um e menos belo para outro. Mas, mesmo assim, continuará sendo um jarro, com sua utilidade definida pela compreensão que temos do objeto. Ser mais ou menos belo não descaracteriza o objeto, embora possa transitar entre ser desejado ou não, dependendo do valor estético a ele atribuído. Já uma *divindade* será sempre boa e bela para aqueles que nela crerem. Questionada sua bondade e sua beleza, *ela* perde sua condição de expressão suprema da bondade e beleza, dando lugar a outra entidade divina a quem se passaria a adorar e venerar. Sem a beleza e a bondade *sublimes*, por perda da crença, a própria idéia do *divino* não se sustenta.

Os paradigmas das condutas humanas reclamam sua condição de *fruto do divino*, para que, enquanto expressão da bondade suprema, atraia-nos e seduza-nos, induzindo nossas ações à *imagem* e *semelhança* da própria divindade, pelo simples fato de que agir assim é *bom*.

A submissão à *vontade* da *divindade* nos traz como recompensa o maior dos prêmios prometidos: a felicidade. Trocamos a possibilidade da felicidade do momento, experimentada pela realização da própria *vontade*, por outra, que não é a nossa (interna), mas de outro (externa), que assimilamos e a transformamos como se fosse nossa, na crença de que, assim agindo, seremos merecedores da recompensa almejada, ou de nos livrarmos da punição acenada. Ocorre, assim, a troca da nossa *vontade* pela do outro, o que enseja uma relação de mando e submissão, na expectativa de recebermos aquilo que não temos, mas desejamos; ou de evitar o que não desejamos.

3.3 A Felicidade como Experiência Estética

Por ser prazerosa, a felicidade se constitui na finalidade de muitas de nossas ações. Por ser completa, ela não se constitui num meio para se alcançar outros objetivos, mas no próprio fim desejado. A felicidade, em Aristóteles,

acima de tudo o mais, parece ser absolutamente completa nesse sentido, uma vez que sempre optamos por ela mesma e jamais como meio para algo mais, enquanto a honra, o prazer, a inteligência e a virtude sob suas várias formas, embora optemos por elas mesmas (visto que deveríamos estar contentes por possuímos cada uma delas ainda que nenhuma vantagem externa delas decorresse), também optamos por elas pela felicidade na crença de que constituirão um meio de assegurarmos a felicidade. Mas ninguém opta pela felicidade, pela honra, pelo prazer, etc., nem tampouco como meio para qualquer outra coisa que seja, salvo ela mesma⁶⁵.

Único dotado da capacidade de eleger vontades, dentre um sem número de outras possíveis, e de realizá-las, o ser humano pauta suas escolhas pela felicidade (prazer) que delas extrairá. Se a felicidade está em ser rico, buscará a fortuna; em ser sábio, buscará o conhecimento; em ter honra, buscará o reconhecimento dos demais; em vencer, buscará a vitória. Porém, para que nossas escolhas possam ser recompensadas, precisamos fazê-las segundo padrões e procedimentos previamente estabelecidos. A fortuna, o conhecimento, o reconhecimento pelos demais, a vitória só nos serão entregues se conquistados segundo os modelos admitidos como aptos a tornar nossas ações empreendidas justificadoras da conquista.

Sendo a felicidade uma sensação de prazer comum a todos os indivíduos (o que nos torna, neste particular, iguais), é possível supor que a sua realização contará com todo esforço que aquele que a busca puder empreender, e não se satisfará até consegui-la, ainda que para isso seja necessário impedir a realização da felicidade de outro. O rico só será rico com a pobreza de outros; o vencedor, com a derrota; o forte, com a fraqueza; o sábio, com a ignorância. Mas quem é pobre também pode querer a riqueza; o vencido, a vitória; o fraco, a força; o ignorante, o conhecimento, surgindo desta busca concorrencial uma relação entre os competidores pela conquista da felicidade apta a produzir um conflito permanente; uma Guerra de todos contra todos⁶⁶.

O antídoto a tal situação está na valoração das ações aceitas e autorizadas a serem empreendidas para a conquista da felicidade, conferindo-lhe *status* de bem humano e constituindo-se em “exercício ativo das faculdades da alma humana em conformidade com a virtude, ou se houver diversas virtudes, em conformidade com a melhor e a mais perfeita delas”, não num só momento da vida,

⁶⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 2ª ed., Bauru: EDIPRO, 2007, p. 48.

⁶⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. 2ª ed., São Paulo: Ícone Editora, 2000, p. 96.

mas durante toda uma existência, “pois uma andorinha não faz verão, nem produz um belo dia; e, analogicamente, um dia ou um efêmero período de felicidade não torna alguém excelsamente abençoado e feliz”⁶⁷.

Para Fabriz, fundado no ensinamento de *Schiller*⁶⁸

É a partir do arbítrio que o senso estético relaciona-se com o elemento valor. Quando tomamos certas posturas e valoramos essas posturas como sendo as mais corretas, dentre tantas outras alternativas que poderiam ser objeto de nossas escolhas, estamos criando um senso estético em relação a determinadas posturas ou objetos. Quando atribuímos valores estéticos, estamos atribuindo juízos de valor, levando em consideração o nosso senso de beleza. Determinada compleição é bela, feia ou indiferente, segundo os valores vigentes de beleza, em determinado espaço e tempo histórico.⁶⁹

Àquilo ao qual atribuímos valor conferimos qualidades de belo e bom, em contraste ao que não tem valoração por ser feio e ruim. Assumimos, assim, um conceito estético das próprias ações humanas. As belas e boas ações serão prestigiadas e incentivadas, enquanto as tidas por más e feias serão coibidas e desprezadas.

3.4 A *Estética* e o Equilíbrio das Formas

A beleza, ainda que sujeita ao subjetivismo de quem a observa e avalia, estará sempre associada a um senso estético universal, fundado no equilíbrio de suas formas, harmonia de suas cores e sons, o que nos remete a uma noção de ordem, de sorte que a disposição das partes do todo observado se apresentam segundo um critério que nos convenha e agrade, conferindo-nos certa sensação de prazer.

Em *Poética*⁷⁰, Aristóteles associa o belo àquilo que tem equilíbrio em suas dimensões ao dizer que:

⁶⁷ ARISTÓTELES, Op. Cit., p. 50.

⁶⁸ Para *Schiller*, um fenômeno pode ser pensado de quatro maneiras: (1) primeira relação com o fenômeno que nos leva a uma referência com nosso estado sensível, nossa existência e bem estar; é a índole *física* do fenômeno; (2) quando o fenômeno nos possibilita conhecimento, estamos diante da sua índole *lógica*; (3) a índole *moral* refere-se a nossa vontade e a escolha racional; e (4) a índole *estética* quando se refere a todas elas “sem ser objeto determinado para nenhuma isolada dentre elas”. FABRIZ, Op. Cit. p. 68

⁶⁹ Ibidem, p. 68.

⁷⁰ ARISTÓTELES. *Poética*: São Paulo, Nova Cultural, 1999, p. 46.

“o belo, seja num ser vivente, seja em qualquer coisa composta de partes, precisa ter ordenadas estas partes, as quais igualmente deve ter certa magnitude, não uma qualquer. A beleza reside na magnitude e na ordem, e por esse motivo um organismo exageradamente pequeno jamais poderia ser chamado de belo (pois a visão se confunde quando o tempo de exposição a ela é quase imperceptível). Pela mesma razão, tampouco o exageradamente grande pode ser considerado belo (pois à vista dos espectadores escaparia a unidade e o todo; suponha-se, por exemplo, um animal de milhares de estádios). Assim como os seres viventes e as coisas precisam ter um tamanho adequado, para que permitam à visão abarcá-los por inteiro, assim também as fábulas precisam ter uma extensão que a memória possa apreender por inteiro”.

Rompida a harmonia das formas, tal qual a concebemos e aceitamos, tendemos a não compreender o quanto observamos e, com isso, deixamos de julgá-la bela.

Uma obra de vanguarda, seja escultura, texto poético ou de prosa, pintura ou peça teatral, que rompa com os padrões estéticos antes concebidos e aceitos como expressão do belo, tende a sofrer, num primeiro momento, resistência e crítica, sobretudo dos que desejam conservar inalterados os padrões vigentes, ameaçados pela nova estética introduzida. Da mesma forma, enquanto não apreendido o novo, não o compreendemos e, portanto, o rejeitamos. Porém, o processo de propagação dos novos padrões estéticos é como as ondas que se formam num lago pela pedra nele atirada. Ele vai se projetando e conquistando adeptos, defensores, divulgadores, reprodutores, até que o novo se instale, tornando-se a estética dominante e aceita.

A criação de padrões estéticos é um constante pensar e repensar a maneira de expressar os sentimentos humanos e o modo como nos inserimos em nosso próprio contexto, o que nos permite “estruturar o mundo com base em princípios de *ordem* e *grandeza*, de *simetria* e de *unidade*”⁷¹, um arranjo representativo do mundo em seu melhor aspecto. “Não se trata de ver os homens como eles são, mas de ver como deveriam ser”⁷².

A estética, contida na arte, reflete a racionalização do quanto observado e retratado pelo artista, reafirmando os princípios de ordem, de grandeza, simetria e unidade já consolidados, reflexo de uma ordenação vigente e aceita, ou, em oposição a esta, da ruptura com o antigo e o oferecimento de uma nova

⁷¹ FABRIZ, Op. Cit., p. 66

⁷² Ibidem, p. 66

racionalização do mundo e, por conseqüência, de uma nova forma de ver como as coisas (e os seres humanos) deveriam ser. É o novo substituindo o antigo.

Na busca de um conceito universal de beleza, que pudesse agradar todos os gostos, ainda que não justificada intelectualmente, *Kant* o encontrou, não no objeto, mas no sujeito, porquanto ser uma experiência⁷³. A coisa não é bela, mas entendida enquanto bela.

A beleza, por ser empírica, realiza-se a partir de um conceito *a posteriori*⁷⁴, pois nos seria dado pela experiência vivida e da qual se extraiu certa sensação de prazer e, portanto, desejosa de ser repetida. Destarte, um conceito universal de beleza somente seria possível para aquilo que agradasse a todos, mesmo que não se consiga defini-la.

3.5 A *Estética* como Elemento de Comunicação

Embora o belo decorra da experiência (conhecimento *a posteriori*), a capacidade de julgar os objetos é reflexo da nossa *intuição sensível* presente *a priori* no espírito. A percepção estética da matéria se completa, assim, no conhecimento que temos dela, transformando um simples objeto num signo⁷⁵, pelo qual se expressa um dado conteúdo⁷⁶.

Os signos, com seus significantes (imagens, sons, objetos) e significados (representação psíquica da coisa), estabelecem com o observador a comunicação necessária pela qual se busca a indução de um comportamento

⁷³ Kant coloca a *experiência* como a origem de todos os nossos conhecimentos, indagando que “se fosse ao contrário por meio do que a faculdade do conhecimento deveria ser exercitada senão por objetos que tocam nossos sentidos e em parte produzem por si mesmos representações, em parte colocam em movimento a atividade do nosso entendimento para compará-las, reuni-las ou separá-las e, dessa maneira, proceder à elaboração da matéria informe das impressões sensíveis até um conhecimento das coisas, o que se denomina experiência?” KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Pura*, São Paulo: Ícone Editora, 2007, p. 5.

⁷⁴ Kant diferencia os conhecimentos puros que chama de *a priori*, por não dependerem da experiência, daqueles adquiridos empiricamente, chamados de *a posteriori* por se originarem da experiência. Ibidem, p. 6.

⁷⁵ “um signo é uma coisa que, além da espécie ingerida pelos sentidos, faz vir ao pensamento, por si, qualquer outra coisa”. BARTHES, Roland, *Elementos de Semiologia*, 17ª ed., São Paulo: Editora Cultrix, 2006, p. 39.

⁷⁶ O signo é composto de um significante e um significado. “O plano dos significantes constitui o *plano de expressão* e o dos significados o *plano de conteúdo* [...] cada plano comporta, de fato, para Hjelmslev, dois strata: a *forma* e a *substância*; é preciso insistir na nova definição destes dois termos, pois cada um tem um denso passado lexical. A *forma* é o que pode ser descrito exaustiva, simples e coerentemente (critérios epistemológico) pela Lingüística, sem recorrermos a nenhuma premissa extralingüística; a *substância* é o conjunto dos aspectos dos fenômenos lingüísticos que não podem ser descritos sem recorrermos a premissas extralingüísticas”. Ibidem, p. 43.

previsível. O objeto deixa de ser apenas uma “coisa” para se transformar num instrumento de comunicação, pelo qual sua forma, física ou sonora, assume sentido certo e determinado, capaz de transportar o conteúdo idealizado.

Para Kant, a relação imediata de um conhecimento com os objetivos, e que serve de instrumento a todo pensamento, será dada pela *intuição*, que se constitui na própria revelação deste objeto (significante). A representação de como somos afetados pelos objetos será dada pela *sensibilidade*, que podemos entender como grau de compreensão da mensagem transmitida pelo objeto, apta a provocar-nos certa *sensação* estética (significado)⁷⁷.

As intuições se constituem, assim, na reprodução dos objetos enquanto fenômeno, pois não os compreendemos como são em si mesmos, nem suas relações são como apresentadas, mas sim como eles nos afetam⁷⁸.

Para que se estabeleça um diálogo, segundo o pensamento kantiano, é necessário que os signos sejam compreendidos pelos interlocutores, não só em razão do seu significante, mas, sobretudo, pelo seu significado que, como representação psíquica da coisa, nos é dado a partir das experiências vividas, constituindo-se, assim, num conhecimento *a posteriori*, decorrente da experiência estética sentida.

3.6 A Estética como Experiência

⁷⁷ Ao cuidar da *Estética Transcendental*, Kant separa as várias formas de como percebemos e compreendemos os objetos, onde: *Intuição* é a relação imediata de um conhecimento com os objetivos e que serve de instrumento a todo pensamento. (“A intuição é a representação de um objeto, que é feita imediatamente. O conhecimento de um objeto não precisa ser imediato sempre, porque pode-se conseguir seu conhecimento sem contemplá-lo imediatamente)...*Sensação* é o efeito que um objeto causa na capacidade de representação, quando o mesmo objeto nos afeta. *Fenômeno* é o objeto indeterminado de uma *intuição empírica* (essa ocorre quando, mediante sensação, refere-se ao objeto)... *Matéria* é o que no fenômeno corresponde à *sensação*... *Forma* é o que faz que o múltiplo de todo fenômeno é dada “a posteriori” para nós, mas a sua forma precisa estar à disposição “a priori” na mente e considerada separada de toda sensação...*Puras* no sentido transcendental são as representações nas quais não é achado nada que pertence à sensação...*Intuição pura é a forma pura da sensibilidade*...Retirada da representação de um corpo o que o entendimento pensa a respeito (substância, força, divisibilidade), também daquilo que faz parte da sensação (impenetrabilidade, dureza, cor) ainda resta algo desta intuição empírica: a extensão e a figura, que pertencem a intuição pura, que mesmo sem um objeto real dos sentidos ou da sensação acontece *a priori* na mente como forma de sensibilidade. (KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Pura*, São Paulo: Ícone Editora, 2007, p. 24.

⁷⁸ Ibidem, p. 37.

Se da experiência extraímos certa sensação de prazer, ela apresentar-se-á *bela* e, portanto, *boa*.

A visão do mar, num dia de verão, é, em geral, prazerosa e bela. As experiências vividas são normalmente agradáveis e ficam marcadas na memória como algo a ser repetido.

Seduzidos pela beleza e impulsionados pelo prazer, empreendemos esforços para vivenciar tal experiência repetidas vezes. Porém, se algo desagradável ocorre neste ambiente, como uma situação de perigo experimentada no mar, um acidente na estrada, ou a invasão da casa de veraneio com a subtração de pertences, durante a ausência dos moradores, pode modificar a relação antes estabelecida com a coisa. De prazerosa torna-se desagradável. Sua beleza se desfaz, deixando, no lugar, outras lembranças, capazes de modificar por completo nosso comportamento. Do desejo de repeti-la, passamos a rejeitá-la.

A sua beleza se desfez em nossa formulação psíquica, não pela modificação dos aspectos físicos do objeto, mas pelo modo como ele passou a nos afetar. O significante permanece inalterado, mas o significado não é mais o de antes. Em *Kant*,

as nossas intuições são apenas reproduções de fenômenos, que não percebemos as coisas como são em si mesmas, nem as suas relações são como apresentadas a nós e que, se tirássemos o nosso sujeito ou somente a formação subjetiva dos sentidos em geral, desapareceriam toda a constituição, todas as relações dos objetos no espaço e no tempo, e mesmo espaço, pois tudo isso, como fenômeno, não pode existir em si, porém apenas em nós⁷⁹.

A sensação, conhecimento *a posteriori*, é que nos dará a compreensão estética do fenômeno, na medida em que ele se realiza a partir da experiência vivida. Porém, a “intuição pura”, conhecimento *a priori*, pertencente ao campo da nossa percepção enquanto tempo e espaço, apresenta-se igualmente necessária e faz parte da nossa sensibilidade⁸⁰.

Assim, em Kant, o conhecimento verdadeiro se faz a partir da percepção e sensação do fenômeno⁸¹. Imaginamos e concretizamos; idealizamos e

⁷⁹ Ibidem, p. 37.

⁸⁰ Ibidem, p. 37.

⁸¹ “é preciso tornar sensíveis os conceitos (fornecer-lhes o objeto dado na intuição), também tornar compreensível as intuições (pô-las sob conceito). Não podem mudar de funções essas duas faculdades ou capacidades. O

executamos; o primeiro como exercício da mentalização e o segundo, por meio da ação empreendida e experimentada. Enquanto o primeiro é a forma pura do conhecimento, a segunda é a empírica. Tudo aquilo que se concretiza foi antes imaginado, mas nem tudo que é imaginado concretizar-se-á. Daí porque a experiência é a forma mais completa do conhecimento, sobre o qual depositamos nosso juízo estético, valorando-o como bom, belo, prazeroso, verdadeiro, ou não, pois estes estarão sempre no julgamento do sujeito e não no objeto em si⁸².

Em a *Metafísica dos Costumes*, Kant avança na reflexão sobre o conhecimento, elegendo como seu objeto as *leis morais*, sobretudo naquilo que elas se diferem das ciências naturais, as quais seus princípios se originam de bases *a priori* “para que tenham validade universal no sentido estrito”, mas são capazes de “admitir muitos princípios como universais com base na evidência da experiência” (*a posteriori*)⁸³. Diferentemente destas, aquelas

“retêm sua força de leis somente na medida em que se possa vê-las como possuidoras de uma base *a priori* e sejam necessárias. Com efeito, conceito e juízos sobre nós mesmos e nossas ações e omissões não tem significado moral algum, se deles puder ser aprendido meramente a partir da experiência. E caso alguém se permitisse ser desviado, transformando alguma coisa proveniente dessa fonte em um princípio moral, correria o risco de cometer os erros mais grosseiros e perniciosos”⁸⁴.

Enquanto muitos ramos do conhecimento comportam a idealização do conceito para, somente após, confirmá-lo pela experiência, as leis morais não podem tolerar que todos, diante de suas proposições *a priori*, venham experimentá-las, sobretudo quando agem de forma inversa ao modelo proposto, para, então, confirmarem sua necessidade. Por certo, assim agindo, a finalidade de tais preceitos estaria severamente comprometida, ainda mais quando sabemos que, num ambiente isento de regras, agimos impulsionados por nossas vontades e somente a realização destas é que nos conferiria a felicidade almejada⁸⁵.

entendimento nada pode intuir e os sentidos nada pensar. O conhecimento só pode surgir da união dos dois”. Ibidem, p. 46.

⁸² “Mesmo se pudéssemos elevar essa nossa intuição ao grau supremo de clareza, não chegaríamos mais perto da natureza dos objetos em si: pois em todo caso apenas conheceríamos inteiramente o nosso modelo de intuição, ou seja, nossa sensibilidade, e esta sempre sob as condições de tempo e espaço originariamente ligados ao sujeito”. Ibidem, p. 37.

⁸³ KANT, Immanuel, *A Metafísica dos Costumes*, Bauru: Edipro, 2ª ed., 2008, p. 16.

⁸⁴ Ibidem, p. 16.

⁸⁵ Para o autor: “a faculdade do desejo, em consonância com os conceitos – na medida em que o fundamento que a determina à ação reside nela mesma e não no objeto – é denominada faculdade de *fazer* ou *deixar de fazer* conforme aprovou a cada um. Na medida que está unida à consciência de cada um a capacidade de realizar seu

Assim, diferentemente do que ocorre com relação àqueles conhecimentos que têm a experiência como a fonte do seu saber, com relação aos preceitos da moralidade, escreve Kant que, por serem comandos para todos,

desconsideram as inclinações, meramente porque e na medida em que todos são livres e dispõe de razão prática; cada um não extrai instrução nas suas leis a partir da observação de si mesmo e de sua natureza animal ou da percepção dos modos do mundo, o que acontece e como se comportam os homens. Em lugar disso a razão ordena como cabe aos homens agir, mesmo que nenhum exemplo disso possa ser encontrado, e não leva em consideração as vantagens que pudéssemos com isso granjear, o que somente a experiência poderia nos ensinar, pois embora a razão nos permita buscar nossa vantagem de todas as formas possíveis a nós, e possa, inclusive, nos prometer, com o testemunho da experiência, que provavelmente nos será mais vantajoso no conjunto obedecer aos seus comandos do que transgredi-los, especialmente se a obediência for acompanhada de prudência, ainda assim a autoridade de seus preceitos na qualidade de comandos não é baseada nestas considerações. Ao invés disso, ela os utiliza (como conselhos) somente como um contrapeso contra induzimentos para o contrário, a fim de compensar antecipadamente o erro de pesagem tendenciosas na avaliação prática, e somente então assegurar que o peso de fundamentos *a priori* de uma razão prática pura fará os pratos da balança oscilarem a favor da autoridade de seus preceitos⁸⁶.

No campo das regras de conduta, a experiência de alguns funciona como uma mostra das conseqüências pelo seu cumprimento ou descumprimento. O sucesso de uns e o infortúnio de outros, pela observância da regra ou não, conforme o caso, assumem condição secundária e acessória para que todos observem seus preceitos. Para Kant, a verdadeira eficácia de tais *leis* está, isso sim, na razão prática pura, ou na crença do dever de obedecer, incorporada nos indivíduos como conhecimentos *a priori* e aceitos como dotados de certa carga valorativa e, portanto, necessárias ao fim ao qual se destina.

Neste quadro, a percepção pelos sentidos assume crucial relevância, servindo a estética como linguagem capaz de transmitir aos destinatários dos atos mandamentais sinais conhecidos pelos envolvidos na relação de mando,

objeto mediante ação própria chama-se *escolha*; se não unida a essa consciência, seu ato é denominado *aspiração*. A faculdade do desejo cujo fundamento determinante – e daí até mesmo o que lhe é agradável – se encontra na razão do sujeito é chamada de *vontade*. A vontade é, portanto, a faculdade do desejo considerada não tanto em relação à ação (como o é a escolha), porém mais em relação ao fundamento que determina a escolha para a ação. A vontade ela mesma, estritamente falando, não possui fundamento determinante; na medida em que é capaz de determinar a escolha, ela é ao contrário, a própria razão prática”. Ibidem, p. 62.

⁸⁶ Ibidem, p. 58.

de sorte a gerar o comportamento pretendido, fazendo o sujeito crer que o faz de forma voluntária, por conta de seu exclusivo desejo e arbítrio⁸⁷.

A estética, preocupação que sempre ocupou o trabalho dos grandes pensadores, é aqui adotada como uma vivência humana capaz de permitir o aprendizado e a compreensão pelos sentidos, construindo um espaço *ideal* ou *idealizado*, porquanto ser a reprodução simbólica do ideal, contado e recontado ao longo da história humana, por discursos e imagens, num diálogo constante entre a *idéia* e os *indivíduos*, sensorial e sentimentalmente perceptível e aptos a gerar uma reação desejada e previsível.

3.7 Estética e Poder

O conteúdo social da estética está diretamente ligado aos valores presentes na sociedade, que se revelam por meio de sua estrutura econômica, moral, cultural, religiosa, ética, jurídica etc., passando pelos mecanismos de “difusão e censura, patrocinados pelos poderes constituídos e, das qualidades e experiências acumuladas de cada indivíduo, no particular”⁸⁸.

Sendo a estética “o sentir com os sentidos”, traduzida na “ciência da percepção geral”, as formas, físicas ou discursivas, assumem a condição de signos, organizando elementos de uma narrativa mitificada, sintetizando e transformando as experiências humanas. O universo estético coloca em outra perspectiva a visão que se tem dos indivíduos contextualizados em seu mundo (relação tempo e espaço), e, porquanto experiência, mostra-se como conhecimento *a posteriori*, sentido e compreendido pelo significado que apresenta, porém, dada a

⁸⁷ “É nesse conflito entre o espaço da imagem e o espaço visual do espectador (tese e antítese) que se realiza o estético como síntese de dois discursos, que ao mesmo tempo repele e propõe determinados significados, com as formas sugerindo determinadas funções estéticas. A imagem proporá o seu jogo e espera que o público jogue esse jogo que ocorre nas dimensões espaciais entre os espectadores e a imagem, o que possibilitará uma gama de significados (conteúdo social) que no fim das contas serão todos verdadeiros, mas não totalizantes. As dimensões do estético reverlar-se-ão de acordo com os vários elementos que concorrem no processo, que vai da elaboração à contemplação. Uma percepção totalizante enquadraria todo o percurso, que vai da elaboração à contemplação, assimilando a *indole de todos*”. FABRIZ, Op. Cit., p. 76.

⁸⁸ Ibidem, p. 72.

liberdade de escolha, dependente de princípios *a priori*, sem os quais os seres humanos não acreditariam que trazem em si uma lei universal⁸⁹.

A experiência estética ocorre quando entramos em contato com o “universo das representações”⁹⁰. Na esfera do *Poder*, esse campo de representação nos é fornecido pelas relações sociais e políticas, que nos permitem a elaboração de uma relação de mando e submissão. Neste sentido, podemos falar de uma sensibilidade nas relações de *Poder* ou de uma *vivência estética do Poder*⁹¹ nos seus múltiplos ambientes, tais como o *político, religioso, mítico, familiar, afetivo, profissional*, etc.

Todas estas experiências, presentes em nosso cotidiano, estão aptas a gerar comportamentos, por meio de ações, criando em cada um de nós a *vontade* de assim proceder voluntariamente, muitas das vezes de forma automática, quase que por ação reflexa diante do estímulo mandamental que chega até cada um de nós.

O resultado de tal indução é fundamental para que as ações humanas ocorram de forma coordenada e harmonizada aos padrões estabelecidos, elevados à condição de dominantes por refletirem, justamente, a *vontade* preponderante, porquanto exteriorizada e sustentada por uma determinada manifestação de *poder*.

3.8 Estética do Discurso

Manifestações de *poder* buscam se legitimar também por meio do discurso, apoiando-se nos benefícios que podem proporcionar àqueles aos quais se direciona, objetivando despertar o dever de obediência.

⁸⁹ “Se, portanto, um sistema de cognição *a priori* a partir exclusivamente de conceitos é denominado metafísica, uma filosofia prática, que não tem a natureza, mas a liberdade de escolha por seu objeto, pressuporá e requererá uma metafísica dos costumes, isto é, é ela mesma um dever de ter uma tal metafísica e todo ser humano também a tem dentro de si mesmo, ainda que em geral somente de uma forma obscura, pois sem princípios *a priori* como poderia ele crer que tem dentro de si mesmo uma lei universal?. KANT, Immanuel, *A Metafísica dos Costumes*, Bauru: Edipro, 2ª ed., 2008, p. 59.

⁹⁰ FABRIZ, Op. Cit., p. 77.

⁹¹ Sobre o tema: FABRIZ, Op. Cit. ao tratar da *Estética do Direito*.

Ao tratar da tipologia clássica do poder, Norberto Bobbio⁹² se reporta a Aristóteles para classificar as formas de *poder* a partir do “interesse daquele em favor do qual é exercido”. Assim, o *poder paterno* é aquele que é exercido em favor do filho, caracterizando-se como uma boa forma de *poder*; o *despótico*, no interesse do *senhor*, o que é uma forma má de *poder*; e o *político*, na sua forma boa, no interesse do governado, e na sua forma corrompida, em favor do governante.

Ordens dadas pelos pais aos filhos, quando estes resistem à obediência, invariavelmente vêm acompanhadas de expressões tais como *faço isso porque é bom para você, não para mim...um dia você ainda vai me dar razão...etc.* Nestas situações, o discurso assume a condição de legitimador das decisões tomadas em nome dos filhos por seus pais, como forma de convencê-los a agir conforme determinado. Desta forma, o poder familiar se apresenta como uma *boa forma de poder*, já que as decisões são tomadas no interesse da prole e como tal buscam se legitimar.

O bom *poder*, assim, efetiva-se na justificativa de ser exercido no interesse do outro, de tal forma que uma vez a ele submetido, o obediente será agraciado com a recompensa prometida. Assim, o poder político se funda no mito da efetivação do bem comum; o jurídico, no da justiça; o poder divino, na salvação eterna; o ideológico, na aquisição do conhecimento necessário à consagração social e profissional; o econômico, na promessa do acesso aos bens escassos, seja para apropriação (capitalismo) ou pela disponibilização igualitária deles (socialismo).

O discurso político se apropria com frequência dos mitos que ele próprio constrói para se efetivar na obediência dos governados.

Exemplo desta apropriação vamos encontrar no preâmbulo do Ato Institucional, de 01 de abril de 1964, posteriormente designado como AI-1, quando, após declarada vaga a Presidência pela saída do presidente do país, sem autorização do Congresso Nacional, em meio a crise institucional da qual resultou na implantação de regime autoritário, de cunho militar, que perdurou por 21 anos no Brasil.

O preâmbulo do Ato Institucional assim se inicia:

⁹² BOBBIO, Norberto, *Teoria Geral da Política*, Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000, p. 160.

É indispensável fixar o conceito de movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma **autêntica revolução**.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas **o interesse e a vontade da Nação**.

A **revolução vitoriosa** se investe no exercício do **poder constituinte**. Esse se manifesta pela **eleição popular ou pela revolução**. Esta é a forma **mais expressiva e mais radical do poder constituinte**. Assim, **a revolução vitoriosa, como poder constituinte, se legitima por si mesma**.

Ela destitui o Governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo Governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao poder constituinte. Ela edita norma jurídica sem que nisso seja limitada pela nova atividade anterior à sua vitória.

Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o povo, em seu nome exercem o poder constituinte, de que o **povo é único titular**.

O Ato Institucional que é hoje editado pelos comandantes em chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo Governo a ser instituído os meios **indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil**, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. **A revolução vitoriosa necessita de ser institucionalizada e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.** (grifos nossos)

Os destaques em negrito demonstram como as palavras usadas de determinada maneira, valendo-se do conceito nelas contido, foram adotados pelos insurgentes com o propósito de legitimar suas ações. Legítimo ou não o movimento, ele se instalou, emendou a Constituição⁹³ e produziu efeitos por mais de vinte anos, alguns dos quais presentes ainda hoje na vida jurídica e política nacional. Sob a promessa de assegurar a *felicidade*, prosseguiu:

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela **revolução vitoriosa**, representada pelos comandos em chefe das três armas que respondem, no momento, pela realização dos **objetivos revolucionários**, cuja frustração estão decididas a impedir.

Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País.

Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo **interesse do País**. Para demonstrar que **não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946**, limitando-nos

⁹³ Art. 1º - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações constantes deste Ato.

a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes **medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do Governo como nas suas dependências administrativas**. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, **resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional**, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe neste Ato Institucional, resultante do exercício do poder constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação. Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a **assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um Governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro**, o comando supremo da revolução, representada pelos comandantes em chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, resolve editar o seguinte (...) (grifos nossos)

Enquanto na primeira parte do texto, o diálogo visa a apontar os fundamentos políticos e jurídicos para justificar o ato de emendar à Constituição vigente, sem a observância do procedimento nela previsto⁹⁴, a segunda parte enaltece os objetivos do movimento, apontando-o como **bom e necessário** para **atender aos anseios do povo brasileiro** em oposição ao deposto, ruim e contrário ao país, por se constituir, como classificaram, em **bolsão comunista, cuja purulência já havia se infiltrado na sua cúpula e demais dependências administrativas**.

O exemplo recente brasileiro é apenas a repetição de um processo pelo qual se busca a legitimação do *poder*, em especial o político, associando-o ao bom e ao belo em oposição ao ruim e feio. No texto em destaque, a expressão *atender aos anseios do povo*, o que é bom, contrapõe-se à *purulência infiltrada*, o que é ruim. Assim, os detentores do *poder de então* trabalharam com ambos os conceitos para atrair os governados para suas proposições e afastá-los das dos seus adversários. Como pano de fundo deste processo, a *justiça*, o *bem comum*, a *felicidade*, são apresentados como o objetivo a ser alcançado.

Tal situação fica ainda mais evidenciada na leitura dos **Considerandos**, inseridos no preâmbulo do Ato Institucional nº 5, para justificar a edição de norma supra-constitucional pela qual, com a anuência do Conselho de

⁹⁴ Constituição de 1946, art. 217.

Segurança Nacional, ao Presidente da República foram conferidos poderes (quase) ilimitados.

Temos no texto:

CONSIDERANDO que a Revolução brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a **dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana**, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de **estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro**, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Resolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, **o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido**;

CONSIDERANDO que esse mesmo **Poder Revolucionário**, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "**a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução**", deveria "**assegurar a continuidade da obra revolucionária**" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que **atos nitidamente subversivos**, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, **comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la**;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses **atos perturbadores, da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964**, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição. (*grifos nossos*)

Aqui também fica evidente o confronto entre o bem e o mal como justificativa da adoção de medidas modificativas da Constituição então vigente (art. 1º), de sorte a ser possível colocar o Poder Legislativo de qualquer das unidades federadas em recesso, conferindo atividade legislativa ampla ao Poder Executivo no período; intervir nos Estado a pretexto de servir ao interesse nacional,

ainda que não sejam as hipóteses previstas na Constituição (art. 3º); suspensão dos direitos políticos (art. 4º) e do *habeas corpus nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular* (art. 10), bem como a *apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos* (art. 11).

Apesar do discurso, marcado por signos voltados ao confronto entre o *bem* e o *mal*, no qual o suposto *bem* estaria ao lado daqueles que ocupavam o poder e o *mal*, com os opositores, os atos denominados de *Institucionais*, forneceram a base regulamentar para a realização dos desvios pretendidos, prioritariamente no interesse daqueles que exerciam o *poder* político, travestidas de questionável legalidade, cuja edição encontraria, supostamente, seu pressuposto de validade na legitimidade conferida pela *revolução vitoriosa*. Contudo, a par do discurso, o governo de então pecou pelo excesso e pelo divórcio entre o quanto teorizado e a ação realizada, posto que, fosse realmente legítimo, não necessitaria de instrumentos de força para se manter. Se a força é necessária, é porque o *Poder* não se faz presente.

Assim, contrário ao argumento de defesa da democracia, com os atos editados, a Constituição foi violada, os direitos e garantias constitucionais e legais, suspensos, assim como o controle jurisdicional dos atos praticados em nome da *revolução*, colocando o governo acima da ordem jurídica.

Além do confronto físico, existem outros que buscam assegurar a legitimação de um lado e outro. Ambos os contendores se valem do diálogo com o povo para criar um ambiente de crença capaz de sustentar o *poder* a ser mantido ou instalado. Assim, não basta o emprego da força para a conquista do *poder*, é preciso legitimá-lo, e isso se dará, também, pela adoção de símbolos conhecidos e identificados com o bom de um, em contraposição ao mal do outro.

Dentre os signos comumente utilizados na busca da legitimação, as imagens ocupam relevante destaque. Nelas se enaltece o belo, o forte, a liberdade, a conquista, a supremacia. Cenas como a bandeira americana, sendo erguida por soldados ao final da batalha de *Iwo Jima*, imortalizada primeiro em fotografia, depois em memorial alusivo ao evento, remete o povo norte americano a um momento mítico, fazendo com que todos se sintam igualmente heróis; a liberdade guiando o povo na França em 1789, retratada por Eugènes

Delacroix, simbolizando a ruptura com o *ancien regime* e a promessa do novo; os “Pais da Pátria”, na assinatura da Declaração de Independência dos Estados Unidos da América; os trabalhadores marchando juntos, remetendo a idéia da vitória pela união dos proletariados na Revolução Russa; a figura de Tiradentes, representada em semelhança ao Cristo, simbolizando o martírio pela pátria, e até mesmo o quadro de Pedro Américo, retratando o “Grito do Ipiranga”, com o até então Príncipe Regente e sua guarda pessoal, em impecáveis uniformes, são utilizadas para **seduzir** o povo, criando um vínculo entre governantes e governados, Estado e povo, capazes de gerar o reconhecimento de que a aceitação do *poder* é devida, necessária e benéfica.

Das palavras com forte sentimento patriótico contidas na *Declaração de Independência dos Treze Estados Unidos da América*, invocativas da igualdade com que todos os *homens* foram criados e dotados pelo Criador de *certos Direitos inalienáveis, que entre eles estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade*; e do direito do povo de *destruir os Governos despóticos e construir novos Guardiões para sua futura segurança*, extrai-se o sentimento do *bem* do qual estão imbuídos os *Pais da Pátria*, em oposição ao *mal* personificado no então *Rei da Grã-Bretanha* e sua *história de repetidas injúrias e usurpações, tendo todas o objetivo direto de estabelecer, sobre eles, uma Tirania*. Por óbvio que o povo sentir-se-á seduzido pelas promessas de liberdade, igualdade e felicidade, legitimando o novo governo, sobretudo quando confrontadas com a lembrança do tempo em que eram súditos de um *tirano*⁹⁵.

A utilização de *signos*⁹⁶ não se restringe, tratando-se de Estado, aos momentos de ruptura. Ao contrário, instalada a nova ordem, ou mantida a anterior, o Poder estatal se vale de igual mecanismo para se mostrar presente, dialogando com o povo na busca da obediência, de sorte a não precisar se servir da força para dar efetividade às suas ações. Para que haja diálogo, é preciso que os signos utilizados na comunicação sejam conhecidos de ambos, sem o qual, como já dito, ela não se opera. Não havendo comunicação eficaz, não haverá a identificação

⁹⁵ DRIVER, Stephanie Schwartz, *Declaração de Independência dos Estados Unidos*, Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR Editor, 2006, p. 53.

⁹⁶ Ver nota 75, p. 44.

do *bom* e, conseqüentemente, não se estará diante de uma relação de troca na qual a obediência será recompensada.

O *poder*, assim, é notado pelas imagens e discursos dos quais se utiliza como forma de comunicação, sem a qual ele não se faz presente na sociedade e, portanto, não se legitima. “O poder pressupõe conhecimento, crenças e ideologias a fim de sustentar-se e reproduzir-se. O discurso mostra e comunica estruturalmente essas condições cruciais da reprodução para todos os níveis, dimensões e contexto sociais”⁹⁷.

⁹⁷ Van DIJK, Teun A., *Discurso e Poder*, São Paulo: Editora Contexto, 2008, p. 85.

4. PODER

O **poder** é entendido como a condição de mando capaz de induzir, influir, determinar, condicionar o comportamento dos indivíduos⁹⁸ e sua intensidade pode ser medida na obediência gerada⁹⁹.

A palavra *poder* advém do latim *potere*, que por sua vez deriva de *posse*, o que nos remete ao conceito *hobbesiano* segundo o qual “o PODER *de um homem* (Universalmente considerado) consiste nos meios de que dispomos para alcançar, no futuro, algum Bem”¹⁰⁰. Equivale a dizer que *poder* é a posse dos meios necessários para conquistarmos algo desejado.

A compreensão da presença do *poder*, a partir da posse de meios (originais ou instrumentais, como se refere *Hobbes*) para a conquista de algo que se deseja, não se apresenta satisfatória quando se compreende o *poder* como uma relação, e não uma situação. Não se tem *poder* por se possuir certa condição (original) ou coisa (instrumento), mas sim por *ser capaz* (*postis esse*) de se utilizar de tal condição ou coisa para se obter o resultado desejado. Assim, mais do que a

⁹⁸ BOBBIO, Norberto, *O Filósofo e a Política*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 139.

⁹⁹ “La proporción o la cantidad de medios sociales de que El poder puede disponer es una cantidad que en principio puede medirse. Naturalmente, está ligada estrechamente a la cuantía de la obediencia. Y se comprende que estas cantidades, variables, denoten la cantidad del poder. Estamos capacitados para decir que un poder es más extenso en cuanto puede dirigir más completamente las acciones de los miembros de la sociedad y usar con entera plenitud de sus recursos”. JOUVENEL, Bertrand De, *El Poder*, 2ª ed. Madrid: Editora Nacional, 1974, p. 22.

¹⁰⁰ HOBBS, Thomas, *Leviatã*, 2ª ed., São Paulo: Ícone Editora, 2000, p. 70.

simples *posse* de algo, *poder* se efetiva por meio da capacidade, autoridade, influência, que somos capazes de exercer¹⁰¹.

A idéia de posse dos meios para o exercício do *poder* se encontra, assim, muito mais ligada à possibilidade do emprego da força do que da efetividade das relações de mando.

O clássico de *Arthur Clarke, 2001 Uma Odisséia no Espaço*, levado ao cinema por *Stanley Kubrick*, nos oferece, com singular precisão e plasticidade, uma visão do hipotético momento quando, pela primeira vez, um antecessor da espécie humana se apoderou de um objeto disposto na natureza e lhe conferiu outra utilidade que não daquela que antes servia, para instrumentalizar a *força* e com ela a conquista de suas pretensões, subjugando seus opositores.

Na referida passagem, retratada no que foi chamada de *A AURORA DO HOMEM*, um dos membros pertencentes ao grupo de primatas, antes expulso por outro rival do poço d'água, *descobre* a possibilidade de se utilizar de um osso como forma de potencializar sua força.

De posse do novo instrumento, os até então coletores e herbívoros, tornam-se predadores e carnívoros, passando a se alimentar da carne dos animais com os quais antes disputavam o mesmo espaço e alimentos. Fortalecidos pelo osso, transformado em arma, voltam-se contra aqueles que antes os haviam subjugados, externando, primeiro com gestos e sons, sinalizando sua capacidade de empreender a força, para a reconquista do poço perdido.

Diante da resistência dos inimigos, os armados avançam sobre os desarmados, vencendo-os. Eufórico com a conquista, o líder do grupo arremessa sua clava para o alto, que, após girar sobre seu próprio eixo, transforma-se numa nave espacial, simbolizando o salto conquistado pela humanidade, a partir do domínio de elementos do meio, com o fim de tornar efetivas suas pretensões.

Na cena descrita, na genialidade de *Clark e Kubrick*, podemos perceber duas situações distintas. Uma primeira, na conquista da liderança pelo *descobridor* do novo instrumento que se torna o condutor das ações dos demais membros daquela coletividade, liderando-os na caça e na guerra; e uma segunda,

¹⁰¹ SANTOS, Maria Celeste C. L. dos, *Poder Jurídico e Violência Simbólica*, São Paulo: Cultura Paulista, 1985, p. 15.

referente ao uso do instrumento como elemento de persuasão e efetivação da pretensão externada (conquista do poço d'água), mediante o emprego efetivo da violência ante a resistência do opositor. Na primeira, tem-se o *poder*, na segunda, a *força*.

4.1 Poder como Relação

Ao se delimitar o *poder* numa relação entre indivíduos, excluímos de tal conceito as nossas relações com as coisas, na medida em que o *poder* se baseia, não só nos mandamentos dele emanado, mas também na obediência por ele gerado. Sem que se atinja a obediência desejada, o *poder* não se consuma. Assim, os indivíduos são o sujeito e o objeto do *poder*¹⁰².

O *poder* exercido sobre as coisas não é, em verdade, *poder*, na medida em que, desprovidas elas de razão, não podemos falar em obediência.

A ação que exercemos sobre a natureza está fundada nos meios de que dispomos para modificá-la à nossa conveniência. Se possuímos máquinas e explosivos, fatalmente conseguiremos abrir uma estrada sobre a rocha; se o único instrumento à nossa disposição for nossas mãos, por certo que não atingiremos o objetivo desejado. Contudo, se controlarmos os instrumentos e a técnica para edificarmos algo do qual outros indivíduos necessitam e desejam, pela detenção desta coisa construída, podemos exercer determinada esfera de *poder* sobre aqueles que estiverem dispostos a se submeter às condições determinadas, para dela usufruírem.

Pela construção de estradas mais modernas, seguras e conservadas, cobra-se um preço (pedágio) daqueles que por ela desejarem trafegar. A imposição da condição de pagamento está assentada numa relação de *poder*, conferida ao concessionário ou à própria administração pública, que se efetivará na medida em que houver pessoas dispostas a pagar pelo benefício oferecido. Assim, o *poder* não está na coisa (estrada), nem na sua posse (concessão ou exploração), mas na relação de troca estabelecida entre o concessionário e o usuário. Ou seja,

¹⁰² BOBBIO, Norberto (org.), *Dicionário de Política*, 5ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial. 2000, verbete *Poder*.

pela estrada, em melhores condições de tráfego, o pagamento do pedágio, e vice-versa.

Desde a antiguidade, os pensadores têm se detido à compreensão e delimitação das relações de poder, na tentativa de responder a pergunta: *por que obedecemos?*

4.2 Poder e Obediência

A idéia da obediência¹⁰³ e, conseqüentemente, da desobediência é tema tão antigo quanto a própria história escrita da humanidade.

No primeiro livro de Moisés (*Gênesis*), após o ato da criação e sendo proibido comer do fruto da árvore que estava no meio do jardim (porque *Deus disse: Não comereis dele, nem nele tocareis, para que não morrais* – 3.3), a *mulher*, tentada pela serpente que lhe disse (se comeres) *certamente não morrereis*, ao contrário *no dia em que dele comerdes, se abrirão os vossos olhos e sereis como Deus, sabendo o bem e o mal* (3.5). *E, vendo a mulher que aquela árvore era boa para comer, e agradável aos olhos, e árvore desejável para dar entendimento, tomou do seu fruto, e comeu, e deu também ao seu marido, e ele comeu com ela* (3.6).

O *poder da serpente* superou, naquele momento, o de Deus, ao induzir o comportamento da primeira *mulher*, e esta o do primeiro *homem*, que desobedeceram a regra posta [*do fruto da árvore que está no meio do jardim (...) não comereis*], na esperança de conhecerem o *bem* e o *mal*.

Ao serem descobertos por Deus, sofrem as conseqüências pelo ato. À *mulher* disse: *multiplicarei grandemente a tua dor e a tua concepção: com dor terás filho; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará* (3.16), e a Adão disse: *porquanto deste ouvidos à voz da tua mulher e comeste da árvore de*

¹⁰³ “La obediencia, en realidad, proviene de sentimientos muy di versos, que procuran al poder apoyos múltiples. ‘No existe ese poder – se ha dicho – más que por la reunión de todas las propiedades que forman su esencia: saca su fuerza de ayudas reales que le son dadas de la continua asistencia de hábito y de la imaginación; debe tener una autoridad razonada y a la vez una influencia mágica; debe actuar, como la naturaleza, por medios visibles y también por un ascendiente desconocido”, JOUVENEL, Bertrand De, *El Poder*. Madrid: Editora Nacional. 1974. p. 25.

que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida (17)...no suor do teu rosto, comerás o teu pão, até que te tornes à terra; porque dela foste tomado; porquanto és pó, e em pó tornarás (19)...O Senhor Deus, pois, o lançou fora do jardim do Éden, para lavrar a terra, de que fora tomado (23). E assim, Deus, após punir Adão e Eva pela desobediência, resgata seu *poder*, já que se tornaram conhecedores do *bem* e do *mal*.

No segundo Livro de Moisés (*Êxodo*), diante do *endurecimento* do coração do Faraó, que não ouviu os apelos para libertar o *povo* hebreu da escravidão (7.14), Deus, primeiro, lançou sobre o Egito *pragas* (7.19/10.21) e, depois, a morte de todos os primogênitos (11), quando, então, subjugado pela *força* de Deus, libertou seu *povo*.

Não é só nas escrituras judaico-cristãs que vamos encontrar o conflito, desde a criação, entre a obediência e a desobediência.

Na mitologia grega¹⁰⁴, *Prometeu*, incumbido, juntamente com seu irmão *Epimeteu*, de criar os homens e todos os animais, roubou o fogo que era exclusivo dos deuses e o entregou aos homens para torná-los superiores aos animais. Como castigo, *Zeus* ordenou a *Hefesto* que o acorrentasse no cume do monte Cáucaso, onde todos os dias uma águia dilacerava seu fígado que, todos os dias, regenerava-se.

A desobediência a um mandamento se constitui assim, em verdade, numa obediência a outro mandamento, seja ele externo a nós ou não, ao qual aderimos como motivação de nossas ações.

As relações de *poder* se fazem presentes em todas as relações humanas¹⁰⁵. Na família, nas relações afetivas, nas escolas, no trabalho e, sobretudo,

¹⁰⁴ HAMILTON, Edith, *Mitologia*, São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 85

¹⁰⁵ “Al nacer a la vida social nos encontramos con el poder, como nos encontramos con un padre al nacer a la vida física, símil que ha inspirado tantas veces la comparación entre los dos poderes y que seguirá inspirándolo a pesar de las objeciones más fundadas. El poder es para nosotros un hecho natural. Ha presidido las vidas humanas tan lejos como se hunde en la historia la memoria colectiva. Así, su presente autoridad encuentra en nosotros la ayuda de sentimientos muy antiguos y que bajo formas sucesivas ha ido él inspirando sucesivamente...Las sociedades, incluso aquellas que nos parecen menos evolucionadas, tienen un pasado mil veces milenario, y las autoridades que las mantuvieron no han desaparecido sin dejar algo su prestigio a las siguientes, ni si dejar en las mentes huellas que se superponen. La sucesión de autoridades de una misma sociedad puede considerarse, al cabo de los siglos, como un solo gobierno que subsiste siempre y que se enriquece continuamente. Así, el poder es menos un objeto de conocimiento lógico que de conocimiento histórico. Podremos, sin duda, despreciar los sistemas que pretenden deducir sus diversas propiedades de un

nas relações políticas, as quais têm o Estado¹⁰⁶ como seu palco. Qualquer que seja a situação, as relações de *poder* estão sempre ligadas àquela condição pela qual um dos personagens da relação induz, condiciona, determina, influencia o comportamento do(s) outro(s).

Na busca pela obediência voluntária, o *poder* se vale de expedientes capazes de tornar efetivo o resultado desejado, sem que para tanto tenha que se lançar ao emprego do uso da *força*, salvo quando para resgatar sua posição de mando. Embora *poder* e *força* não se confundam, o emprego da *força* (em situações esporádicas e excepcionais) é um atributo do próprio *poder*.

O *poder* aceito, e sobre o qual repousa a crença de sua condição dominante, prescinde do uso da *força* para sua efetivação. É o chamado *poder legítimo*, que da sua legitimidade extrai a obediência voluntária.

Se cremos em Deus, aos seus mandamentos nos submetemos. Se não acreditamos, suas *palavras* ser-nos-ão indiferentes.

Das várias religiões existentes na cultura humana, em geral, os indivíduos aderem a uma delas para professá-la. A adesão a uma exclui, em geral, todas as demais e, conseqüentemente, suas divindades, dogmas e códigos de conduta.

Os católicos praticantes reservam o domingo para suas orações, e os judeus, os sábados; os mulçumanos jejuam no *Ramadan* (celebrado em homenagem à revelação do *alcorão*); os judeus, no *Yon Kippur* (dia do perdão ou do arrependimento); os cristãos se abstêm de comer carnes de animais de sangue quente na sexta-feira da paixão (para lembrar o martírio de Cristo).

O que torna nosso comportamento conforme aos preceitos religiosos é a crença que depositamos em seus ensinamentos. Ao obedecermos a uma delas, desobedecemos a todas as demais. Obedecer e desobedecer constituem-se, portanto, em partes da mesma ação.

principio único, fundamento de todos los derechos ejercidos por los titulares de mando y causa de todas las obligaciones que se imponen”. JOUVENEL, Bertrand De, Op. Cit. p. 26.

¹⁰⁶ “Os homens inventaram Estado para não obedecer aos homens. Fizeram dele a sede e o suporte do poder cuja necessidade e cujo peso sentem todos os dias, mas que, desde que seja imputada ao estado, permite-lhes curvar-se a uma autoridade que sabem inevitável sem, porém, sentirem-se sujeitos a vontades humanas. O Estado é uma forma do Poder que enobrece a obediência. Sua razão de ser primordial é fornecer ao espírito uma representação do alicerce do Poder que autoriza fundamentalmente a diferenciação entre governantes e governados sobre uma base que não seja relações de força”. BURDEAU, Georges, *O Estado*, São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. XI

Obedecemos na medida em que acreditamos que devemos agir (ou não agir) desta ou daquela forma. Qualquer que seja, portanto, o comportamento praticado, estaremos sempre atendendo a algum mandamento, seja ele consistente na nossa própria vontade ou numa *vontade* materializada numa regra social, moral, religiosa ou jurídica.

Da mesma forma como *desordem* se constitui numa ordem que não nos convêm, como ensinava o eminente Professor Gofredo da Silva Telles, em suas aulas de Introdução à Ciência do Direito, nas *Arcadas*¹⁰⁷, a desobediência também é a *obediência* que não nos convêm.

O sentido de ordem é dado pelo atendimento da conveniência que motivou determinada disposição, segundo aquele que assim a fez. O arranjo de livros colocados sobre uma mesa, após seu uso, segue um padrão distinto daquele quando estão dispostos para consulta.

Da finalidade de guardá-los ou consultá-los advém a noção de ordem, na medida em que atenda à conveniência do interessado. Se atender, aquilo será entendido como uma *ordem*, caso contrário, como *desordem*. Desordem é outra ordem, e não a ausência de ordem. No mesmo sentido, desobediência é outra obediência, e não ausência de obediência.

Sendo nossas ações decorrentes de decisões anteriormente tomadas, seja quando atendemos as nossas próprias pretensões íntimas e particulares, pautadas apenas por nossa vontade, sem oposição externa (tenho sede – tomo água), seja ao atendermos a um mandamento coletivo e externo, materializado num mandamento que nos é oferecido como indicativo de como proceder, diante de determinada circunstância, estamos sempre obedecendo a algo ou à alguém. Se individual, a nossa vontade; se coletiva, àquela que anteriormente foi materializada numa norma, qualquer que seja sua natureza.

Em *Antígone* de Sófocle, a jovem ateniense, irmã de *Polince*, impedida de enterrar seu irmão em solo sagrado dentro dos muros de Atenas, por ter ele lutado contra a cidade, com coragem enfrenta a ordem do Rei *Creonte* e proclama: *não serei eu, por temer homem algum, nem o mais arrogante, que me*

¹⁰⁷ Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (*São Francisco*)

*arriscaria a ser punida pelos deuses por violá-las!*¹⁰⁸. Ao desafiar a ordem real, *Antígone* optou em se submeter à vontade dos deuses.

Para o *poder* presente numa certa relação, a obediência a outra pretensão que não seja a sua é entendida como desobediência, posto que o comportamento praticado será tido como não conveniente. Assim, invariavelmente, o poder lançará mão do expediente da força na tentativa de recompor o comportamento discordante¹⁰⁹.

Um filho que sai para uma festa, na véspera de uma prova importante, contra a vontade do pai, atende ao seu interesse de momento, contrariando a determinação que lhe foi dada. O filho obedece, assim, à sua vontade, o que é visto pelo pai como desobediência. Desejando resgatar sua autoridade sobre o filho resistente, deverá lançar mão de artifícios que lhe permitam restabelecer sua posição de mando.

4.3 Das Boas e Más Formas de Poder

Ao tratar das formas de governo – ou da forma como o poder é exercido –, Aristóteles nos coloca diante do bom e do mau governo. O bom governo será aquele exercido em favor dos governados; enquanto que o mau governo ocorrerá quando for exercido em favor de quem o exerce¹¹⁰.

Transpondo tal entendimento para a sua tipologia do *poder*, Aristóteles classifica o poder paterno como bom, por ser exercido em favor do outro (filho); o poder despótico como mau, porque exercido em favor de quem o detém (do senhor sobre os escravos – em grego *despotes* significa patrão¹¹¹); e o poder

¹⁰⁸ SOARES, Guido Fernando Silva, *Curso de Direito Internacional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 23.

¹⁰⁹ “para se converter em poder, a potência precisa acumular alguma força e utilizar diferentes recursos e expedientes. Não se trata de violência, mas de condições de efetivação, da possibilidade de alguém (um indivíduo, um grupo) tem de impor sua vontade no interior de uma relação social, dobrando as eventuais resistências que a isso se anteponham”. NOGUEIRA, Marco Aurélio, *Potência, Limites e Seduções do Poder*, São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 13.

¹¹⁰ BOBBIO, Norberto, *A Teoria das Formas de Governo*, 6ª ed., Brasília: Edunb, 1992, p. 58.

¹¹¹ BOBBIO, Norberto, *O Filósofo e a Política*, Rio de Janeiro: Contraponto, 2007, p. 140.

político será bom se exercido em favor do povo, e mau, ou corrompido, se exercido em favor do governante¹¹².

No exemplo citado, para o pai, preocupado com a formação intelectual de seu filho, a determinação para se concentrar nos estudos e renunciar aos prazeres que a tal festa poderá proporcionar soa ao seu exame, como uma boa determinação, já que age, não para satisfazer aos seus interesses diretos, mas aos do filho que necessita completar sua formação escolar.

Por outro lado, o filho, inconformado com a posição de seu pai, entenderá tal atitude como um comportamento *tirano* e resistirá, acreditando que o quanto determinado satisfaz aos interesses do pai e não os dele, dando causa, assim, a um conflito de interesses que somente será resolvido por aquele que empreender melhor condição para convencer de que sua posição é a mais adequada ou que melhor empreender o emprego da força (coerção).

Ainda que não seja o emprego da *força* que sustente o *poder*, este se vale dela para a sua efetivação diante de um comportamento discordante. Porém, o *poder* não pode se valer apenas e tão-somente da sua capacidade de empreender a *força*, posto que esta não gera a obediência, mas apenas a submissão ou resistência. Quando há mera submissão, cessada a força, não há a garantia de que o subjugado não retornará ao comportamento discordante, que, uma vez praticado, ensejará a nova aplicação da força, num processo contínuo de negação e afirmação do próprio *poder*.

O exercício do *poder* encontra efetivação na sua legitimidade. É da crença de que devemos agir desta ou daquela forma que praticamos comportamentos concordantes com o que nos é determinado ou de nós esperado, tanto nas relações interpessoais (A e B, tal qual ocorre entre pai e filho; professor e aluno; patrão e empregado; médico e paciente; sacerdote e fiel), como nas relações institucionalizadas e impessoais (A e B, em que A é o indivíduo e B, a norma moral; ética; religião; regras de etiqueta; e, em especial, a jurídica).

Qualquer que seja a hipótese, quando os valores são compartilhados pelas partes envolvidas na relação de mando, há uma probabilidade

¹¹² BOBBIO, Norberto, *A Teoria Geral da Política*, Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 143.

consideravelmente maior de que a ocorrência de comportamentos conformes será superior aos não conformes.

Acreditando o filho que as decisões tomadas por seu pai em relação a ele são para o seu próprio bem, acatará o quanto lhe for determinado, mesmo quando em concorrência com outra situação por ele desejada. A recompensa pela obediência está em crer que, agindo da forma determinada, ganhar-se-á mais do que se perderá.

Destarte, nas relações de mando, dois são os elementos necessários à sua efetivação: (1) a diferença entre as partes envolvidas, e (2) a possibilidade de auferir vantagem com a obediência.

Tais elementos se completam, já que a diferença entre as partes está justamente no fato de poder recompensar, de alguma forma, a obediência voluntariamente conseguida.

4.4 Bobbio e a Tipologia do Poder

Norberto Bobbio, em sua *Teoria Geral da Política*, ao analisar os fundamentos de exercício do *poder* dos *homens* sobre outros *homens*, reporta-se àquilo que denominou de *tipologia clássica e moderna de poder*¹¹³.

Enquanto em Aristóteles “vislumbra-se uma distinção com base no interesse daquele em favor do qual é exercido o poder”, em Locke o exercício do *poder* é sustentado pelo seu processo de legitimação, que, por sua vez, decorre dos mesmos fundamentos dos quais se originam as obrigações, ou seja: *ex natura*; *ex delicto*; *ex contractu*.

Temos, assim, as três formas clássicas do exercício do *poder* entre os indivíduos: o poder paterno; o poder despótico e o poder político.

O poder paterno é aquele exercido pelo pai em relação ao filho, como já vimos anteriormente. Para Aristóteles, é uma boa forma de *poder*, porque é exercido em favor do outro, e nisto encontra os fundamentos da obediência e da

¹¹³ Ibidem, p.161.

própria condição de mando. Para Locke, os filhos obedecem aos pais porque é da natureza da relação e é desta forma que ele se legitima (*ex natura*).

Já o despótico é a forma corrompida do exercício do *poder*, que, enquanto para Aristóteles se caracteriza por estar voltado ao interesse daquele que o exerce, em Locke o fundamento é o castigo imposto pela prática de um delito (*ex delicto*).

Por fim, o poder político ou civil é aquele exercido pelos governantes com relação a seus governados. O poder político correto, para Aristóteles, é aquele exercido em favor dos governados, e o corrompido é aquele exercido em favor dos próprios governantes.

Finalmente, para Locke, o que sustenta o poder civil é o consenso estabelecido a partir do *contrato* celebrado entre governantes e governados (*ex contractu*).

Já ao tratar da tipologia moderna do *poder*, *Bobbio* identifica também três formas da sua manifestação: o *poder econômico*; *poder ideológico* e o *poder político*, todas elas assentadas na diferença existente entre os envolvidos na relação.

O *poder econômico* para se efetivar separa as pessoas entre pobres e ricos, e da possibilidade de transferência de bens escassos e desejados se opera a relação de mando e, com ela, a obediência; no *poder ideológico*, temos ignorantes e sábios e a troca ocorre pela transferência de informação e conhecimento; e o *poder político* se efetiva na medida em que separa as pessoas em fracas e fortes, oferecendo sua proteção aos que se submeterem e acenando com a punição aos resistentes¹¹⁴.

¹¹⁴ Ao tratar do tema, assim escreve o autor: “(o poder econômico) é aquele que se vale da posse de certos bens necessários, ou assim considerados em uma situação de escassez, para induzir aqueles que não os possuem a ter uma certa conduta, consistente principalmente na execução de um certo tipo de trabalho. Na posse dos meios de produção reside uma enorme fonte de poder por parte daqueles que possuem em relação àqueles que não os possuem: o poder do chefe de uma empresa deriva da possibilidade que a posse ou a disponibilidade dos meios de produção lhe dá de obter a venda da força-trabalho em troca de um salário. Em geral, qualquer um que possua abundância de bens é capaz de condicionar o comportamento de quem se encontra em condição de penúria, através da promessa e atribuição de compensações. O poder ideológico funda-se sobre a influência que as idéias formuladas de um determinado modo, emitidas em determinadas circunstâncias, por uma pessoa investida de uma determinada autoridade, difundida através de determinados procedimentos, têm sobre a conduta dos consociados: desse tipo de condicionamento nasce a importância social em cada grupo organizado daqueles que sabem, dos sapientes, sejam eles os sacerdotes das sociedades arcaicas, sejam eles os intelectuais ou os cientistas das sociedades evoluídas, porque através deles, e dos valores que eles difundem, ou dos conhecimentos que eles

Na tipologia *clássica do poder*, sobretudo em Aristóteles, podemos identificar o seu caráter estético no discurso justificador da obediência.

Os filhos e os governados devem obedecer porque isto é bom para eles. As relações entre pais e filhos estão recheadas de afirmações, feitas por aqueles a estes, no sentido de convencê-los de que o comportamento a ser adotado não é para satisfazê-los, mas sim para o bem deles mesmos.

Com o poder político ocorre o mesmo. Por meio do discurso, os governantes procuram convencer que suas ações são praticadas em favor do povo, seja por meio da adoção de uma ordem coercitiva, apta a assegurar a convivência pacífica entre as pessoas, protegendo suas vidas e seus bens, seja por meio da implementação do que modernamente se denomina políticas públicas, todas direcionadas a promover o bem comum.

O *poder* corrompido, por não contar com a concordância e adesão daqueles a quem se destina, efetiva-se pelo emprego da força, o que elimina a adoção de mecanismos de persuasão.

Nas formas modernas de relação de *poder*, a estética será mais comumente encontrada nas formas que no discurso. Os *ricos*, os *sábios* e os *poderosos* se apresentam de forma diferenciada, com seus signos e símbolos, dispostos de forma a seduzir os comandados e conduzi-los à obediência.

A riqueza é desejada, o saber, admirado e a força, respeitada.

Quem ou aquilo que não estiver apto a causar temor, pela promessa ou emprego efetivo da força (coação), diante de comportamento discordante, nem de recompensar o comportamento concordante, não estará investido numa posição eficaz de comando. Ao contrário, ou será igual ou inferior ao outro e, portanto, o *poder* não se fará presente. Daí porque a sociedade estrutura-se a partir da diferenciação, criando comandados e comandantes ou superiores e inferiores.

emanam, cumpre-se o processo de socialização necessário à coesão e integração do grupo. O poder político, enfim, funda-se sobre a posse dos instrumentos através dos quais se exerce a força física (armas de todo tipo e graus): é o poder coativo no sentido mais estrito da palavra. Todas as três formas de poder instituem e mantêm uma sociedade desigual, isto é dividida entre ricos e pobres, com base no primeiro, entre sábios e ignorantes, com base no segundo, e entre fortes e fracos, com base no terceiro: genericamente, entre superiores e inferiores”. Ibidem, p. 162.

4.5 Poder e Dominação

Como já visto, o *poder* não se efetiva na mera posse da condição de mando, mas sim na *obediência*. Sem que a relação de *poder* se encontre apta a despertar no outro a sensação do dever de obedecer (seja porque obedecer ser-lhe-á bom, seja porque não obedecer ser-lhe-á ruim), ele não se efetiva, uma vez que a alternativa que restará para se conseguir o comportamento desejado resumir-se-á ao emprego da *força*.

Se, com relação ao *poder*, temos a obediência, com a *força* tem-se a submissão. Ainda que ambas sejam uma relação de dominação, a que interessa ao *poder* é a obediência, já que assim se terá uma relação de mando com o menor dispêndio de energia para se conseguir o resultado desejado, tornando-o duradouro e eficaz.

Em passagem anterior deste trabalho, ao responder a pergunta *por que obedecemos?*, concluímos que, em verdade, estamos sempre obedecendo a algo ou a alguém, na medida em que a desobediência somente é vista como tal por aquele cujo mandamento não foi atendido.

Todo e qualquer comando traz consigo uma pretensão. Aquele que deixa de atender a uma certa determinação, o faz em observância a outra, externa ou interna a ele. Ou agimos em atendimento a um mandamento externo, pessoal (ordem paterna; do professor; do patrão; de alguém com quem mantemos relação de amizade ou afetiva) ou impessoal (ordenamento jurídico; religioso; estatutário), ou agimos atentando as nossas pretensões pessoais e íntimas, com vistas a satisfazer, primordialmente, a nossa vontade de momento.

Ao se referir à *dominação*, Max Weber¹¹⁵ a considera como a “probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas”, ressaltando que a submissão (ou obediência), enquanto exercício do *poder* ou *influência* sobre outras pessoas, ocorre pelos mais variados motivos, desde o mero hábito (tradição) até “considerações puramente racionais”, tomadas em razão dos seus fins, o que torna a *vontade de obedecer* (o *interesse* externo ou interno na obediência) parte integrante da própria relação de

¹¹⁵ WEBBER, Max, *Economia e Sociedade*, 4ª ed., Brasília: Editora UnB, 1998, Vol. 1, p. 139.

dominação. Em outras palavras, para que ocorra a obediência (ou dominação, como tratada por *Weber*), é preciso que haja a probabilidade de que ela aconteça de forma voluntária, sem resistência, a um determinado mandamento emanado externamente a nós¹¹⁶.

O atendimento às nossas próprias pretensões não se constitui numa relação de *poder* entre pessoas, já que visamos à satisfação das nossas próprias vontades, porém, pode se constituir num fator de restrição à efetividade de algum comando que nos seja dirigido.

4.6 Poder e Norma

O não atendimento de uma norma (social, jurídica, religiosa, estatutária) em geral ocorre porque, numa dada situação, a vontade do agente se sobrepõe a *vontade* contida na norma. A pretensão interna é superior à externa, o que acaba por anular (ou ao menos enfraquecer) a relação de poder existente entre o indivíduo e o mandamento, tornando-o ineficaz, ainda que apenas numa situação específica.

Da mesma forma, quando estamos diante de duas pretensões externas e devemos atender a uma delas, a opção válida será aquela que se coadunar com o *poder* instituído, em oposição ao outro não que não o seja, ou, sendo ambos estabelecidos, ao de maior hierarquia entre eles. Ao atendermos ao mandamento contido na *norma* ajustamos nosso comportamento à conduta tida por *normal*. O normal é não roubar; não matar; não causar danos a outrem; cumprir com as obrigações assumidas, etc.

Numa sala de aula, por exemplo, o aluno está sujeito a várias ações capazes de interferir em suas escolhas. Além da sua própria vontade, que pode ser desde assistir à aula até sair da sala para se dedicar a outra atividade, há a do professor que estabelece os procedimentos a serem observados durante a

¹¹⁶ “*poder* significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra a resistência, seja qual for o fundamento dessa probabilidade”; *dominação* a “probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis; e *disciplina* a probabilidade de encontrar obediência pronta, automática e esquemática a uma ordem, entre uma pluralidade indicável de pessoas, em virtude de atividades treinadas”. Ibidem, p. 33.

preleção (prestar atenção na explicação, fazer exercícios, participar de um debate sobre determinado tema, não conversar, etc.), e dos demais colegas de classe que podem levá-lo a conversar, sair da sala, ler outro material que não o da aula, e assim por diante.

De todos, o *poder* instituído, presente na sala e durante o horário da aula, é exercido pelo professor. Os colegas e a vontade íntima do aluno são fatores de interferência na eficácia da relação estabelecida a partir das regras verificadas na relação professor / aluno. Assim, o normal é o aluno participar da aula, realizando as atividades que lhe foram indicadas, porque este é o objetivo de sua presença naquele espaço, naquele momento. Agir de forma diversa, exterioriza ação não normal, posto que diversa da norma.

Em qualquer das situações descritas, temos presente uma relação de troca que ocorre a partir da obediência a uma dada pretensão. Atendendo ao professor, o aluno aprenderá mais e será, conseqüentemente, melhor avaliado; se atender a si mesmo, o estudante encontrará na sua conduta discordante (sair da sala de aula para namorar, por exemplo) o contentamento pela vontade íntima satisfeita, o que lhe será prazeroso; se atender aos colegas e se dedicar a outra atividade (como jogar futebol), receberá em troca a sua aceitação pelo grupo destoante.

Nas duas últimas situações, temos a obediência, e, portanto, a dominação, estabelecida por interesse de momento, fundada em vantagens materiais, emocionais, afetivos ou até mesmo racionais, o que torna a relação extremamente frágil, podendo se romper a qualquer momento, retornando o aluno ao comportamento conforme.

Baseado na experiência, Max Weber consigna que

nenhuma dominação contenta-se voluntariamente com motivos puramente materiais ou afetivos ou racionais referente a valores, como possibilidade de sua persistência. Todas procuram despertar e cultivar a crença em sua 'legitimidade'. Dependendo da *natureza* da legitimidade pretendida diferem o tipo de obediência e do quadro administrativo destinado a garanti-la, bem como o caráter do exercício da dominação¹¹⁷.

¹¹⁷ Ibidem, p. 139.

4.7 Legitimidade e Poder

Para Weber existem, portanto, três formas puras de dominação legítima¹¹⁸: a *racional* ou *legal*, fundada na “crença da legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação”; a *tradicional*, apoiada “na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições representam a autoridade”; e a *carismática*, “baseada na veneração extraordinária da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas”.

Na dominação racional ou legal, a obediência acontece de “forma impessoal, objetiva e legalmente instituída e aos *superiores* por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas”. É o caso do professor dentro da classe e no horário da sua aula; do juiz na sua esfera de competência e no processo; das normas jurídicas válidas; dos atos da autoridade dentro de sua esfera de atribuições.

Na dominação *tradicional*, a obediência se dá à “*pessoa do senhor* nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro do âmbito de vigência dela), em virtude de devoção aos hábitos costumeiros”

Podemos destacar, como exemplo desta forma de dominação, a presente entre pais e filhos, fiel e sacerdote, mais novos e mais velhos, cônjuges, e assim por diante.

Por fim, na dominação *carismática*, “obedece-se ao *líder* carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma”. Tal relação é encontrada no processo eleitoral, no qual o candidato que despertar melhor tal sentimento arregimentará maior número de votos e com eles será investido do *poder político*, ou, quando um determinado artista, ao se apresentar perante seu público, faz com que este aja da forma por ele induzida,

¹¹⁸ Ibidem, p. 141.

como *cantar* determinado refrão, *bater as mãos* num certo ritmo, *pular* de uma determinada forma, etc.¹¹⁹.

Diante de tais observações, a questão que se coloca não é exatamente por que *obedecemos?*; mas sim a quem (ou a o que) e em quais circunstâncias *obedecemos?*.

Na passagem anteriormente citada do *Gênesis*, o *poder racional* exercido por Deus, que proibiu que se comesse o fruto da árvore *do meio do paraíso*, foi suplantado pelo *poder carismático* da serpente, que convenceu, com suas astúcia e promessa de vantagens, que a *primeira mulher* provasse do fruto proibido e o desse a seu marido. No confronto entre a *dominação carismática da serpente* e a *racional* de Deus, por ser esta dotada dos meios coercitivos para a sua efetivação, ela suplanta aquela e se torna vigente e eficaz.

A legitimidade, como afirma Weber, não se constitui num instrumento de garantia de efetivação da dominação, mas numa *probabilidade*, bastante segura, de que tal relação concretizar-se-á¹²⁰.

A noção de *legitimidade* está diretamente relacionada à crença que depositamos nas relações que estabelecemos, reconhecendo nelas o dever de obedecer a que corresponderá uma posição de mando.

Voltando à questão religiosa, a obediência a um *deus* implica necessariamente à crença que depositamos nele.

As mais diversas culturas desenvolveram, ao longo do tempo, suas credices fundadas na existência de divindades que ditavam modos de agir (regras de conduta), dos quais dependiam o sucesso ou insucesso dos indivíduos ou grupos. Se cumprissem o quanto determinado, seriam recompensados, caso contrário seriam punidos nesta ou em outra *vida*. O grau de obediência, ou a maior

¹¹⁹ Ibidem, p. 141.

¹²⁰ “A ‘legitimidade’ de uma dominação deve naturalmente ser considerada apenas uma *probabilidade* de, em grau relevante, ser reconhecida e praticamente tratada como tal. Nem de longe ocorre que toda obediência a uma dominação esteja orientada primordialmente (ou pelo menos, sempre) por essa crença. A obediência de um indivíduo ou de grupo inteiro pode ser dissimulada por questões de oportunidade, exercida na prática por interesse material próprio ou aceita como inevitável por fraqueza e desamparo individuais. Mas isso não é decisivo para identificar uma dominação. O decisivo é que a própria *pretensão* de legitimidade, por sua *natureza*, seja “válida” em grau relevante, consolide sua existência e determine, entre outros fatores, a natureza dos meios de dominação escolhidos. Uma dominação pode também estar garantida de modo tão absoluto – caso freqüente na prática – por uma comunidade evidente de interesses entre o senhor e seu quadro administrativo (guardas pessoais, pretorianos, guardas ‘vermelhos’ ou ‘brancos’) perante os dominados e sua situação indefesa, a ponto de ela própria estar em condições de desdenhar toda pretensão de ‘legitimidade’”. Ibidem, p. 139.

ou menor probabilidade de se obter a obediência, aos preceitos de uma dada religião, dependerá da crença depositada na *divindade* ou na credibilidade que seus mandamentos, dogmas, princípios forem capazes de despertar em seus seguidores. Ser católico, judeu, evangélico, muçulmano, espírita etc. depende, sobretudo, da crença que depositamos nesta ou naquela religião, que, por sua vez, será construída em cada um de nós de acordo com o modo como fomos socializados, dos ensinamentos que nos foram passados e das experiências vivenciadas, capazes de afirmar a fé (crença) existente ou despertar uma nova.

É o reconhecimento da *legitimidade* que desperta nos indivíduos a consciência do dever de agir segundo determinado padrão, seja ele ditado por relações pessoais, tais como a existente entre pais e filhos, professores e alunos, patrões e empregados, sacerdote e fiel, ou impessoais, como a verificada nos sistemas de normas de conduta, sejam as de natureza jurídicas editadas pelo Estado, sejam as religiosas ou, até mesmo, as contratuais pactuadas entre os indivíduos.

Tais condições vamos encontrar naquilo que Weber¹²¹ chama de vigência *legítima* que pode ser atribuída a uma ordem pelos agentes em virtude

¹²¹ “(1) a vigência de uma ordem em virtude de sustentar-se o caráter sagrado da tradição é a forma mais universal e mais primitiva. O medo de danos de origem mágica fortaleceu a inibição psíquica diante de toda mudança nas formas habituais de comportamento, e os vários interesses, que costumam estar vinculados à manutenção da submissão à ordem vigente, atuam no sentido da conservação desta ordem...(2) a criação *consciente* de ordens novas apresentou-se quase sempre sob fórmula de oráculos proféticos ou, pelo menos, de revelações profeticamente sancionadas e, como tais, tidas por sagradas, mesmo no caso dos estatutos dos aismnetas (autores de ordenações legais) helênicos. A submissão dependeria então na crença na legitimidade do profeta. Prescindindo-se da revelação profética, a criação de ordens novas, isto é, *consideradas* “novas”, só foi possível nas épocas em que dominava um tradicionalismo rigoroso, sendo tratadas então como se, na realidade, tivessem vigorado desde sempre, porém não *bem* reconhecidas, ou tivessem estado temporariamente obscurecidas, tendo sido *redescobertas*...(3) o tipo mais puro da vigência aceita de modo racional referente a valores está representado pelo “direito natural”. Não se pode negar a influência real e não insignificante de seus preceitos logicamente deduzidos sobre as ações, por mais limitada que seja em face de suas pretensões ideais...(4) a forma de legitimidade hoje mais corrente é a crença na *legalidade*: a submissão a estatutos estabelecidos pelo procedimento habitual e *formalmente* correto. Nestas condições, a oposição entre ordens pactuadas e ordens impostas é apenas relativa, pois, quando a vigência de uma ordem pactuada não reside num acordo *unânime* – o que, nos tempos passados, freqüentemente foi considerado indispensável para alcançar a verdadeira legitimidade – mas na submissão efetiva, dentro de determinado círculo de pessoas, dos discordantes à vontade da maioria – caso muito freqüente –, temos, na realidade, a imposição desta vontade à minoria. O caso contrário, em que minorias violentas ou, pelo menos, mais enérgicas e inescrupulosas impõem ordens, que afinal são consideradas legítimas também pelos que no começo a elas se opuseram, é extremamente freqüente. Quando o meio legal para a criação ou modificação de ordens é a “votação”, observamos freqüentemente que a vontade minoritária alcança a maioria formal e que a maioria a ela se submete, quer dizer: que o caráter majoritário é apenas aparência. A crença na legalidade de ordens pactuadas remonta a tempos remotos e também se encontra, às vezes, entre os chamados povos primitivos: neste caso, porém, quase sempre completada pela autoridade dos oráculos...(5) a disposição de uma ou várias pessoas de se submeter à imposição de uma ordem – desde que o decisivo não seja simples medo ou motivo racionalmente ponderados, ligados a um fim, mas a existência de idéias de legalidade – pressupõe a crença na *autoridade* em algum sentido legítima daquele ou daqueles que

da *tradição* (sempre foi assim); da crença *afetiva* (emocional) ou racional (valores); do *estatuto* (legalidade), seja ele acordado pelos interessados (contrato) ou imposto com a correspondente submissão (dominação legítima de homens sobre homens).

Nas sociedades modernas, organizadas sob a soberania estatal¹²², instituída a partir da adoção de uma ordem jurídica, apoiada nos preceitos da validade e efetividade, apta a sustentar o monopólio do exercício da violência reconhecida como legítima, a autoridade e seu corpo administrativo assumem papel preponderante no despertar e manutenção da *legitimidade* de todo o sistema, que será atingida com a observância de preceitos formais (procedimentares) e material (consenso), sendo que pelo primeiro se assume a condição de mando (posição de autoridade) e como tal é reconhecida, enquanto pelo segundo se assegura a efetividade desta própria condição por existir a crença no dever de se submeter.

4.8 Legitimidade Formal e Material

Para que alguém assuma a condição de mando num sistema político, regulado pela ordem jurídica, necessita cumprir os procedimentos legitimadores previamente estabelecidos, tais como, no monárquico, obedecendo a ordem sucessória e ascender ao trono na sua vacância pela morte ou abdicação do anterior; na república, conquistando tal condição atendendo aos estatutos políticos, em geral contidos nas respectivas leis eleitorais. Se, no primeiro caso, temos a legitimidade apoiada primordialmente na tradição, no segundo, o carisma é o fator preponderante.

impõem essa ordem...(6) em regra, a disposição de se submeter a uma ordem – desde que não se trate de estatutos completamente novos – está condicionada por uma mistura de vinculação à tradição e de idéias de legalidade – prescindindo-se das mais diversas situações de interesses. Em muitos casos, as pessoas em cujas ações se mostra essa submissão não têm consciência de se tratar de costume, convenção ou direito.” Ibidem, p. 22/23.

¹²² Adotando o conceito weberiano, “a característica formal de Estado atual é a existência de uma ordem administrativa e jurídica que pode ser modificada por meio de estatutos, pela qual se orienta o funcionamento da ação associativa realizada pelo quadro administrativo (também regulado através de estatuto) e que pretende vigência não apenas para os membros da associação – os quais pertencem a esta essencialidade por nascimento – senão, também, de maneira abrangente, para toda ação que se realize no território dominado (portanto, à maneira da instituição territorial). É característica também a circunstância de que hoje só existe coação física ‘legítima’, na medida em que a ordem estatal a permita ou prescreva (por exemplo, deixando ao chefe da família o ‘direito de castigo físico’, um resto do antigo poder legítimo, por direito próprio, do senhor da casa que se estendia até a disposição sobre a vida e a morte dos filhos e dos escravos). Esse caráter monopólico do poder coativo do Estado é uma característica tão essencial de sua situação atual quanto seu caráter racional, de ‘instituição’, e o contínuo, de ‘empresa’”. Ibidem, p. 35.

Dentre as formas de governo tradicionais, “todos os Estados existentes e que já existiram são e foram repúblicas ou monarquias”¹²³.

Na história política da humanidade, os Estados invariavelmente se organizaram numa ou noutra forma de governo. Atualmente, ambas possuem outros contornos que não somente aqueles presentes quando Maquiavel as identificou em sua obra.

Modernamente, além de constitucionais, as monarquias são governadas sob o sistema parlamentar, enquanto que as repúblicas se dividem entre parlamentaristas e presidencialistas. Qualquer que seja o sistema de governo adotado, a forma de escolha de seus governantes passa por critérios de aferição da legitimidade, sendo o mais usual o processo eleitoral, nos seus vários sistemas, no qual o caráter carismático¹²⁴ assume considerável prevalência, quando os postulantes se apresentam aos eleitores como a melhor opção para a implementação daquelas condições capazes de satisfazer os interesses sociais presentes, seja na forma como a sociedade pretende se ver gerida, por meio de implementação de políticas públicas, seja pelas pretensões que contam com certa probabilidade de se transformarem em norma jurídica.

O carisma, enquanto critério de legitimação, pertence, assim, ao campo das sensações e o seu reconhecimento depende do grau de convencimento que o postulante ao cargo eletivo é capaz de despertar no eleitor, por meio de elementos estéticos, notadamente discursivos, nos quais são transmitidas promessas de implementação de uma ordem capaz de viabilizar o *bem comum* e a *felicidade geral*¹²⁵, ou, ao menos, o *bem* e a *felicidade* de certa parcela da população (maioria simbólica), por meio do atendimento de seus interesses.

¹²³ MAQUIAVEL, Nicolau, *O Príncipe*, 3ª ed., Brasília: Editora UnB, 1999, p. 12.

¹²⁴ “baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas”. WEBBER, op. cit., p. 141.

¹²⁵ Expressões como estas em geral são empregadas como forma de convencimento de que as propostas apresentadas pelos partidos políticos estão voltadas para atender aos interesses dos governados, o que, na posição aristotélica é característica do *bom governo*. Como observa Bobbio, em seu Dicionário de Política (Op. Cit. verbete *Bem Comum*), “estes dois conceitos encontram as mesmas dificuldades no plano da prática: como é impossível definir empiricamente quem seria o portador da vontade geral, podemos aceitar apenas a vontade da maioria como sendo a vontade de todos, assim é difícil saber quem seria o intérprete do Bem comum; pode ser o magistério da Igreja, isto é, uma estrutura burocrática portadora do carisma, ou podem ser os cidadãos que, ao contrário, na prática, lutam e entram em contraste entre si justamente pelas diferentes interpretações do que venha a ser Bem comum ou de qual seja o fim para onde caminhar a sociedade humana”.

Uma vez cumprido o procedimento legitimador (legitimidade formal), o eleito deve exercer o *poder* no qual fora instituído em conformidade e nos limites conferidos pela própria ordem jurídica, de modo a manter presente a crença (legitimidade material) de que se encontra apto a exercer o mandato conferido, passando, desta forma, a ser sustentado por critérios racionais¹²⁶ de legitimação, contidos na própria ordem jurídica, posto que:

tanto a legalidade como a legitimidade são, nesta perspectiva, as diferentes qualidades de um mesmo poder ou as duas maneiras de justificar o seu exercício. Se a legitimidade é a qualidade do título – no sentido da *tyrannia absque titulo* – a legalidade é a qualidade do exercício do poder na linha da *tyrannia quoad exercitium*. Em outras palavras, para que um poder seja legítimo, é preciso que seus detentores tenham título que justifique sua dominação, enquanto a legalidade depende, justamente, do exercício desse poder em conformidade com as leis estabelecidas. De fato, segundo Bobbio, do ponto de vista do governante a legitimidade expressa o fundamento do seu direito de mando, enquanto a legalidade estabelece seu dever. Ao contrário, de acordo com a ótica dos cidadãos, se a legitimidade do poder é o fundamento de seu dever de obediência, a legalidade do poder é a mais importante garantia de seu direito de não ser oprimido¹²⁷.

É, pois, sobre o pilar da legalidade que se assenta, assim, o dever de obedecer, *ninguém sendo obrigado a fazer ou deixar de fazer* senão na forma e nos limites que a lei determinar¹²⁸. Por este princípio, o dever de obedecer não está na natureza da autoridade, mas na ordem jurídica que a sustenta, qualquer que seja a relação de mando estabelecida. Ordem ilegal emanada de autoridade legitimamente instituída não gera o dever de obediência, nem torna o emprego da violência legítimo.

4.9 Legalidade e Poder

O uso da violência, além dos limites conferidos, e a prática reiterada de ações contrárias à ordem jurídica podem acarretar o processo de contestação da legitimidade do poder então exercido, gerando resistência quanto à obediência levando, com isso, à ruptura.

¹²⁶ “baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal). WEBBER, Op. Cit. p. 141..

¹²⁷ FARIA, José Eduardo, *Poder e Legitimidade*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 1978, p. 88.

¹²⁸ Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

O *poder* deve, assim, estar sustentado na sua legitimidade, de forma a gerar o sentimento do dever de obediência, fundado na crença quanto a sua origem (por ex., vontade popular; alianças com a divindade; origem familiar, méritos provados em batalha, etc), e ser exercido em conformidade com a ordem estabelecida, cuja elaboração não seja única e exclusivamente de sua competência, sob pena de, em se corrompendo-se e passando a ser visto como um mal governo e despertando nos governados a desobediência, acarretar o emprego da força como último recurso.

A propósito, para José Eduardo Faria¹²⁹:

a propriedade que os sistemas políticos têm de tornar a alocação de valores obrigatória e vinculativa conduz, por sua vez, a uma nova discussão em torno da idéia de legitimidade, o que vem ressaltar, ainda mais, as dificuldades epistemológicas da política e do direito. A afirmativa de que é preciso obedecer – não apenas porque a função dos mecanismos de controle social é evitar a desagregação social mas, ainda, porque o sistema político, dado o monopólio da violência, pode alocar autoritariamente valores e instaurar normas jurídicas – contrapõe-se as indagações em torno dos motivos e das razões pelas quais a obediência efetiva e a lealdade às instituições são devidas. Mesmo porque (...) o caráter instrumental da violência apenas multiplica a força, sem criar o *poder* (neste sentido, *poder* é um conceito que expressa a força qualificada pela autoridade, ou seja, racionalizada em conformidade a um quadro de referências normativas), o qual está condicionado ao agir e à obtenção de um certo consenso.

Embora o poder legítimo deva ser legal, vez por outra é possível o divórcio entre os dois conceitos.

Um governo que se instale a partir de um processo revolucionário, no instante que atinge o *poder*, por ser contrário à ordem estabelecida e por não ter cumprido com os procedimentos legitimadores previstos, carece tanto de legitimidade formal quanto de legalidade. Porém, por estar apoiado no consenso (vontade popular) e por ter suplantado o antigo regime, carrega consigo as condições objetivas para o estabelecimento da nova ordem e com ela os fundamentos da sua legitimação.

O *poder* legítimo weberiano ideal¹³⁰ é aquele que se apresenta *justo* por ser legítimo quanto ao título e legal quanto ao exercício. Porém, quando as

¹²⁹ FARIA, Op. Cit, p. 21

¹³⁰ “em razão da crença na validade de um estatuto legal e de uma competência positiva em regras racionalmente estabelecidas ou, sem outros termos, a autoridade fundada na obediência, que reconhece obrigação conforme ao estatuto estabelecido”. Ibidem, p. 89.

condições de acesso à posição de mando se apresentam contrárias às pretensões crescentes numa sociedade politicamente organizada e juridicamente regulada, ainda que o poder seja legítimo quanto ao título, conquistado em conformidade com o procedimento previsto, e exercido nos limites da ordem jurídica estabelecida, poderá ele sofrer a perda na crença de que o próprio título é legítimo e a ordem que o sustenta justa, ainda que jurídica.

É neste momento, de rupturas e de construção de uma nova ordem, que surge o ambiente no qual os sentimentos suplantam a razão e a estética passa a se constituir num elemento de comunicação tendente a obter de cada um dos lados em conflito a adesão necessária à vitória. É com o surgimento da nova ideologia que são adquiridos os instrumentos de convencimento e adesão necessários às novas conquistas.

4.10 Contestação da Legitimidade e a Nova Ordem

A sempre lembrada Revolução Francesa, a partir da qual, juntamente com o processo de independência das Treze Colônias da América do Norte, que deram origem aos Estados Unidos da América, afirmou-se o Estado Burguês, é resultado de uma série de ocorrências que se sucederam por mais de um século, até se consagrar no 14 de julho de 1789.

Como escreveu Lefebvre¹³¹, na medida em que o rei alijava a nobreza e o clero do poder político, submetia-os à sua autoridade, transformando-os em mero *súditos* e fazendo de seu *poder* absoluto. Paralelamente, o renascimento do comércio e da indústria fez surgir “uma nova forma de riqueza, a riqueza mobiliária, e uma nova classe, a burguesia, que desde o século XVI assumiria um lugar nos Estados Gerais sob o nome de Terceiro Estado”. Rica, a burguesia prestará relevantes serviços ao Estado monárquico, fornecendo-lhe, cada vez mais, recursos financeiros e quadros administrativos competentes. Entre seus membros “era recrutada a maioria dos funcionários e profissionais liberais; ela elaborava uma nova ideologia à qual os filósofos e economistas apenas deram forma”. Quanto mais

¹³¹ LEFEBVRE, Georges, *O Surgimento da Revolução Francesa*, São Paulo: Paz e Terra, 1989, p. 31.

o ideal burguês ascendia, mais a nobreza e o clero perdiam prestígio com a população e suas autoridades se enfraqueciam.

Mesmo assim,

a estrutura legal do país ainda lhes reservava o primeiro lugar, mas na verdade o poder econômico, a capacidade, as perspectivas de futuro passavam às mãos da burguesia. Uma tal discordância não dura nunca eternamente: a Revolução de 1789 restabeleceu a harmonia entre o fato e a lei; e esta transformação, no século XIX, estendeu-se a todo o Ocidente, e posteriormente ao planeta inteiro; neste sentido é que as idéias de 1789 deram a volta ao mundo¹³².

No processo de desconstrução e reconstrução da legitimidade, a aceitação da nova ordem assume condição necessária para a seu sucesso. É preciso, portanto, convencer que o *novo* deve se sobrepor ao *velho* pela capacidade de gerar vantagens aos descontentes.

Não basta a tomada do poder, é preciso mantê-lo e, para isso, o novo deve apoiar-se na crença de que é melhor que o anterior.

Tão logo os revolucionários de 1789 chegaram ao poder, sob a bandeira da *liberdade, igualdade e fraternidade*, editam a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão como forma a dar efetividade às suas promessas, declarando:

Os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia nacional, considerando que a ignorância, o descuido ou o desprezo dos direitos humanos são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos, resolveram expor, numa declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que essa declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, possa lembrar-lhes sem cessar seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do poder legislativo e os do poder executivo, podendo ser a todo instante comparados com a finalidade de toda instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundadas doravante em princípios simples e incontestáveis, redundem sempre na manutenção da Constituição e na felicidade de todos¹³³.

Após tal exaltação, declara em seu artigo 1º que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos”, numa clara negação à sociedade estamental do *ancien regime*, no qual nobreza, clero e povo tinham posições e tratamentos distintos.

¹³² Ibidem, p. 32.

¹³³ COMPARATO, Fabio Konder, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo: Ed. Saraiva, 1999, p. 138.

Todo processo revolucionário se caracteriza justamente pela negação de um regime e proposição de implantação de outro, sob novas bases políticas, tendo o *direito*, enquanto sistema jurídico dotado de validade e eficácia, como seu meio de implementação.

Contemporânea à Revolução Francesa, a Declaração de Independência dos Estados Unidos não foge a este padrão.

Naquilo que passou para a história como o Congresso de 4 de julho de 1776, os Treze Estados Unidos da América, por unanimidade, declararam:

Quando no Curso dos acontecimentos humanos, torna-se necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligam a outro e assumir, entre os poderes da Terra, situação independente e igual a que lhe dão direito as Leis da Natureza e de Deus, o correto respeito às opiniões dos homens exige que se declarem as causas que o levaram a essa separação.

Consideramos estas verdades evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. – Que para garantir esses direitos são instituídos entre os Homens Governos que derivam os seus justos poderes do consentimento dos governados; Que toda vez que uma Forma de Governo ameaça destruir esses fins, cabe ao Povo o Direito de alterá-la ou aboli-la e instituir um novo Governo, assentando sua fundação sobre tais princípios e organizando-lhe os poderes da forma que pareça mais provável de proporcionar a Segurança e a Felicidade. A Prudência, na verdade, aconselha que não se mudem, por motivos superficiais e passageiros, os Governos há muito constituídos...Mas quando uma longa série de abusos e usupações perseguindo ivariavelmente o mesmo Objetivo revela um propósito de submetê-los ao Despotismo absoluto, cabe-lhes o direito e o dever de destituir tais Governos e instituir novos Guardiões para a futura segurança (...)¹³⁴.

Após afirmarem os ideais motivadores do movimento de emancipação das então *treze colônias*, os convencionais passam a desconstituir a legitimidade da *Coroa Britânica*, apontado suas ações contrárias aos interesses dos colonos:

(...) A história do atual Rei da Grã-Bretanha é uma história de repetidas injustiças e usurpações, tendo todas o objetivo direto de estabelecer uma Tirania ansoluta sobre estes Estados. Para provar isso, permitam-nos submeter os Fatos a um mundo franco. Ele recusou Assentimento para Leis as mais benéficas e necessárias ao bem público. Proibiu aos Governadores sancionar Leis de importância imediata e urgente ou impediu que elas fossem aplicadas até que obtivessem sua Aprovação; mas quando essas Leis eram assim sustadas, deixava-as inteiramente de lado sem lhes dar qualquer atenção (...) Dissolveu sucessivamente as Câmaras de Representantes por se oporem com firmeza inquestionável à violação dos

¹³⁴ DRIVER, Stephanie Schwartz, *A Declaração de Independência dos estados Unidos*, Rio de Janeiro: Jorge ZAHAR Editor, 2006, p. 53.

direitos do povo (...) Tentou impedir a expansão populacional destes Estados, obstruindo, para esse fim, as Leis de Naturalização de Estrangeiros, recusando-se a aprovar outras que estimulassem as imigrações para cá e tornando complexas as condições para novas Aquisições de Terra. Levou a Administração da Justiça à obstrução total, recusando sua Aprovação a Leis que estabelecem poderes Judiciários. Subjugou os Juizes inteiramente à sua Vontade, tanto em relação ao exercício de suas funções como em relação ao estabelecimento do valor e do pagamento de seus salários (...) Tornou a Força Militar independentemente do poder Civil e a ele superior. Juntou-se a outros para nos sujeitar a uma jurisdição em desacordo com nossa Constituição e não reconhecida pelas nossas leis: dando sua Aprovação a Leis de falsa Legislação: para acantonar entre nós numerosas tropas armadas; (...) para cobrar impostos sem o nosso Consentimento; (...) para transportarmos para Além-Mar para julgamento por pretensas ofensas (...)"¹³⁵.

Ao final, dando contornos políticos e jurídicos à nova ordem, proclamam:

Nós, por conseguinte, representantes dos Estados Unidos da América, reunidos em Congresso Geral, apelando para o Juiz Supremo do mundo pela retidão de nossas intenções, em Nome e por Autoridade do bom Povo destas Colônias, publicamos e declaramos solenemente: Que estas Colônias Unidas são, e por Direito devem ser, Estados livres e Independentes; que estão Desobrigados de qualquer Lealdade à Coroa Britânica, e que todos os vínculos políticos entre elas e a Grã-Bretanha seja, e deva ser, totalmente dissolvido; e que, como Estados Livres e Independentes, tem total Poder de declarar Guerra, concluir a Paz, fazer Alianças, estabelecer o Comércio e tomar todas as outras Medidas a que têm direito Estados Independentes. E em apoio a esta Declaração, com a firme confiança na proteção da Providência divina, empenhamos mutuamente nossa Vida, nossa Fortuna e nossa Honra Sagrada¹³⁶.

Proclamada a independência, as *Treze Colônias* assumem o *status* de Estados e, como tais, soberanos (*suprema potestas superiore non recognoscens*¹³⁷), reconhecidamente competentes para construir sua própria ordem jurídica, segundo suas pretensões e valores, resultado do exercício de um *poder* legitimado, tanto pelo processo de escolha de seus titulares quanto ao seu exercício, em conformidade com a ordem jurídica.

Neste particular, George Orwell¹³⁸ demonstra, com particular precisão, como ocorre tal processo ao descrever o diálogo entre o velho porco *Major* com os demais animais da *Granja do Solar*, que viviam descontentes com a opressão e exploração exercida contra eles pelo proprietário *Sr. Jones*:

¹³⁵ Ibidem, p. 54.

¹³⁶ Ibidem, p. 57.

¹³⁷ “poder supremo que não conhece outro acima de si”. FERROJOLI, Luigi, *A Soberania no Mundo Moderno*, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2002, p. 1.

¹³⁸ ORWELL, George, *A Revolução dos Bichos*, 59ª edição, São Paulo: Editora Globo, 1999.

Camaradas, já ouvistes, por certo, algo a respeito do estranho sonho que tive a noite passada. Entretanto, falarei do sonho mais tarde. Antes tenho outra coisa a dizer (...) já vivi bastante e muito tenho refletido (...) creio poder afirmar que compreendo a natureza da vida sobre a terra, tão bem quanto qualquer outro animal vivente (...) então, camaradas, qual é a natureza da nossa vida? Enfrentemos a realidade: nossa vida é miserável, trabalhosa e curta. Nascermos, recebemos o mínimo de alimentos necessário para continuar respirando e os que podem trabalhar são forçados a fazê-lo até a última parcela de suas forças; no instante em que nossa utilidade acaba, trucidam-nos com hedionda crueldade (...) a vida de um animal é feita de miséria e escravidão: essa é a verdade nua e crua (...) será isso, apenas, a ordem natural das coisas? (...) não camaradas, mil vezes não! O solo da Inglaterra é fértil, o clima é bom, ela pode oferecer alimentos em abundância a um número de animais muitíssimo maior do que o existente (...) por que, então, permanecemos nesta miséria? Porque quase todo o produto do nosso esforço nos é roubado pelos seres humanos. Eis aí, camaradas, a resposta a todos os nossos problemas. Resume-se em uma só palavra – Homem. O Homem é o nosso verdadeiro e único inimigo (...) o Homem é a única criatura que consome sem produzir (...) põe-nos a trabalhar, dá-nos de volta o mínimo para evitar a inanição e fica com o restante (...) não está, pois, claro como água, camaradas, que todos os males da nossa existência têm origem na tirania dos seres humanos? Basta que nos livremos do Homem para que o produto de nosso trabalho seja somente nosso. Praticamente, da noite para o dia, poderíamos nos tornar ricos e livres. Que fazer, então? Trabalhar dia e noite, de corpo e alma, para a derrubada do gênero humano. Esta é a mensagem que eu vos trago, camaradas: Revolução! Não sei dizer quando sair a esta Revolução, pode ser daqui a uma semana, ou daqui a um século, mas uma coisa eu sei (...) mais cedo ou mais tarde, justiça será feita. Fixai isso, camaradas, para o resto de vossas curtas vidas! E, sobretudo, transmiti esta minha mensagem aos que virão depois de vós, para que as futuras gerações prossigam na luta, até a vitória (...) E agora, camaradas, vou contar-vos o sonho que tive (...) não sei como explicá-lo. Foi um sonho sobre como será o mundo quando o homem desaparecer (...)¹³⁹.

Dizendo essas palavras, pô-se a cantar uma melodia que aprendera na infância, que dizia:

Bichos ingleses e irlandeses

¹³⁹ Ibidem, p. 11.

*Bichos de todas as partes
Eis a mensagem de esperança
No futuro que virá*

*Cedo ou tarde virá o dia,
Cairá a tirania
E os campos todos da Inglaterra
Só aos bichos caberão*

*Não mais argolas em nossas ventas,
Dorsos livres dos arreios
Freios e esporas descartados
Chicotadas abolidas!*

*Muito mais ricos do que sonhamos
Possuiremos daí por diante
O trigo, o feno e a cevada
Pasto, aveia e feijão!*

*Brilham os campos da Inglaterra,
Águas puras rolarão
Ventos leves soprarão
Saudando a redenção*

*Lutemos todos por esse dia
Mesmo que nos custe a vida!
Cavalos, vacas, perus e gansos
Liberdade conquistemos!*

*Bichos ingleses e irlandeses
Bichos de todas as partes!
Eis a mensagem de esperança
No futuro que virá!¹⁴⁰*

O continuar da fábula todos conhecem, os animais, com o tempo, fundados na nova crença, tomam a fazenda, expulsam o Sr. Jones e editam os 7 mandamentos¹⁴¹, com os quais *constituem* o novo regime, no qual:

¹⁴⁰ Ibidem, p. 15

¹⁴¹ Ibidem, p. 23.

1. *Qualquer coisa que ande sobre duas pernas é inimigo.*
2. *Qualquer coisa que ande sobre quatro patas ou tenha asas é amigo.*
3. *Nenhum animal usará roupas.*
4. *Nenhum animal dormirá em cama.*
5. *Nenhum animal beberá álcool.*
6. *Nenhum animal matará outro animal.*
7. *Todos os animais são iguais.*

A posituação dos ideais do *animalismo* conferiu à nova ordem o sentido de justiça e igualdade pretendidos com a *revolução*, criando o estatuto pelo qual o *poder devia* ser exercido; assim como no modelo weberiano, o novo poder seria *legítimo quanto ao título e legal quanto ao exercício*.

No decorrer da fábula, com a perda da crença de que o *governo dos porcos* era exercido em favor de todos os animais, gradativamente ocorre a contestação da legitimidade, passando a dominação a ser exercida por meio da força, sustentada pelos 7 *mandamentos* modificados, de sorte a dar ao *regime* contornos de *legalidade*, até que “as criaturas de fora olhavam de um porco para um homem, e de um homem para um porco e de um porco para um homem outra vez; mas já se tornara impossível distinguir quem era homem e quem era porco”¹⁴².

Assim como a Revolução Francesa, a Independência das *Treze Colônias* Inglesas da América do Norte, ou mesmo a simbólica *Revolução dos Bichos*, além de outros processos de igual natureza, o *Manifesto Comunista*, de 1848, de Marx e Engels, prenúncio ideológico de muitos movimentos revolucionários dos Séculos XIX e XX, busca a sua legitimidade a partir da utilização de signos capazes de motivar a crença em suas promessas vantajosas àquela que é apontada como a *classe* em desvantagem no campo político, social e econômico, no qual o sistema jurídico está, não para manter a igualdade e a justiça, mas sim reafirmar e assegurar as desigualdades e privilégios, sendo a “história de todas as sociedades (...) a história das lutas de classes”, onde

homens livres e escravos, patrícios e plebeus, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em suma, opressores e oprimidos, estiveram em constante antagonismo entre si, travando uma luta

¹⁴² Ibidem, p. 98.

ininterrupta, umas vezes oculta, outras aberta – uma guerra que sempre terminou ou com uma transformação revolucionária de toda a sociedade ou com a destruição das classes em luta¹⁴³.

Na edificação da nova ordem, a retórica assume função decisiva como elemento legitimador da desconstrução e reconstrução do poder, o que reflete uma experiência estética, na qual a aplicação de *topoi*¹⁴⁴ se constituiu em elemento de convencimento apoiado na idéia do *bom*, do *justo*, da *cooperação*, assim como retratado Boaventura de Souza Santos no *discurso jurídico em Pasárgada*¹⁴⁵ no qual “os *topoi* principais do discurso jurídico pasargidiano são: o *topos* do equilíbrio, da justiça, o *topos* da cooperação...”.

¹⁴³ MARX, Karl e ENGELS, Friedrich, *Manifesto do Partido Comunista*, 2ª Edição, São Paulo: Cortez Editora, 1998, p. 5

¹⁴⁴ “pontos de vistas universalmente aceitos e utilizados, empregados tanto a favor como contra, e ‘que parecem conduzir à verdade’ – que representam pontos de apoio para uma argumentação e servem de orientação prática na elaboração de estratégias”. FARIA, José Eduardo, *Poder e Legitimidade*, São Paulo: Editora Perspectiva, 1978, p.43

¹⁴⁵ SANTOS, Boaventura de Souza, *O Discurso e o Poder*, Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988, p.19.

5. DIREITO

O *Direito* se constitui a partir de um sistema ou “conjunto de normas ou regras de conduta”, o que se traduz numa “experiência normativa”¹⁴⁶, escrito ou fundado na tradição (uso e costume). O Direito não se realiza numa regra, nem em quaisquer regras, mas num sistema de regras voltados a disciplinar as condutas humanas de sorte a fazer com que os indivíduos observem “certa conduta sob certas circunstâncias”¹⁴⁷, punindo os comportamentos dissonantes (sanção) e recompensando os consonantes (proteção). O Direito se constitui, assim, num sistemas de normas coercitivas. Por não se trata de mera sugestão de como agir mas sim de uma obrigação de como agir, o Direito se realiza enquanto *poder e força*.

A idéia da *norma*, qualquer que seja a sua natureza, remete-nos àquilo que é normal, aceito, comum entre todos, ou alguma parte do todo, por algum critério identificável. É *normal* aos católicos praticarem os sacramentos da *Igreja*; é *normal* aos judeus guardarem os sábados; é *normal* aos pais acolherem seus filhos; é *normal* aos alunos freqüentarem as aulas; é *normal* ao Estado garantir a segurança da população, etc. A *normalidade* está, assim, no fato de haver uma norma, seja ela religiosa, social ou jurídica, que a assegure ou determine uma determinada conduta.

Há, na sociedade humana, certa expectativa para que as pessoas ajam desta ou daquela forma, dependendo do momento vivido. São estas expectativas coletivas que se constituem nos valores presentes que acabam por

¹⁴⁶ BOBBIO, Norberto, *Teoria da Norma Jurídica*, 2ª edição, Bauru: EDIPRO, 2003, p. 23.

¹⁴⁷ KELSEN, Hans, *Teoria Geral do Direito e do Estado*, São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 5.

determinar como devemos agir, diante de uma dada circunstância. Quando uma determinada expectativa é incorporada ao sistema jurídico, ela se torna obrigatória e a sua inobservância acarreta conseqüência também de natureza jurídica, em especial a possibilidade de o Estado invadir a esfera privada do sujeito, com o fim de, mediante o emprego da força, fazer cessar a resistência com relação ao agir normatizado ou impor uma sanção prevista para aquele comportamento divergente.

A sociedade espera que as pessoas pratiquem condutas que são consideradas *normais*. Quem contrata deve cumprir o que contratou; quem tem filhos deve provê-los; quem se casa deve coabitar; quem conduz veículo automotor deve estar habilitado para tanto e agir com atenção. Por sua vez, as pessoas também, por agirem de uma determinada forma, têm a expectativa de que serão merecedoras de determinado tratamento. Quem trabalha pretende receber salário; quem estuda pretende sua aprovação; quem compra pretende receber seu produto, etc. Quando duas ou mais pretensões se encontram satisfeitas, uma completada pela outra, significa que os agentes agiram em conformidade com a normalidade esperada. Agiram segundo o que é normal, segundo a *norma*. Em outras palavras, das muitas condutas possíveis para uma dada circunstância, escolhe-se como devida justamente aquela que se ajusta à conduta prevista no ordenamento jurídico.

Quando agimos desta ou daquela forma, tendemos a direcionar nossas ações com vistas a satisfazer nossas pretensões que, por sua vez, espera-se estejam ajustadas às normas de conduta que nos são apresentadas *vetores* indicativos de nossas ações.

Tais mandamentos se encontram, desta forma, inseridos num determinado conjunto de normas ao qual se denomina *sistema* de normas que possuem em comum “um elemento característico que consiste (...) em ser proposições que têm a finalidade de influenciar o comportamento dos indivíduos e dos grupos, de dirigir as ações dos indivíduos e dos grupos rumo a certos objetivos ao invés de rumo a outros”¹⁴⁸.

Cotidianamente, existe um sem número de comandos a que estamos sujeitos e pelos quais pautamos nossas ações, muitas vezes de forma automática, sem nos darmos conta de que assim agimos em atendimento a estes

¹⁴⁸ BOBBIO, *Teoria da Norma Jurídica*, Op. Cit., p. 26.

mandamentos. Desde o momento que acordamos até ao deitar, agimos por estímulos externos que vão moldando e condicionando as nossas ações.

A hora que devemos acordar; a roupa que vamos usar; o trajeto que vamos fazer de casa até nosso destino; o modo como vamos nos deslocar; como ou onde vamos nos alimentar; são determinados por regras de condutas sociais; morais; religiosas; contratuais, cada qual inserida no seu próprio sistema e todas envoltas num sistema maior e, diferentemente das outras, imperativo. Enquanto aquelas são facultativas, e as observamos ou não de acordo com a crença que nelas depositamos ou na conveniência em observá-las, as jurídicas nem sempre permitem que façamos escolhas tão amplas, de sorte que a sua inobservância acarreta conseqüências, por vezes, desagradáveis.

5.1 Direito como Experiência Estética

Como já dito, a experiência estética é uma experiência prazerosa e é da recompensa prometida ou efetivamente realizada que extraímos o prazer em cumpri-las.

O pagamento do preço ajustado é a obrigação (dever de agir) do comprador, que recebe como *recompensa*, por praticar a conduta ajustada, a aquisição da propriedade do objeto adquirido e a proteção jurídica para que dela possa usar, gozar, dispor, etc.

Por sua vez, a entrega da coisa na forma pactuada se constitui na obrigação do vendedor, que, uma vez cumprida sua parte, será *recompensado* pelo pagamento do preço pretendido.

Em qualquer dos casos, eventual rompimento com o ajustado por uma das partes, frustra a expectativa da outra que, por sua vez, adquire, a partir da resistência manifestada, a prerrogativa de exigir a intervenção de um terceiro elemento – no caso o Estado – para garantir a retribuição esperada (indenização, cumprimento do contrato, abatimento do preço, etc.) a ser imposta ao resistente.

Toda regra, por se constituir num mecanismo de controle social, e, em especial, o ordenamento jurídico “vale-se não só da técnica dissuasória

(por meio de sanção que chamamos negativas, porquanto consistem na privação de um bem), mas também da técnica promocional (por meio das sanções que chamaremos de positivas, porquanto consistem na atribuição de vantagens)”¹⁴⁹.

Assim, o *direito* se apóia no consenso para a sua realização enquanto fenômeno social e se efetiva mediante a ameaça ou emprego da força.

Na mesma medida que o *direito* se constitui num conjunto de normas que encontra no emprego da *força* a afirmação da sua eficácia, ele se apresenta, também, como o instrumento regulador o próprio emprego desta mesma *força*¹⁵⁰, cujos limites, invariavelmente, são determinados por motivações ideológicas. Assim:

a teoria que vê no direito um conjunto de preceitos reforçados pela ameaça da força põe a tônica sobre a função repressiva do direito como técnica de controle social tendente, justamente, à repressão dos comportamentos desviantes. A teoria que vê no direito um conjunto de normas reguladoras da força, destaca, por sua vez a função garantista do direito, ou seja, a certeza de que nenhuma forma de constrição, física ou qualquer natureza, possa ser usada a não ser nos casos e nos modos permitidos pelo ordenamento jurídico. Em verdade, a função repressiva e a garantista constituem as duas faces da mesma moeda: o direito, de fato, pode assegurar a qualquer indivíduo uma esfera de liberdade dentro da qual ele consegue agir com plena autonomia, sob a condição de reprimir as atividades dos demais indivíduos que constituam interferência indevida naquela esfera de liberdade¹⁵¹.

O *direito* não está, assim, somente apoiado no uso da força, nem dela pode prescindir. Ao mesmo tempo em que o *direito* se efetiva mediante a ameaça ou emprego da força, ele também regula, limita e condiciona o seu exercício. *Direito* como simplesmente expressão da *força* é *tiranía* e o *direito* sem a força é inócuo, isto porque:

(...) embora a *força não seja poder*, ela é constitutiva do poder enquanto *alternativa a evitar*. Ela constitui uma espécie de ponto culminante da relação, em função da qual um vence e o outro perde. Mais importante do que usar a força é demonstrar que seria uma loucura provocar o seu uso. Isto porque a força, no seu uso concreto, alcança muito rapidamente o seu ponto de esgotamento como condição de poder: para vender a luta, a força é decisiva, mas não para manter o poder¹⁵².

¹⁴⁹ LUMIA, Giuseppe, *Elementos de Teoria e Ideologia do Direito*, São Paulo: Martins Fontes, 2003, 51.

¹⁵⁰ Ibidem, p. 31.

¹⁵¹ Ibidem, p. 32.

¹⁵² SANTOS, Maria Celeste c. Leite. *Poder Jurídico e Violência Simbólica*, São Paulo: Cultural Paulista, 1985, p. 159.

5.2 Direito, Poder e Força

Como expressão de *poder*, o direito se sustenta pela força e pelo consenso. Se mais em um do que no outro, como alertado por *Lumia*, é uma questão ideológica e própria de cada regime político. Ainda que ditadura, não pode prescindir de um mínimo de consenso, e por mais democrático que seja, também não se pode dispensar o emprego da força para vencer eventual minoria resistente à vontade da maioria¹⁵³. Apesar de interdependentes, *força* e *consenso* estão colocados numa relação de *poder* de forma inversamente proporcional. Quanto maior a presença de uma, menor será a da outra, e vice e versa¹⁵⁴.

A obediência a um comando guarda estreita relação com o grau de reconhecimento que depositamos neste mesmo comando, ou seja, na sua legitimidade. Daí porque nos regimes ditos democráticos, nos quais há efetiva participação do povo na edificação do ordenamento jurídico, sobretudo quanto ao processo legislativo, o *consenso* supera a *força* da crença da origem legítima deste *poder*.

Preocupado com o tema, escreveu Rousseau¹⁵⁵:

o mais forte jamais é bastante forte para ser sempre o senhor se não transformar sua força em direito e a obediência em dever. Assim é constituído o direito do mais forte, direito tomado ironicamente em aparência e realmente estabelecido em princípios. Mas jamais a nós será explicada essa palavra? A força é um poder físico; não vejo, de modo algum que moralidade pode resultar de seus efeitos. Ceder à força é um ato de necessidade, não de vontade; é, no máximo, um ato de prudência. Em que sentido poderá ser um dever?

Suponhamos por um momento esse pretenso direito. Afirmo que o resultado dele é apenas um inexplicável discurso incompreensível, visto que se é a força que produz o direito, o efeito muda com a causa; toda força que sobrepuje a primeira, a sucederá nesse direito. Uma vez que podemos desobedecer impunemente, o podemos legitimamente e posto que o mais forte tem sempre razão, trata-se somente de agir de modo a ser o mais forte. Ora, o que é um direito que perece quando cessa a força? Se for necessário obedecer pela força, não será necessário obedecer por dever e se não se é mais forçado a obedecer não se está mais obrigado. Percebe-se, então, que a palavra direito nada acrescenta à força, não tendo aqui significado algum.

Obedecei aos poderes. Se isto significa: cedei à força, o preceito é bom, mas supérfluo e digo que jamais será violado. Todo poder provém de Deus, admito-o, mas também toda doença. Significará isto que seja proibido

¹⁵³ LUMIA, Giuseppe, *Elementos de Teoria e Ideologia do Direito*, São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 34.

¹⁵⁴ Ibidem

¹⁵⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Do Contrato Social*, Bauru: EDIPRO, 2000, p. 28.

chamar o médico? Se um assaltante me surpreender num canto do bosque não somente será necessário, por força, que lhe entregue a bolsa como, se puder ocultá-la, não estarei em sã consciência obrigado a entregá-la, já que, afinal, a pistola que ele empunha é, também, um poder?

Convenhamos, então, que a força não produz o direito e que não se está obrigado a obedecer senão os poderes legítimos, com o que retorna sempre a questão inicial¹⁵⁶.

A obediência, assim, não é decorrência exclusivamente do temor diante da possibilidade do emprego da força, mas, sobretudo, em razão do reconhecimento da autoridade, que tanto pode ser vista na pessoa de quem a exerce, quanto na ordem emanada por um determinado sistema de normas de conduta, seja ele religioso, moral, social ou jurídico.

O fundamento da autoridade se constitui, deste modo, no elemento principal capaz de provocar a obediência voluntária de parte significativa do grupo, resguardando a utilização da força apenas com relação a minoria a ela resistente.

5.3 Direito e Eficácia

Para se produzir a *força*, é preciso o consumo de energia. Para um motor produzir *força motriz* (movimento), consome certa quantidade de energia, seja elétrica ou derivada de combustível orgânico, fóssil ou mineral. Quanto maior a força produzida, maior será a quantidade de energia despendida. O consumo varia, também, de acordo com a eficiência da máquina (quantidade de trabalho produzido em relação à energia consumida). Quanto mais eficiente, menor será a quantidade de combustível para produzir a mesma intensidade de força.

Assim como na física, a geração de *força* coercitiva também exige o dispêndio de energia. O combustível necessário para gerar tal *força*, porém, não provém de combustíveis extraídos da natureza, mas sim dos recursos humanos necessários à manutenção das estruturas e meios sociais voltados à sua execução. Da mesma forma como na física, quanto mais eficientes forem essas estruturas e

¹⁵⁶ A questão ao qual o texto se refere é “o que dá legitimidade ao poder?”.

meios, menor será o consumo de *energia* e quanto mais ineficientes forem, maior será o consumo desta.

Tratando-se do Estado, enquanto aparato voltado ao exercício do monopólio da violência legítima, como já destacado anteriormente, a energia necessária para a geração de força coercitiva se traduz nos recursos públicos necessários à manutenção dos corpos de repressão e persuasão; e que, quanto mais eficientes forem estas estruturas (polícia, forças armadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, sistema prisional, sistemas de vigilância, etc.), maior e melhor será o resultado auferido quando da necessidade do emprego da *força*, real ou simbólica; e, ao contrário, quanto mais ineficientes forem, maior será o gasto dos recursos públicos sem o resultado correspondente e desejado, até atingir um ponto de plena exaustão, passando a não mais cumprir seu papel de mediador das relações sociais, levando a inviabilidade do sistema, pela perda da crença na produção de resultados esperados.

A ineficiência dos meios coercitivos pode ser determinada tanto por sua deficiência estrutural, quanto pela resistência crescente à obediência. Em qualquer hipótese, o sistema restará comprometido.

Os regimes ditatoriais, nos quais há a supremacia da força sobre o consenso, são, historicamente, bem menos longevos do que as democracias, em que encontramos situação inversa. Primeiro, porque o uso contínuo e majoritariamente da força leva ao esgotamento dos recursos exigidos para o seu exercício e, segundo, porque, com o passar do tempo, surgirão ações contrárias por parte dos descontentes que exigirá o uso de mais força, num processo crescente, até que um grupo se sobreponha ao outro¹⁵⁷.

O emprego predominante da *força* não se apresenta, por conseguinte, medida capaz de assegurar e garantir o controle social de forma duradoura. Sem o consenso gerado na sociedade quanto ao dever de obedecer, qualquer regime terá seu fim certo.

¹⁵⁷ Nos anos 90 do Século XX, o mundo assistiu ao fim de muitos governos considerados autoritários, sobretudo na Europa Oriental, exatamente pelo esgotamento de seus respectivos regimes e a impossibilidade de sustentá-lo majoritariamente pela *força*. O episódio mais emblemático, neste sentido, foi a queda do *muro de Berlin*, que resultou na unificação das *Alemanhas* do pós guerra.

A aceitação e o reconhecimento da autoridade se constituem nos elementos necessários à eficiência do controle social e tal característica humana pode ser vista como vantagem competitiva, adquirida por nossos ancestrais em algum momento da escala evolutiva, que se tornou fundamental à sobrevivência.

Seguir a um líder conferiu ao *homo sapiens sapiens* a possibilidade de *cooperação conduzida* capaz de trazer paz interna ao grupo e fortalecer-lhe para ações externas como a guerra e a caça.

Grupos dispostos a se submeter à autoridade se tornaram mais competitivos e, portanto, igualmente mais aptos à sobrevivência e conquistas que aqueles mais resistentes à aceitação da liderança.

A presença da autoridade faz cessar a competição interna pelo domínio de uns sobre os outros (*guerra de todos contra todos*¹⁵⁸), permitindo o direcionamento do emprego da *força* para fora do grupo que, mais forte que seus competidores, alcançará melhores resultados na superação de seus rivais.

Por outro lado, naqueles grupos cujos membros não apresentam tal comportamento e resistem à aceitação do líder, o direcionamento da força ocorre para o seu interior, fazendo com que toda a energia disponível seja despendida em lutas internas de dominação e controle, dificultando as conquistas necessárias à sua sobrevivência e expansão.

Este momento da evolução humana pode ser compreendido a partir da aceitação da autoridade, conforme suposto por Rousseau¹⁵⁹:

suponho os homens chegando àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado da natureza sobrepujam, por sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter nesse estado. Então, esse estado primitivo não pode mais subsistir e o gênero humano pereceria se não alterasse seu modo de ser.

Ora, como os seres humanos não podem engendrar novas forças, mas somente combinar e dirigir as existentes não lhe resta outro meio para se conservarem senão formar, mediante agregação, uma soma de forças que

¹⁵⁸ “enquanto não existe um Poder comum capaz de manter os homens em respeito, temos a condição do que se denomina Guerra; uma Guerra de todos os homens contra todos. Assim, a Guerra não é apenas a Batalha ou o ato de lutar, mas o período de tempo em que existe a vontade de guerrear; assim, a noção do *Tempo* deve ser considerada com respeito à natureza da Guerra, da mesma forma que a noção de *Clima*. Da mesma forma que a natureza do mau tempo não consiste em algum chuveiro, mas em uma tendência à chuva intermitente com duração de dias, a natureza de Guerra não consiste na luta real, mas na disposição para ela e durante todo o tempo não se tem segurança do contrário. O tempo restante é de Paz”. HOBBS, Thomas, *Leviatã*, 2ª edição, São Paulo: Ícone Editora, 2000, p. 96.

¹⁵⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Do Contrato Social*, Bauru: EDIPRO, 2000, p. 35.

possa vencer a resistência, impulsionando-as para um só móvel e fazendo-as atuar em conjunto.

Essa soma de forças só pode se originar do concurso de muitos, mas sendo a força e a liberdade de cada ser humano os primeiros instrumentos de sua conservação, como envolvê-los sem que se prejudicar e sem negligenciar os cuidados que ele deve a si mesmo? Esta dificuldade, trazida ao meu assunto, pode ser assim enunciada nos seguintes termos:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um se unindo a todos obedeça, todavia apenas a si mesmo e permaneça tão livre como antes. Eis o problema fundamental para o qual o contrato social oferece a solução.

As cláusulas deste contrato são de tal forma determinadas pela natureza do ato que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito, de sorte que, mesmo sendo enunciadas de maneira formal, são em todas as partes as mesmas, em todas as partes tacitamente admitidas e reconhecidas, de modo que sendo o pacto social violado, cada um retornaria aos seus primeiros direitos e retomaria sua liberdade natural, perdendo a liberdade convencional pela qual renunciara a favor daquela.

Bem compreendidas, essas cláusulas se reduzem todas a uma só, a saber: a alienação total de cada associado com todos os seus direitos à toda comunidade, pois primeiramente, cada um se dando por inteiro, a condição é igual para todos, e a condição sendo igual para todos ninguém tem o interesse de torná-la onerosa para os outros.

Cada indivíduo assim associado passa a fazer parte, enquanto povo, de um todo comprometido a agir em favor do grupo, participando, como cidadão, da construção da *vontade* geral, tudo contido num corpo político (Estado) e comandado, na condição de súdito, por um *poder* soberano (antes personificado na figura do governante, modernamente, na ordem jurídica).

Os papéis desempenhados pelos indivíduos encerram um compromisso recíproco, firmado entre o privado com o público; a unidade com o todo; os governados com os governantes e estes com aqueles. Do *pacto* celebrado entre os indivíduos surgem os fundamentos do exercício da autoridade e obediência, ambas assentadas no consenso de que assim é melhor para todos¹⁶⁰.

¹⁶⁰ Ao tratar do Soberano, para Rousseau “o ato de associação encerra um compromisso recíproco do público com os particulares e que cada indivíduo, contratante, por assim dizer, consigo mesmo, se encontra comprometido sob uma relação dupla, a saber, como membro do Soberano em relação aos particulares e como membros do estado em relação ao Soberano”. *Do Contrato Social*, Op. Cit., p. 37.

5.4 Direito e Legitimidade

Embora não exista um conceito universal do *bom governo*, é comum aos pensadores a idéia de que ele existe, quando contar com a aceitação dos governados, por ser exercido em favor destes, de sorte a despertar sentimentos que os tornem mais satisfeitos, sobretudo pela realização de suas aspirações cotidianas.

No passado, o *bom governo* era aquele exercido em favor dos governados (Platão e Aristóteles); ou o que trouxesse estabilidade ao governo (Políbio); ou que fosse amado pelo seu povo e que conseguisse manter-se no poder (Maquiavel); ou, ainda, o que promove a paz entre os governados (Hobbes); ou o que eliminasse a opressão de uma classe pela outra (Marx)¹⁶¹. Modernamente, tem-se apontado como *bom governo* aquele que viabiliza o bem estar da sua população, em conformidade com seus recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que se submete aos estatutos constituídos pelo próprio povo, respeitando e valorizando a dignidade humana. Assim, *bom governo* tem sido sinônimo de *governo legítimo*, na medida em que conta com o consenso da maioria.

Ao tentar responder a tal indagação, Rousseau aponta os sinais de um bom governo, dizendo:

Quando, então, indaga-se, em termos absolutos, qual o melhor governo, formula-se uma questão tanto insolúvel quanto indeterminada ou, se se prefere, conta com tantas boas soluções quantas as combinações possíveis existem nas posições absolutas e relativas dos povos.

Mas se indagássemos por que sinal pode-se saber que um dado povo é bem ou mal governado, seria outra coisa, e a questão de fato poderia ser resolvida.

Contudo, não é, de modo algum, resolvida porque cada um quer resolvê-la à sua maneira. Os súditos enaltecem a tranquilidade pública, os cidadãos a liberdade dos particulares; um prefere a segurança das posses e outro a das pessoas; um deseja que o melhor governo seja o mais severo, o outro sustenta que é mais suave; este quer que os crimes sejam punidos e aqueles que sejam prevenidos; um acha conveniente sermos temidos pelos vizinhos, o outro que sejamos ignorados; um fica satisfeito quando há circulação de dinheiro, o outro exige que o povo tenha pão. Se chegássemos a um acordo quanto a esses pontos e outros semelhantes, teríamos avançado? As quantidades morais carecem de medida precisa. Uma vez de acordo quanto ao critério, como estar de acordo quanto à avaliação?

¹⁶¹ Sobre o tema: BOBBIO, Norberto, *A Teoria das Formas de Governo*, Brasília: EDUNB, 1992.

De minha parte, causa-me sempre espanto que não se reconheça um sinal tão simples ou que alimentassem a má-fé de não concordarem acerca dele. Qual é o fim da associação política? É a conservação e a prosperidade de seus membros. E qual é o sinal mais seguro de sua conservação e prosperidade? É seu número e sua população. Não ide, portanto, buscar alhures esse sinal tão controverso. Todas as coisas sendo iguais, o governo sob o qual, sem meios estranhos, sem naturalizações, sem colônias, os cidadãos mais povoam e mais se multiplicam, é infalivelmente, o melhor; aquele sob o qual um povo decresce e parece é o pior¹⁶².

Qualquer que seja o momento histórico, a compreensão do que é *bom* coincide com a idéia daquilo que desperta certa sensação de satisfação, de prazer, razão pela qual ser usual a sua associação com a felicidade, o que, por sua vez, somente pode ser encontrada em situações não conflituosas.

Tanto em *Hobbes* quanto em *Rousseau* a passagem do estado de natureza para o estado civil é marcada pela supremacia do consenso em relação à força, pois:

essa passagem (...) produz no homem uma mudança muito acentuada, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e outorgando às suas ações a moralidade que lhe faltava antes. É agora somente, quando a voz do dever sucede ao impulso físico e o direito ao apetite, que o homem, o qual até então olhara apenas para si mesmo, se vê forçado a agir com base em outros princípios e a consultar sua razão antes de escutar suas inclinações. Embora se prive neste estado de várias vantagens que frui da natureza, granjeia outras de idêntica importância; suas faculdades se exercitam e se desenvolvem, suas idéias se ampliam, seus sentimentos se enobrecem, sua alma inteira se eleva a tal ponto que se os abusos dessa nova condição não o desagradassem a amiúde a uma condição inferior àquela de onde saiu, deveria bendizer incessantemente o instante ditoso que dela o arrancou para sempre e que, de um animal estúpido e limitado fez ser inteligente e um homem¹⁶³.

O estado civil representa, assim, o salto de civilidade humana¹⁶⁴. É nele que o *homem* se realiza enquanto ser racional e social, capaz de ordenar e reordenar o meio, no qual vive, à sua conveniência. É o caminho seguro para a conquista da felicidade; portanto, é visto como *bom*.

Como afirmado anteriormente, o *direito*, considerado como sistema de normas, encontra a afirmação da sua eficácia na autorização do emprego, ou promessa de emprego, da força. Contudo, não basta ao ordenamento

¹⁶² ROUSSEAU, *Do Contrato Social*, Op. Cit., p. 103

¹⁶³ Ibidem, p. 39.

¹⁶⁴ “nenhum homem tem autoridade natural sobre seu semelhante e visto que a força não produz direito algum, restam, então, as convenções como base para toda autoridade legítima entre os seres humanos”. Ibidem, p. 29.

ser eficaz, é preciso que seja igualmente válido. Sendo inválido, a resistência ao comando estará autorizada pelo próprio sistema, impedindo o uso da força, posto que ilegítima.

5.5 Direito e Validade

A validade das normas é dada pelo próprio ordenamento. Logo, um comando, seja ele legislativo ou jurisdicional, somente será válido e, portanto, apto a autorizar o emprego da força, se estiver sustentado pelo próprio ordenamento jurídico, observando tanto limites materiais, quanto formais, para a sua edição válida.

O sentido vinculante das normas se extrai, pois, da sua validade. Se o comando é válido, é porque ele se encontra apto a produzir os efeitos esperados e, no caso de resistência, autoriza o emprego da força, como medida de coerção e sanção. O fundamento de validade da norma não está propriamente no seu atendimento (eficácia), mas sim numa outra norma superior e desta para outra que lhe é superior, até aquela que se constitui no fundamento de todas as normas; a *norma fundamental*, como proposto por Kelsen¹⁶⁵ que, ao indagar por que os indivíduos devem agir de determinada forma, conclui que tal questão:

não pode ser respondida com a simples verificação de um fato da ordem do ser, que o fundamento de validade de uma norma não pode ser um tal fato. Do fato de algo *ser* não pode seguir-se que algo *deve* ser; assim como o fato de algo *dever* ser se não pode seguir que algo *é*. O fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade de uma outra norma. Um norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é figurativamente designada como norma superior, por confronto com a uma norma que é, em relação a ela, uma norma inferior.

O limite material refere-se ao conteúdo da norma inferior em relação à autorização emanada da superior; e o limite formal consiste nos aspectos procedimentais que devem ser observados para que a norma inferior possa ser

¹⁶⁵ HANS, Kelsen, *Teoria Pura do Direito*, 6ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 215.

editada, ou seja, *por quem, com relação a quem e como* pode ser emitido um comando geral (legislativo) ou individualizado (jurisdicional)¹⁶⁶.

Para *Bobbio*¹⁶⁷,

a observação desses limites é importante, porque eles delimitam o âmbito em que a norma inferior emana legitimamente: uma norma inferior que exceda os limites materiais, isto é, que regule uma matéria diversa da que lhe foi atribuída ou de maneira diferente daquela que lhe foi prescrita, ou que exceda os limites formais, isto é, não siga o procedimento estabelecido, está sujeita a ser declarada ilegítima e a ser expulsa do sistema.

Quem confere validade à norma inferior é a superior ao qual se encontra subordinada, numa seqüência crescente de normas até a constitucional e esta, como preconizado por *Kelsen* e acompanhado, entre outros, por *Bobbio*, à *fundamental*.

Sob o aspecto formal, o legislador recebe do Poder Constituinte, materializado na Constituição, a delegação para exercer sua atividade legislativa, editando normas de conteúdo geral, abstrato e impessoal. Da mesma forma, ao juiz é delegada a função jurisdicional, tornando possível a edição de atos específicos, concretos e pessoais. Porém, para que ambos possam assim agir, faz-se necessário o cumprimento dos procedimentos legitimadores previstos na própria Constituição, quais sejam, a eleição do legislador e a nomeação do juiz. Além disto, cada qual deve emitir seus atos nos limites de suas competências e quando chamados a assim proceder.

Ainda sob os aspectos formais, a manifestação do legislador, durante o processo legislativo, somente resultará em nova norma se acompanhada de outros tantos que autorizem a proclamação de sua aprovação. Por outro lado, a decisão judicial somente será definitiva e, portanto, apta a autorizar o emprego da força, na hipótese de persistência da resistência, se vier a ser definitiva ou, se ainda pendente de exame por instância superior, caso o ordenamento jurídico autorize a sua execução provisória.

A validade dos atos legislativos e jurisdicionais depende, ainda, da observância dos aspectos materiais, sem os quais ocorrerá afronta da norma inferior à superior. Os atos regulamentares devem estar compatíveis com os atos

¹⁶⁶ BOBBIO, Norberto, *Teoria do Ordenamento Jurídico*, 10ª edição, Brasília: Editora UnB, 1999, p. 54.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 54.

legislativos e estes com o constitucional. Da mesma forma, os atos jurisdicionais devem estar apoiados no ordenamento jurídico, o que impõe ao juiz a demonstração, na sua decisão, no que ele se funda para emitir sua decisão¹⁶⁸.

Controle de constitucionalidade, preventivo ou repressivo, concentrado ou difuso, e múltiplos e sucessivos graus de jurisdição asseguram a observância dos aspectos materiais e formais dos atos legislativos e jurisdicionais, respectivamente.

Enquanto a validade das normas jurídicas se dá pela sua compatibilidade ao sistema hierárquico, seja com relação ao seu processo de formação, seja quanto ao seu conteúdo, a eficácia depende, num primeiro momento, do ajustamento do valor por ela protegido e da receptividade deste na sociedade – quanto maior for a demanda por tal regulação e a correspondente adesão dos destinatários ao comando, maior será a probabilidade do seu cumprimento¹⁶⁹; e, num segundo momento e de forma subsidiária, da capacidade do Estado em implementá-la, mediante a ameaça (coerção), o uso efetivo da força (coação).

Destarte, podemos compreender a *validade* como resultante de um processo jurídico e, portanto, regulado. A validade das normas de um determinado sistema jurídico depende, assim, da observância de regras de *procedimento*, regulatórias do seu processo de formação, e de *constituição* que confere a certos indivíduos, ou corpos de indivíduos, a prerrogativa de editar normas com tais características.

Na busca do fundamento geral da *validade* das normas que compõem o sistema jurídico, enquanto *Kelsen* parte da idéia da *norma fundamental* “que se opera numa situação hipotética diante da suposição de que, porque ela vale,

¹⁶⁸ “Quando se diz que o juiz *deve* aplicar a Lei, diz-se, em outras palavras, que a atividade do juiz está limitada pela Lei, no sentido de que o conteúdo da sentença deve corresponder ao conteúdo de uma lei. Se essa correspondência não ocorre, a sentença do juiz pode ser declarada inválida, tal como uma lei ordinária não-conforme à Constituição. As leis relativas ao *procedimento* constituem, ao contrário, os limites formais da atividade do juiz; isso quer dizer que o juiz está autorizado a estabelecê-las num ritual em grande parte estabelecido pela lei. Em geral os vínculos do juiz com respeito à Lei são maiores que aqueles existentes para o legislador ordinário com respeito à Constituição”. BOBBIO, *Teoria do Ordenamento Jurídico*, Op. Cit., p. 56.

¹⁶⁹ “Diz-se de alguns dos enigmas relacionados com a idéia de validade jurídica, que eles respeitam à relação entre validade e a ‘eficácia’ do direito. Se por eficácia se quer dizer que o facto de que um regra de direito exigindo um certo comportamento é mais freqüentemente obedecida do que desobedecida, é evidente que não há relação necessária entre validade de uma regra concreta e *sua* eficácia, a menos que a regra de reconhecimento do sistema inclua entre os seus critérios, como o fazem algumas, a disposição (por vezes referida como regra de desuso) de que nenhuma regra é considerada como regra do sistema se tiver cessado há muito de ser eficaz”. HART, Herbert L.A., *O Conceito de Direito*, 3ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkin, 1994, p. 115.

vale também todo o ordenamento jurídico sob o qual repousa, como expressão da manifestação do primeiro legislador”¹⁷⁰, Ross vincula a vigência do sistema à sua capacidade de “servir como esquema interpretativo de um conjunto correspondente de ações sociais”, de sorte a tornar possível a compreensão desse conjunto de ações como uma unidade composta por comandos coerentes de significado e motivação, conferindo, ao sistema, a capacidade de ter suas normas efetivamente acatadas “porque são sentidas como socialmente obrigatórias”¹⁷¹.

5.6 Poder Constituinte e Constituição

Modernamente, sobretudo após a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e da Revolução Francesa, a par do seu processo de formação histórico, os Estados passaram a ser concebidos política e juridicamente por meio a adoção de Constituições.

As constituições modernas se diferenciam das demais normas reguladoras do poder político¹⁷² porque nelas têm-se a ordenação “sistemática e

¹⁷⁰ “A Teoria Pura do Direito opera com essa norma jurídica fundamental como se fora uma situação hipotética. Sob a suposição de que ela vale, vale também o ordenamento jurídico sob o qual repousa. Confere ao ato do primeiro legislador e, por isso, a todos os demais atos que repousam no ordenamento jurídico, o sentido de ‘dever ser’, aquele sentido específico em que a condição jurídica está ligada à consequência jurídica, na proposição jurídica; e a proposição jurídica é a forma típica em que o material jurídico positivo deve apresentar-se. Na norma fundamental, acha-se, em última análise, o significado normativo de todas as situações de fato constituídas pelo ordenamento jurídico. Somente sob a suposição da norma fundamental pode o material empírico ser interpretado como direito, isto é, um sistema de normas jurídicas. Segundo a qualidade deste material, ou seja, desses atos que devem ser considerados atos jurídicos, é que se julga também o conteúdo especial de uma norma jurídica fundada num ordenamento jurídico especial. Ela é apenas a expressão da necessária suposição de todo o conceito positivista do material jurídico. Não vale, já que não é criada num procedimento jurídico, como norma jurídica positiva, não é instituída, mas – como regulamento de todas as imposições jurídicas, como procedimento jurídico positivo – é aceita”. Kelsen, Hans, *Teoria Pura do Direito*, 4ª ed., São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006, p. 97.

¹⁷¹ “O ponto de que partimos é a hipótese de que um sistema de normas será *vigente* se for capaz de servir como um esquema interpretativo de um conjunto correspondente de ações sociais, de tal maneira que se torne possível para nós compreender esse conjunto de ações como um todo coerente de significado e motivação e, dentro de certos limites, predizê-las. Esta capacidade do sistema se baseia no fato das normas serem efetivamente acatadas porque são sentidas como socialmente obrigatórias. Ora, quais são esses fatos sociais que como fenômeno jurídico constituem a contrapartida das normas jurídicas? Têm que ser as ações humanas regulamentadas pelas normas jurídicas. Estas (...) são, em última análise, normas que determinam as condições sob as quais a força será exercida por meio do aparato do Estado; ou, concisamente: normas que regulamentam o exercício da força ordenada pelos tribunais. Conclui-se disso que os fenômenos jurídicos que constituem a contrapartida das normas têm que ser as decisões dos tribunais”. ROSS, Alf, *Direito e Justiça*, Bauru: EDIPRO, 2003, p. 59.

¹⁷² “Por constituição em sentido histórico entender-se-á o conjunto de regras (escritas ou consuetudinárias) e de estrutura institucional conformadoras de uma dada ordem jurídico-política num determinado sistema político-social”. CANOTILHO, J.J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 3ª ed., Coimbra: Almedina, p. 49.

racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político”¹⁷³.

O constitucionalismo, enquanto teoria do governo limitado, está assentado em três modelos distintos: o inglês, o francês, e o norte-americano.

No desenvolvimento do constitucionalismo moderno, encontramos, como seu precursor, o modelo *inglês* ou *historicista* que se forma a partir da edição de atos regulatórios do exercício do poder político, disciplinando-o e limitando-o mediante a afirmação de:

(1) garantias de *direitos adquiridos* fundamentalmente traduzida na garantia do “binômio subjetivo” *liberty and property*; (2) estruturação corporativa dos direitos enquanto membros, pois eles pertenciam (pelo menos numa primeira fase) aos indivíduos enquanto membros de um estamento; (3) regulação destes direitos e desta estruturação através de um *contrato de domínio* (*Herrschaftsverträge*) do tipo *Magna Charta*¹⁷⁴.

A edição de atos como a *Magna Carta* (1215); *Petition of Rights*, de 1628, do *Habeas Corpus Act*, de 1679, o *Bill of Rights*, de 1689 promoverá a sedimentação “de algumas dimensões estruturantes da ‘constituição ocidental’”¹⁷⁵.

De todas as contribuições oferecidas pelos *ingleses*, a *Magna Carta* de 1215 é sempre lembrada, e em especial seu art. 39¹⁷⁶, por nos ter fornecido os fundamentos sobre os quais, séculos depois, foram edificados os *direitos fundamentais da pessoa humana*. Por ela:

A liberdade radicou-se subjetivamente como *liberdade pessoal de todos* os ingleses e como *segurança* da pessoa e dos bens de que se é proprietário no sentido já indiciado pelo art. 39º da *Magna Charta*; (...) a garantia da liberdade e da segurança impôs a criação de um *processo regulado por lei* (*due process of law*), onde se estabelecem as regras disciplinadoras da privação da liberdade e da propriedade; (...) as *leis do país* (*laws of the land*) reguladoras da tutela das liberdades são dinamicamente interpretadas e reveladas pelos juizes – e não pelo legislador! – que assim vão cimentando o chamado *direito comum* (*common law*) de todos os ingleses; (...) a partir da *Glorious Revolution* (1688-89), ganha estatuto constitucional a idéia de *representação e soberania parlamentar* indispensável à

¹⁷³ Ibidem, p. 48.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 50.

¹⁷⁵ Ibidem, p. 50.

¹⁷⁶ “Nenhum homem livre será detido ou preso, nem privado de seus bens (*disseisatur*), banido (*utalgetru*) ou exilado ou, de algum modo, prejudicado (*destruatur*), nem agiremos ou mandaremos agir contra ele, senão mediante um juízo legal de seus pares ou segundo a lei da terra (nisi per legale iudicium parium suorum vel per legem terre)”. COMPARATO, Fábio Konder, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, Ed. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 70

estruturação de um *governo moderado*; (...) a soberania parlamentar afirma-se como elemento estruturante da constituição mista, pois uma **constituição mista** é aquela em que o poder não está concentrado nas mãos de um monarca, antes é partilhado por ele e por outros órgãos do governo (rei e Parlamento). A “soberania do parlamento” exprimirá também a idéia de que o “poder supremo” deveria exercer-se através da forma da lei do parlamento. Esta idéia estará na gênese de um princípio básico do constitucionalismo: *the rule of law* ¹⁷⁷.

Por sua vez, como aponta *Canotilho*, o modelo francês, dado o contexto histórico no qual ele se efetivou, após a ruptura com o *ancien régime* e a criação de um novo, temos como elemento de destaque a preocupação em se afirmar do *homem*, enquanto indivíduo, como sujeito provocador e destinatário da nova ordem. A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* ¹⁷⁸ busca romper em definitivo com a sociedade estamental da nobreza, que passa a dar lugar a uma estética burguesa de organização política e social, afirmando, em seu preâmbulo:

Os representantes do povo francês, constituídos em Assembléia nacional, considerando que a ignorância, o descuido ou o desprezo dos direitos humanos são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos, resolvem expor, numa declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem, a fim de que essa declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, possa lembrar-lhes sem cessar seus direitos e seus deveres; a fim de que os atos do poder legislativo e os do poder executivo, podendo ser a todo instante comparados com a finalidade de toda instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, fundadas doravante em princípios simples e incontestáveis, redundem sempre na manutenção da Constituição e na felicidade de todos;.

para dispor em seu *Artigo Primeiro* que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”.

A ideologia burguesa que colocou o homem, enquanto cidadão, como o soberano do poder político (e não mais como mero súdito) permite que se *constitua*, *desconstitua* e *reconstitua* a ordem pela qual é possível a convivência entre iguais, por meio da manifestação de um poder originário pertencente à *Nação*, pelo qual se cria a lei superior ¹⁷⁹ e *constitui* o Estado.

Por fim, o modelo norte-americano, nasce da necessidade em se *constituir* uma *Nação*, dando-lhe a forma idealizada pelos *Framers* (os *pais da constituição americana*) e institucionalizando num texto político um modelo de

¹⁷⁷ CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Op. Cit. p. 51.

¹⁷⁸ COMPARATO, *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, Op. Cit. p. 138.

¹⁷⁹ CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Op. Cit. p. 54.

Estado (federal, republicano, democrata, com o exercício da soberania tripartido entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e o governo limitado) capaz de compatibilizar os muitos interesses da nova sociedade em processo de formação. Assim, “a constituição não é um contrato entre governantes e governados mas um acordo celebrado pelo povo e no seio do povo a fim de criar e constituir um ‘governo’ vinculado à lei fundamental”¹⁸⁰, como expressado na afirmação *We the People* constante no preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos da América¹⁸¹, numa clara alusão de que quem constitui o Estado é a vontade do seu povo.

O poder constituinte se manifesta originariamente pela vontade popular quando, em razão de pacto ou ruptura política, surgem as condições objetivas e necessárias para se criar, moldar, recriar ou afirmar as instituições político-sociais que se expressam por meio de uma ordem jurídica que as sustentam e são por elas sustentadas.

5.6 O Poder Constituinte como Experiência Estética

Ao demonstrar o significado da norma fundamental, Kelsen parte da ocorrência da edificação ou modificação do ordenamento jurídico por um meio revolucionário e, portanto, não jurídico, com o exemplo:

¹⁸⁰ Ibidem, p. 55.

¹⁸¹ A votação da Constituição Norte-Americana foi precedida de amplo debate entre os convencionais, o que levou à publicação dos *Artigos Federalistas*, que, para chamar a atenção dos leitores para a relevância do processo constitucional, assim se inicia: “Após uma experiência inequívoca de ineficácia do governo federal, estais sendo chamado a deliberar sobre a nova Constituição para os Estados Unidos da América. A Importância do assunto é evidente: suas conseqüências envolvem nada menos que a existência da União, a segurança e a propriedade das partes que a compõem, o destino de um país que é sob muitos aspectos o mais interessante do mundo. Já se observou freqüentemente que parece estar reservado ao povo deste país, por sua conduta e exemplo, decidir esta importante questão: são as sociedades dos homens realmente capazes de instituir um bom governo a partir da reflexão e da escolha, ou estão fadadas a depender para sempre do acaso e da força em suas organizações políticas? Se há alguma verdade nesta observação, a crise a que chegamos pode ser vista como o momento em que essa decisão deve ser tomada; e, nessa concepção, uma escolha errada quanto ao papel que vamos desempenhar talvez mereça ser considerada a desgraça geral da humanidade. Esta idéia acrescenta razões filantrópicas às patrióticas, para exaltar a preocupação que todos os homens ponderados e bons devem sentir em relação ao resultado. Será um desfecho feliz se nossa escolha for orientada por uma avaliação judiciosa dos nossos verdadeiros interesses, não confundida nem distorcida por considerações sem relação com o bem comum. Mas isso é algo mais para se desejar ardentemente que para se esperar seriamente. O plano oferecido às nossas deliberações afeta demasiados interesses particulares, inova com relação a demasiadas instituições locais, para que sua discussão não envolva uma variedade de assuntos alheios ao seu mérito, além de concepções, paixões e preconceitos pouco favoráveis à descoberta da verdade”. MADISON, James; HAMILTON, Alexander, JAY John, *Artigos Federalistas*, ed. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1993, p. 93.

num Estado até então monárquico, um grupo de pessoas tenta, por meio de uma revolta violenta, substituir um governo legítimo, monárquico, por um governo republicano. Se for bem-sucedido, isto é, se a antiga ordem termina e começa a vigorar a nova, assim que a conduta efetiva das pessoas (para aquelas que desejam a validade dessa ordem) não acata mais a antiga ordem e assim opera com a nova, como se fora um ordenamento jurídico, ou seja, interpretam-se os atos realizados na execução como atos jurídicos e as situações de fato que os infringem, como antijurídicas. Pressupõe-se uma nova norma fundamental, não mais a dos monarcas, mas a que delega autoridade ao governo revolucionário como sendo a autoridade juridicamente estabelecida.

Se a tentativa for malograda, porque a nova ordem por ela estabelecida se mostrou ineficaz por não lhe corresponderem, com sua conduta, os destinatários da norma, o ato executado não será interpretado como uma promulgação de Constituição, mas constituirá crime de alta traição, não como um instituto de direito, mas como infração ao direito, isto é, ao fundamento da antiga ordem, cuja validade pressupõe a norma fundamental que delega ao monarca a autoridade produtora do direito¹⁸².

Transpondo a situação hipotética para eventos históricos, podemos perceber as duas situações em momentos distintos da própria história do Brasil: uma, mal sucedida, conhecida como a *Inconfidência Mineira*, na qual a ordem jurídica vigente se manteve íntegra e apta a sustentar o uso da força contra os insurgentes; e outra, bem sucedida, que representou a ruptura com o processo colonial e a conquista da soberania como o terceiro elemento faltante para a constituição do Estado brasileiro. Tendo o príncipe regente D. Pedro como seu protagonista, a nova ordem reproduziu o modelo monárquico como forma de governo do novo Estado. A Constituição de 1824 sacramentou, na ordem jurídica local, os valores políticos, sociais, culturais e religiosos que dominavam nossa sociedade, desde o período colonial. Exceção feita à hegemonia do Estado português sobre a até então colônia, nos demais aspectos da vida nacional, a nova ordem reafirmou os valores presentes. Porém, com o *grito de liberdade*, a sociedade brasileira, ainda que restrita a um número ínfimo de cidadãos frente ao total da população, assumiu o controle do *poder* político e, com ele, a prerrogativa de editar norma jurídica. O processo de ruptura, assim, anulou a validade da velha ordem que, igualmente, tornou-se ineficaz, posto que não mais obedecida e exigida, criando as condições necessárias para a construção da nova ordem.

O mesmo aconteceu quando, também pelo processo de ruptura, a república substituiu a monarquia no Brasil. Os fundamentos de validade da nova ordem republicana não estão numa norma jurídica, mas nas condições

¹⁸² Kelsen, *Teoria Pura do Direito*, 4ª ed., São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006, p. 98.

objetivas que permitiram a sobreposição do novo sobre o velho *regime*. A ordem jurídica republicana é incompatível com a ordem monárquica. A base de validade da nova *Constituição* será encontrada na sua aceitação independentemente do emprego da *força*, posto se constituir numa expressão de *poder*.

O pressuposto de validade da *Constituição* não se opera de forma livre e arbitrária, mas sim num contexto político determinado, de forma que as *forças* que sustentam o próprio *poder* político conferem os contornos do *poder* jurídico. É desta manifestação originária que se funda o *poder*, cujo exercício é por ela regulada e limitada. Para Kelsen, se quisermos¹⁸³:

conhecer a natureza da norma fundamental, devemos sobretudo ter em mente que ela se refere imediatamente a uma Constituição determinada, efetivamente estabelecida, produzida através do costume ou da elaboração de um estatuto, eficaz em termos globais; e mediamente se refere à ordem coercitiva criada de acordo com essa Constituição, também eficaz em termos globais, enquanto fundamenta a validade da mesma Constituição e a ordem não é, portanto, o produto de uma descoberta livre. A sua pressuposição não se opera arbitrariamente, no sentido de que temos a possibilidade de escolha entre diferentes normas fundamentais quando interpretamos o sentido subjetivo de um ato constituinte e dos atos postos de acordo com a Constituição por ele criada num sentido objetivo, quer dizer: como normas jurídicas objetivamente válidas. Somente quando pressuponhamos esta norma fundamental referida a uma Constituição inteiramente determinada, quer dizer, somente quando pressuponhamos que nos devemos conduzir de acordo com esta Constituição concretamente determinada, é que podemos interpretar o sentido subjetivo do ato constituinte e dos atos constitucionalmente postos como sendo seu sentido objetivo, quer dizer, como normas jurídicas objetivamente válidas, e as relações constituídas através destas normas como relações jurídicas.

Aqui permanece fora de questão qual seja o conteúdo que tem esta Constituição e a ordem jurídica estadual erigida com base nela, se esta ordem é justa ou injusta; e também não importa a questão de saber se esta ordem jurídica efetivamente garante uma relativa situação de paz dentro da comunidade por ela constituída. Na pressuposição da norma fundamental não é afirmado qualquer valor transcendente ao Direito positivo.

Um exemplo citado por Kelsen revela com clareza tal idéia: “devemos obedecer às ordens de Deus. Deus ordenou que obedeçamos às ordens dos nossos pais. Logo, devemos obedecer às ordens de nossos pais”¹⁸⁴. Assim, no sistema proposto, o que torna válida a ordem dos pais é estar sustentada por outra anterior e superior à ela, ou seja: *a determinação de Deus de que devemos obedecer nossos pais* é validada pelo mandamento de que devemos *obedecer às ordens de Deus*

¹⁸³ KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 224.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 226.

O pressuposto, portanto, que confere validade ao primeiro mandamento do exemplo citado é acreditar em Deus. Basta que não sejamos crédulos Nele, que o sistema se desconstitui por ausência da crença necessária para gerar o comportamento esperado, o que promoverá a desconstituição de um sistema e sua substituição por outro, fundado em nova proposição que, por sua vez, conferirá validade à nova ordem.

O reconhecimento e aceitação do *poder* constituído conferem validade e eficácia ao sistema. Ausentes tais condições, ela própria deixa de existir, fazendo com que todo o sistema se torne inoperante e ruia, dando lugar à edificação de uma nova ordem.

Sendo, portanto, o *poder* constituído dependente de um sentir, de um acreditar, de um reconhecer, o que se traduz na sua legitimidade, ele se realizará a partir da experiência estética racionalizada. Estando ele no topo da estrutura do sistema normativo, e sendo ao mesmo tempo uma expressão deste sistema, somente será possível a sua existência se presentes condições objetivas que o sustente.

Para demonstrar tal afirmação, peguemos como exemplo os acontecimentos políticos que antecederam as Constituições brasileiras, em particular as de 1967 e 1988.

Durante mais de três séculos, o Brasil foi colônia de Portugal e, carente de soberania, esteve submetido às leis portuguesas. Aos poucos, a colônia foi ganhando autonomia, inclusive com a possibilidade de eleger representantes para o *parlamento* português.

Com a vinda da família real para o Brasil e a sua elevação à categoria de *Reino Unido*, as condições para a sua emancipação foram se firmando, até que, pelas mãos do príncipe regente, foi proclamada a nossa independência e, com ela, as condições para a afirmação de uma ordem jurídica nacional *válida e eficaz*.

A *declaração de independência* de 1822 se caracteriza, desse modo, na *ruptura* necessária para fazer cessar a vigência da ordem jurídica portuguesa e nascer as condições objetivas para a edificação do Estado brasileiro e, com ele, um sistema jurídico validado por uma *constituição* local. Tendo como

protagonista do processo de emancipação um membro da família real, a adoção de uma ordem jurídica monárquica se constituiu em decorrência lógica. A validade de seus atos não se encontrava apoiada por uma ordem jurídica, mas sim pela legitimidade material conquistada no processo político que, uma vez consolidado, aí sim, efetivou sua legitimação formal na edição da Constituição de 1827 que passou a reger juridicamente o Estado brasileiro, até que novo processo de ruptura viesse a criar as condições para a substituição de um regime por outro.

Em 1889, aproveitando-se dos constantes desgastes sofridos pela monarquia, da afirmação de novas correntes do pensamento político, interesses de grupos e abalos econômicos, o movimento republicano encontra o ambiente propício para viabilizar seus objetivos, proclamando a *República* e, com ela, a necessidade de se substituir a ordem monárquica pela republicana, posto serem, em vários aspectos, incompatíveis. A ordem constitucional anterior à *Proclamação* sustentava, assegurava, garantia e limitava o exercício do *poder* pelo *Imperador*. Seu poder era, até então, formalmente legítimo e legal. Com a perda da crença antes depositada no governo imperial, os pilares de sustentação do regime se ruem, dando lugar a uma *nova ordem* legitimada, agora, pela vitória conquistada no processo político de destituição do antigo monarca e indicação e afirmação do novo governante.

Mais uma vez, temos a ocorrência do mesmo fenômeno. A ordem jurídica perde efetividade, diante da ruptura institucional, criando um vácuo momentâneo que permite a imposição de uma nova ordem sustentada única e exclusivamente na crença despertada pela mudança que, somente num instante posterior, será regulada pelo direito posto, a partir da edição de uma nova constituição (1891), antecedida pela convocação e eleição da Assembléia Nacional Constituinte, com a missão de tornar jurídicos os princípios republicanos norteadores do movimento vitorioso.

A história republicana brasileira é marcada por uma série de acontecimentos que provocaram sucessivas mudanças na ordem constitucional. A chamada *Primeira República* vigorou até 1930, sob a égide da Constituição de 1891, seu último presidente eleito foi impedido de tomar posse, em razão da eclosão do movimento conhecido como *Revolução de 30*, que colocou no centro do governo Getúlio Vargas.

A ordem constitucional, que legitimava a assunção do eleito ao cargo de chefe do Poder Executivo federal foi suplantada pelo movimento *revolucionário* que, vitorioso, rompeu com o passado e, mais uma vez, propiciou a implantação da *nova ordem*, ainda que a despeito das disposições constitucionais antes vigentes. Um novo governo se instalou que, incontestavelmente, foi exercido plenamente, sustentado pela crença na necessidade de mudanças exigidas pelos atores políticos de então. Após o conflito paulista em 1932, visto por uns como uma revolução constitucionalista e por outros como a reação da elite cafeeira alijada do *poder* político, o governo Vargas edita a Constituição de 1934, de curta duração, posto que substituída, três anos depois, pela de 1937 que instala no país o *Estado Novo*, com reconhecidos contornos ditatoriais, com destaque para a delegação da atividade legislativa ao presidente que, na ausência da instalação da Assembléia Nacional, passa a editar decretos-leis e, com eles, ordenar juridicamente a sociedade brasileira, rompendo, assim, com a tradição republicana da tripartição dos poderes.

Durante a maior parte do governo Vargas, o *poder* político esteve sustentado pela Constituição de 1937 e esta, por ser fruto de um regime ditatorial, pelo emprego da força, real ou simbólica, de sorte a inibir movimentos contestatórios de resistência. Porém, não há como negar que os atos legislativos editados no período, na forma de decretos-leis, eram válidos e alguns, como o Código Penal, o de Processo Penal e a CLT, o são até os dias de hoje.

Com as mudanças no cenário político mundial, notadamente a derrota das ditaduras européias pelos aliados na segunda grande guerra, movimentos pela redemocratização do país ganharam intensidade, o que culminou com a renúncia de Getúlio Vargas e num pacto político entre forças situacionistas e oposicionistas que assegurou a convocação de eleições presidenciais e a da Assembléia Nacional Constituinte, de perfil liberal-burguês, o que resultou na edição da Constituição de 1946.

Como uma obra, ela refletia os interesses e a visão de mundo de seus criadores. Restabeleceu a democracia, reafirmou e ampliou os direitos fundamentais e efetivou a tripartição dos Poderes, que havia sido mitigada no período de vigência da Constituição anterior. Para muitos, a Constituição de 1946 foi a mais democrática até então. Os fundamentos legitimadores da nova ordem

político-ideológica, consagrada na *constituição*, estavam no pacto político antes celebrado, que permitiu a passagem da *ditadura* para a democracia pela via constitucional, sem que, para tanto, houvesse qualquer ruptura institucional.

A constituição democrática, porém, não foi suficiente para conferir durabilidade à democracia. Em 1964, mais uma vez, o país se viu envolvido em nova crise política (contestação da legitimidade) que levou à ruptura com a ordem vigente.

O presidente constitucional, sem apoio político e sem capacidade para operar os instrumentos de força que pudessem garanti-lo no poder, deixa a Capital do país, e a presidência da república é declarada vaga pelo presidente do Senado Federal e ensaiada a posse do presidente da Câmara, o seguinte na ordem sucessória constitucional.

A suposta constitucionalidade durou pouco. Logo os militares assumiram, em definitivo, também o controle político do país, editando Ato Institucional pelo qual, a par de declarar que a Constituição de 1946 *ficava mantida*, promoveu as devidas alterações para legitimar a eleição presidencial pelo congresso nacional. Posteriormente, após a edição de outros Atos Institucionais, foram conferidos poderes constituintes de natureza originária ao Congresso Nacional que editou a Constituição de 1967 e, dois anos depois, já sob a vigência do Ato Institucional nº 5, a Emenda Constitucional nº 1. Com isso, o movimento de 1964 se efetivou no plano político e jurídico.

Após mais de vinte anos de governo militar, regido por uma Constituição constantemente afrontada por interferências sustentadas em atos de força, o período militar, assim como o de Vargas, encontra seu esgotamento, com o aumento da resistência ao modelo implantado.

Os anos do *milagre econômico* já haviam passado e o Brasil vivia sob as constantes turbulências provocadas pela inflação, desemprego, carestia, etc. que criaram o ambiente favorável ao avanço dos movimentos populares, em especial o sindical, pela anistia e eleições diretas para presidente da república, que acabaram por culminar com a modificação na composição das forças no *Colégio Eleitoral* que elegeria o sucessor do último presidente militar.

Com dois candidatos civis, venceu o da oposição, engrossada por antigos situacionistas descontentes. A eleição de janeiro de 1985 aconteceu segundo a regra constitucional vigente, promovendo a passagem do governo *autoritário* para o democrático sem traumas ou rupturas. Fundado no pacto celebrado no seio da sociedade civil e política, o governo eleito propôs emenda à Constituição, regularmente votada e aprovada pelo *Congresso*, convocando a eleição da Assembléia Nacional Constituinte, conjuntamente com a eleição do Congresso Nacional, para novembro de 1986, que, instalada em 1º de fevereiro de 1987, promulgou a Constituição em 05 de outubro de 1988.

Chamada de *Constituição Cidadã*, o novo texto significou a afirmação do *Estado Democrático de Direito*, eliminando o que era considerado o *entulho autoritário* dos anos do *regime militar*.

A manifestação do *poder constituinte originário*, pelo qual se expressa a vontade de um povo, consolida-se na imunização do sistema jurídico frente ao político. Os embates de conveniência, interesses e oportunidades permeiam o processo de construção do texto constitucional. A dialética do debate político, impregnado por divergências ideológicas, depura-se no filtro do processo de aprovação. A maioria suplanta a minoria e torna reais as pretensões possíveis. O contraste entre o justo e o injusto; o bem e o mau; o certo e o errado; desaparecem diante da afirmação do jurídico. O subjetivismo das idéias dá lugar ao objetivismo da ordem jurídica. Diante da impossibilidade de se afirmar o que é justo, diz-se o que é jurídico.

Como demonstrado, sendo os fundamentos da nova ordem uma condição *pressuposta*, ela antecede a edição de uma nova Constituição, que é norma posta, e lhe confere os contornos ideológicos resultantes do processo político do qual ela se originou. Sua validade não decorre de qualquer norma superior, mas da crença nela depositada.

Permeada por valores dominantes, a crença se traduz num sentimento estético e por ele é validada e propagada como expressão do *bem*, do *bom*, e do *belo*, caminho oferecido para se alcançar a felicidade¹⁸⁵.

¹⁸⁵ “O que realmente significa dizer que uma ordem social é justa? Significa que essa ordem regula a conduta dos homens de modo satisfatório a todos, ou seja, que todos os homens encontram nela a felicidade. É a felicidade

CONCLUSÃO

Durante milhares de anos a sociedade humana vem se modificando quanto suas estruturas, valores e instituições. Por todo período, as relações de *poder* estiveram presentes e se constituíram em fator decisivo de nossas conquistas, tornando possível a convivência e, com ela, a transformação do mundo à nossa conveniência.

Família, religião e Estado sempre foram, cada qual ao seu tempo, os grandes construtores de uma *ordem* capaz de fornecer aos indivíduos normas de como conduzir suas ações, punindo as discordantes e premeando as concordantes. É neste contexto que se insere a idéia cristã de céu e inferno, que abre as portas do primeiro aos virtuosos e condena ao segundo os pecadores.

Assim, o exercício do *poder* é dependente da sua aceitação, que se expressa por meio da obediência.

No processo de sua legitimação, o *poder* lança mão de artifícios capazes de despertar em seus destinatários a crença no dever de obedecer, no mais das vezes, prometendo recompensas; em outras, ameaçando os resistentes com o emprego da força; e, em situações limites, aplicando-a efetivamente. Na conquista de adeptos, *e/e* se apresenta como *bom, útil e necessário*, seduzindo com suas promessas ou causando temor com suas ameaças, na busca da construção de um sentimento de que obedecer também é *bom, útil e necessário*.

A beleza contida nas palavras e imagens atua como elemento de comunicação tendente a dar efetividade a tais relações, para que se possa, sem o emprego da força, atingir o maior grau possível de obediência motivada por um sentir, por uma experiência *estética do poder*.

BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Nova Cultural. 1999.
- _____. **Ética a Nicômaco**. 2ª ed., Bauru: EDIPRO, 2007.
- BARTHES, Roland. **Elementos de Semiologia**. São Paulo: Editora Cultrix. 2006.
- BAYER, Raymond. **História da Estética**. Lisboa: Editorial Estampa. 1995.
- _____. **Traité D'Esthétique**. Paris: Armand Colin. 1956.
- BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes. 2005.
- BOBBIO, Norberto. **A Teoria das Formas de Governo**. Brasília: Editora Unb. 1992.
- _____. **Da Estrutura à Função**. Barueri: Manole. 2007.
- _____. **Estado, Governo e Sociedade**. São Paulo: Paz de Terra. 2007.
- _____. **O Filósofo e a Política**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2003.
- _____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 10ª ed., Brasília: Editora UnB. 1999.
- _____. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Editora Campus. 2000.
- _____. **O Filósofo e a Política**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2003.
- BOBBIO, Norberto (org.). **Dicionário de Política**. 5ª ed., São Paulo: Imprensa Oficial. 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed., São Paulo: Malheiros Editores. 2003.
- BOUCAULT, Carlos E. de Abreu; RODRIGUES, José Rodrigo (org.). **Hermenêutica Plural**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

- CANETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras. 2005.
- CANOTILHO, J J Gomes. **Direito Constitucional**. 3ª ed., Coimbra: Almedina. 1999.
- CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2000.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva. 1999.
- CRANE, Diana. **A moda e seu Papel Social**. São Paulo: Editora SENAC. 2006.
- DIJK, Teun A. van. **Discurso e Poder**. São Paulo: Editora Contexto. 2008.
- DRIVER, Stephanie Schawartz. **A Declaração da Independência dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro, Jorge ZAHAR Editor, 2006.
- DUFRENNE, Mikel. **Estética e Filosofia**. São Paulo: Editora Perspectiva. 1972.
- DUSO, Giuseppe (org.). **O Poder**. Petrópolis: Editora Vozes. 2005.
- DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.
- _____. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.
- EAGLETON, Terry. **A Ideologia Estética**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1993.
- ECO, Humberto. **A Estrutura Ausente**. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva. 2001.
- _____. **Arte e Beleza na Estética Medieval**. Rio de Janeiro: Editora Record. 2010.
- _____. **As Formas do Conteúdo**. São Paulo: Editora Perspectiva. 2008.
- _____. **História da Beleza**. Rio de Janeiro: Editora Record. 2004.
- _____. **Tratado Geral de Semiótica**. 4ª ed., São Paulo: Editora Perspectiva. 2007.
- FABRIZ, Darcy Cesar. **A Estética do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey Editora. 1999.
- FERRAJOLI, Luigi. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2002.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 30ª ed., São Paulo: Saraiva. 2003.
- _____. **Estado de Direito e Constituição**. São Paulo: Saraiva. 1999.
- FLUSSER, Vilém. **A Escrita**. São Paulo, Annablume, 2010.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal. 2007.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de Direito Constitucional Brasileiro**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Editora Forense. 1960.

GARAPON, Antoine. **O Juiz e a Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 1999.

GIDDENS, Antony. **Política, Sociologia e Teoria Social**. São Paulo: Editora UNESP. 1998.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os Fundamentos da Ordem Jurídica**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

_____. **Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

HAMILTON, Edith. **Mitologia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HART, Herbert L.A. **O Conceito de Direito**, 3ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1994.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Curso de Estética – O Belo na Arte**. São Paulo: Martins Fontes. 1996.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 2ª ed., São Paulo: Ícone Editora. 2000.

HÜHNE, Leda Miranda. **Curso de Estética**. Rio de Janeiro: UAPÊ. 2006.

HUISMAN, Denis. **A Estética**. São Paulo: Difusão Européia do Livro. 1961.

JOUVENEL, Bertrand De. **El Poder**. Madrid: Editora Nacional. 1974.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. 2ª ed., Bauru: Edipro. 2008.

_____. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Ícone Editora. 2007.

_____. **Crítica da Faculdade do Juízo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2008.

_____. **Crítica e Estética na Modernidade**. São Paulo: SENAC. 1999.

KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. 3ª ed., São Paulo: Martins Fontes. 1998.

_____. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Martins Fontes. 1998.

_____. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

_____. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOLM, Serge-Christophe. **Teorias Modernas da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

LANCKE, Carlos. **Estética**. Buenos Aires: Biblioteca Nova Buenos Aires. 1945.

LANGER, Susanne K. **Sentimento e Forma**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2006.

LOON, Hendrik Willen Van. **A História da Humanidade**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes. 2004.

LUMIA, Guiseppe. **Elementos de Teoria e Ideologia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

MACKINTOSH, John Pitcaim. **The Devolution of Power**. Londres: Chatto&Windus – Charles Knight. 1968.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Brasília: Editora UnB. 1999.

MARQUES, Marcelo Pimenta. **Platão, Pensador da Diferença**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez Editora. 1998.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2002.

NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte**. Rio de Janeiro: DP&A. 2002.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Potência, Limites e Sedução do Poder**. São Paulo: Editora UNESP. 2007.

NOUR, Soraya. **À Paz Perpétua de Kant**. São Paulo: Martins Fontes. 2004.

NITZSCHE, Friedrich. **A Vontade de Poder**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos**. 59ª ed., São Paulo: Editora Globo. 1999.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHT-DYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação – A Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

PIERCE, Charles S. **Semiótica**, 4ª ed., São Paulo: Editora Perspectiva. 2008

PLATÃO. **As Leis**. São Paulo: EDIPRO. 1999.

_____. **A República (Da Justiça)**. Bauru: EDIPRO. 2006.

PORTO, Walter Costa (org.). **Constituições Brasileiras**. Brasília: Senado Federal. 1999.

PUGLIESI, Márcio. **Por uma Teoria do Direito**. São Paulo: RCS Editora, 2005.

QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Tereza. **O Pensamento Político Clássico**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes. 2001.

_____. **Uma Teoria de Justiça**. 2ª ed., São Paulo: Martins Fontes. 2002.

- REALE, Miguel. **O Direito como Experiência**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva. 2002.
- _____. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva. 2003.
- RIGAUX, François. **A Lei dos Juízes**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.
- ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. São Paulo: EDIPRO. 2003.
- ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: EDIPRO. 2000.
- RUSSELL, Bertrand. **O Elogio ao Ócio**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- SANTAELLA, Lúcia. **Estética de Platão a Peirce**. São Paulo: Experimento. 2000.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez Editora. 1995.
- _____, **O Discurso e o Poder**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.
- SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Poder Jurídico e Violência Simbólica**. São Paulo: Cultura Paulista. 1985.
- SARTORI, Giovanni. **Engenharia Constitucional**. Brasília: Editora UnB. 1996
- SCHILLER, Fredrich. **A Educação Estética do Homem**. São Paulo: Editora Iluminuras. 2002.
- SERVIEN, Pius. **Esthétique**. Paris: Payot. 1953.
- SILVA, Marco Antônio Marques da (coord.). **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana**. São Paulo: Quartier Latin. 2008.
- SMITH, Adam. **Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo: Martins Fontes. 2002.
- SOARES, Guido Fernando Silva. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Atlas. 2002.
- SUASSUNA, Ariano. **Iniciação à Estética**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora. 2009.
- TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes. 2000.
- WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. 4ª ed., Brasília: Editora UnB. 1998.
- WEFFORT, Francisco. **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Editora Ática. 2006.
- WIGHT, Martins. **A Política do Poder**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. 2002.